



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*

MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**CÓDIGO FLORESTAL, RESERVA LEGAL E COMUNICAÇÃO
AMBIENTAL: análise das ofertas nas mídias legislativas federais**

Josiane Paula da Luz

Lajeado, agosto de 2012.



Josiane Paula da Luz

CÓDIGO FLORESTAL, RESERVA LEGAL E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL: análise das ofertas nas mídias legislativas federais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento, na área de concentração Espaço e Problemas Socioambientais.

Orientadora: Dra. Jane M. Mazzarino

Co-orientador: Dr. Eduardo Périco

Lajeado, agosto de 2012.



Josiane Paula da Luz

CÓDIGO FLORESTAL, RESERVA LEGAL E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL: análise das ofertas nas mídias legislativas federais

A banca examinadora abaixo aprova a Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para a obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento, na área de concentração Espaço e Problemas Socioambientais:

Profa. Dra. Jane Márcia Mazzarino (Orientadora)
Univates Centro Universitário

Prof. Dr. Eduardo Périco (co-orientador)
Univates Centro Universitário

Profa. Dra. Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros
Pontifícia Universidade Católica Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Ilza Girardi
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Margarita Rosa Gaviria Mejía

Lajeado, agosto de 2012.

Agradecimentos

A Deus, que nos momentos mais difíceis me deu forças para continuar.

Aos meus pais, pelo dom da vida, e pelo incentivo e expectativa para que tudo saísse bem.

As minhas irmãs e cunhados, pelo auxílio prestado na sistematização dos dados.

Ao meu noivo Édison, pelo companheirismo, auxílio e compreensão, especialmente nos momentos de tensão e ansiedade.

A todos os familiares e amigos que entenderam minhas ausências para que este trabalho pudesse ser concluído.

Ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), Câmpus Porto Alegre, pelo apoio e incentivo à pesquisa.

A UNIVATES, por meio do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento, pelo incentivo à pesquisa, por meio da Bolsa de Apoio Técnico.

Ao professor co-orientador, Dr. Eduardo Périco, pelas valorosas contribuições, sempre com paciência e serenidade.

A banca examinadora, por aceitar o convite para examinar o presente trabalho em prazo menor que o regimentalmente previsto.

Aos secretários de Pós-Graduação Stricto Sensu, Aline Diesel e Diorge Jônatas Marmitt, pelo impecável atendimento aos alunos, sempre com agilidade, simpatia, atenção e competência.

E um especial agradecimento a orientadora, Dra. Jane Márcia Mazzarino, pela orientação recebida, um exemplo de dedicação à pesquisa, de profissionalismo, sempre disposta a contribuir com riquíssimos ensinamentos. Apoio constante, responsável e seguro, que me permitiu progredir com segurança no mundo da pesquisa científica.

Há uma teoria surgindo agora que coloca todas as idéias ecológicas de que falamos numa estrutura científica coesa e coerente. Nós a chamamos de Teoria dos Sistemas, dos Sistemas Vivos. Todos os seres vivos, bem como os sistemas sociais e os ecossistemas. Essa teoria ajudaria muito na compreensão das ciências que lidam com a vida. Isto é ciência, e muitos cientistas, incluindo alguns prêmios Nobel, têm trabalhado nestas idéias. Isto é ciência, mas de um tipo novo. Em vez de picotar as coisas, ela olha para os sistemas vivos como um todo. Um cartesiano olharia para uma árvore e a dissecaria, mas aí ele jamais entenderia a natureza da árvore. Um pensador de sistemas veria as trocas sazonais entre a árvore e a terra, entre a terra e o céu. Ele veria o ciclo anual que é como uma gigantesca respiração que a Terra realiza com suas florestas, dando-nos o oxigênio, o sopro da vida, ligando a Terra ao céu e nós ao Universo. Um pensador de sistemas veria a vida da árvore somente em relação à vida de toda floresta. Ele veria a árvore como o habitat de pássaros, o lar de insetos. Já se vocês, políticos, tentarem entender a árvore como algo isolado, ficariam intrigados com os milhões de frutos que produz na vida, pois só uma ou duas árvores resultarão deles. Mas se vocês virem a árvore como um membro de um sistema vivo maior, tal abundância de frutos fará sentido, pois centenas de animais e aves sobreviverão graças a eles. A árvore também não sobrevive sozinha. Para tirar água do solo, ela precisa dos fungos que crescem na raiz. O fungo precisa da raiz e a raiz do fungo. Se um morrer, o outro morre também. Há milhões de relações como esta no mundo, cada uma envolvendo uma interdependência. A teoria dos sistemas reconhece esta teia de relações, como a essência de todas as coisas vivas. Só um desinformado chamaria tal noção de ingênua ou romântica, porque a dependência comum a todos nós é um fato

científico.+

Fritjof Capra



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo principal verificar como ocorreu a oferta de informações pelas Agências Câmara e Senado no ano de 2011, por meio de seus *sites*, sobre a mudança legislativa que envolveu o Código Florestal, mais especificamente a reserva legal, buscando constatar se o direito à informação foi efetivado. O trabalho realiza um breve resgate bibliográfico sobre a tutela jurídica do meio ambiente, envolvendo a proteção do meio ambiente na Constituição Federal e o estudo dos princípios do direito ambiental pertinentes à pesquisa, princípio da informação e da participação e suas relações com a cidadania. As práticas do campo jornalístico são investigadas em sua interface com o tema meio ambiente. O método utilizado baseia-se na pesquisa bibliográfica e documental, realizando-se uma análise quali-quantitativa das matérias jornalísticas. A análise quantitativa identifica quais as fontes das notícias, espaços, critérios de noticiabilidade, enquadramentos, uso de imagens e número de linhas ofertados para as notícias sobre o Código Florestal. Depois se faz uma análise qualitativa com um número mais restrito de notícias, verificando com mais proximidade as suas características, ausências, sentidos, intenções e discursos. Verifica-se que o tema referente à reserva legal foi tratado de modo superficial e unilateral pelos meios oficiais. Com a cobertura midiática realizada não se ofertou aos leitores condições de realizar uma avaliação sob a ótica ecológica, pois as agências prenderam-se a debates políticos. A nova lei fere o princípio da proibição do retrocesso, e esta temática ficou ausente nas discussões promovidas pelas Agências de Notícias pesquisadas.

Palavras-chave: Código Florestal. Reserva legal. Comunicação.



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

ABSTRACT

The present research has the main objective to verify how happened the offer of information by the Assembly and Senate in 2011, using their websites, about a legislative changing that evolved the Forest Code, specifically the legal reserve, trying to find if the right to information was effected. The thesis does a bibliographic study about the legal protection of the environment, involving the environment protection on the Federal Constitution and the study of the principles of environmental rights relevant to this research, principle of information and the participation and the relation with the citizenship. The journalistic field practices are investigated with the environment as theme. The method is based on bibliographic and document research, performing a qualitative and quantitative analysis of newspaper articles. The quantitative analysis identifies which sources, spaces, criteria of newsworthiness, frameworks, use of images and the number of lines offered by the news about the Forest Code. After a qualitative analysis with a more restrict number of news is made, checking its characteristics, absences, meanings, intentions and speeches. It verifies that the theme related to legal reserve was treated superficially and unilaterally by the official media. With the media coverage performed, were not offered to the readers conditions to do an evaluation in an ecologic view, because agencies just focused on political debates. From a legal standpoint, the new law violates the principle of prohibition of regression, and this theme was absent in discussions promoted by news agencies surveyed.

Keywords: Forest Code. Legal reserve. Communication.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 - Notícias divulgadas na Agência Câmara no ano de 2011..... | 101 |
| Tabela 2 - Notícias divulgadas na Agência Senado no ano de 2011..... | 102 |
| Tabela 3 - Número de matérias e linhas publicadas em 2011 pela Agência Câmara sobre reserva legal..... | 103 |
| Tabela 4 - Número de matérias e linhas publicadas em 2011 pela Agência Senado sobre reserva legal..... | 104 |
| Tabela 5 - Uso de imagens nas notícias sobre reserva legal publicadas pela Agência Câmara no ano de 2011..... | 105 |
| Tabela 5.1 - O que retratam as notícias com imagens..... | 105 |
| Tabela 6 - Uso de imagens nas notícias sobre reserva legal publicadas pela Agência Senado no ano de 2011..... | 106 |
| Tabela 6.1 - O que retratam as notícias com imagens..... | 106 |
| Tabela 7 – Presença de fontes por matéria publicada pela Agência Câmara em 2011..... | 107 |
| Tabela 8 – Presença de fontes por matéria publicada pela Agência Senado em 2011..... | 108 |
| Tabela 9 – Critérios de noticiabilidade que marcaram a cobertura da Agência Câmara em 2011..... | 109 |
| Tabela 10 – Critérios de noticiabilidade que marcaram a cobertura da Agência Senado em 2011..... | 110 |
| Tabela 11 - Predominância da temática da Agência Câmara em 2011..... | 111 |
| Tabela 12 - Predominância da temática da Agência Senado em 2011..... | 111 |
| Tabela 13 – Enquadramento e expressões predominantes dadas às notícias pela Agência Câmara em 2011..... | 112 |
| Tabela 14 – Enquadramento e expressões predominantes dadas às notícias pela Agência Senado em 2011..... | 114 |
| Quadro 1- Destinação dos espaços na Agência Câmara..... | 115 |
| Quadro 2 - Destinação dos espaços na Agência Senado..... | 117 |

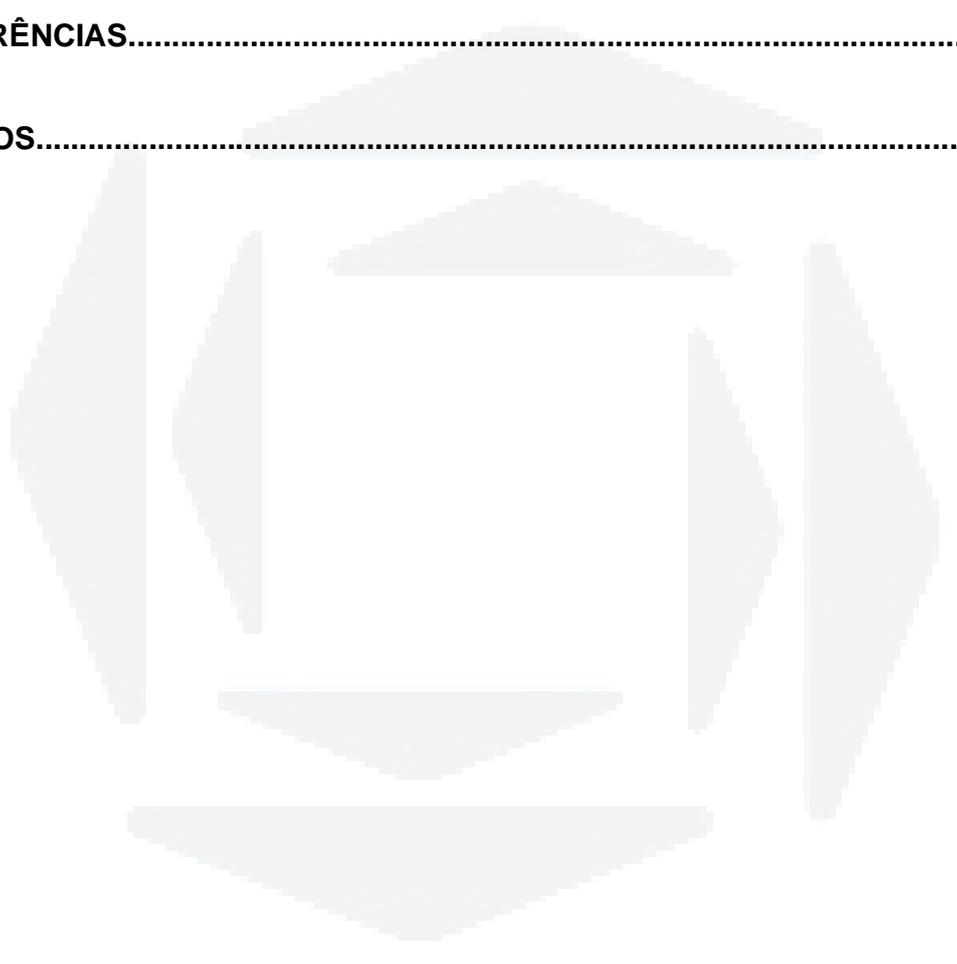
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-----------|---|
| APP - | Área de Preservação Permanente |
| CAR - | Cadastro Ambiental Rural |
| CF/88 - | Constituição Federal de 1988 |
| CNBB - | Confederação nacional dos Bispos do Brasil |
| CONAMA - | Conselho Nacional do Meio Ambiente |
| CONTAG - | Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura |
| ECOSOC - | Conselho Econômico e Social |
| Esalq - | Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz |
| FETRAF - | Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar |
| IBAMA - | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| IBDF - | Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal |
| Idesa - | Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Goiás |
| IPAM - | Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia |
| IPEA - | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| ISA - | Instituto Socioambiental |
| MP - | Medida provisória |
| MPA - | Movimento dos Pequenos Agricultores |
| ONG - | Organização não-governamental |
| PRA - | Programa de Regularização Ambiental |
| PL - | Projeto de Lei |
| SINPAF - | Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário |
| SISNAMA - | Sistema Nacional do Meio Ambiente |

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 1.1 Objetivos..... | 15 |
| 1.2 Justificativa..... | 16 |
| 2.TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE | 18 |
| 2.1 Princípios do direito ambiental e cidadania..... | 22 |
| 3. CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL DA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS NO BRASIL..... | 37 |
| 3.1 Proteção das florestas no Código Florestal de 1965 e no Projeto de Lei 1876/1999. | 42 |
| 3.2 Reserva legal e suas características no Código de 1965..... | 46 |
| 3.3 Obrigatoriedade da reserva legal e o novo Código Florestal..... | 55 |
| 4. PRÁTICAS DO CAMPO JORNALÍSTICO..... | 67 |
| 4.1 Jornalismo Ambiental..... | 77 |
| 4.2 Jornalismo e Internet..... | 83 |
| 4.3 Mídia legislativa..... | 87 |
| 5. MÉTODO..... | 96 |
| 6. ANÁLISES E DISCUSSÃO..... | 101 |
| 6.1 Análise quantitativa: ênfases midiáticas..... | 101 |
| 6.2 Análise qualitativa: um olhar ainda mais aproximado..... | 119 |

| | |
|--|-----|
| 6.2.1 Agência Câmara e a oferta de sentidos sobre a reserva legal..... | 122 |
| 6.2.2 Agência Senado e a oferta de sentidos sobre a reserva legal..... | 129 |
| 6.3 CONCLUSÃO..... | 136 |
| | |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 149 |
| | |
| REFERÊNCIAS..... | 151 |
| | |
| ANEXOS..... | 163 |



1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa analisa o papel assumido pelas mídias legislativas frente ao processo de mudança legislativa do Código Florestal ocorrido ao longo de 2011, no que se refere à reserva legal, analisando se foi efetivado o direito constitucional à informação.

A mudança do texto do Código Florestal foi proposta inicialmente pelo Projeto de Lei 1876 de 1999, mas as discussões na Câmara e na sociedade se intensificaram realmente com o Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 2008, que estipulou o prazo até o dia 11 de dezembro de 2009 para os proprietários de imóveis rurais averbarem as áreas destinadas à reserva legal junto ao Registro de Imóveis competente, sob pena de multa. Esse prazo foi prorrogado para o dia 11 de junho de 2011, por meio do Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2008; BRASIL, 2009).

Com a publicação desses decretos, a problemática se instaura e causa alvoroço entre os produtores do meio rural. As medidas anunciadas pela mídia, muitas vezes de modo superficial, causam polêmica e entendimentos desencontrados, principalmente em regiões onde a pequena propriedade rural é predominante e única fonte de renda dos produtores.

Iniciou-se, na sociedade brasileira, uma mobilização contrária à porcentagem estabelecida pelo Código Florestal para reserva legal, alegando-se que tal medida comprometeria economicamente a viabilidade da propriedade rural. Diferentes grupos sociais defendem seus pontos de vista e buscam alternativas viáveis para o conflito que se apresenta.

Em meio à polêmica da obrigatoriedade de averbação em registro de imóveis da reserva legal, sob pena de multa, foi alterado e relatado pelo deputado federal Aldo Rebelo o projeto de alteração do Código Florestal, (PL 1876/99, em tramitação desde 1999) que propõe entre outros, a alteração do modo como deveria ser feita a averbação da área destinada à reserva legal, não sendo mais a averbação em escritura pública, mas mediante termo de compromisso; o cômputo da área de preservação permanente no cálculo da reserva legal; entre outras.

A intenção era que houvesse uma aprovação do novo Código Florestal antes do dia 11 de junho de 2011, data limite do já mencionado decreto. Ocorre que as mudanças propostas pelo relator do projeto de lei que alteraria o Código Florestal não agradam a todos os segmentos da sociedade, tampouco a muitos de seus colegas deputados federais.

A mídia impressa, radiofônica, televisiva e virtual passa a cobrir o assunto, deixando a sociedade, muitas vezes, sem entender com profundidade aspectos importantes que estariam sendo debatidos. Fazem-se algumas tentativas de aprovação do projeto no mês de maio de 2011, às vésperas do prazo estabelecido no Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Muitas tentativas tornam-se infrutíferas por falta de acordo entre os parlamentares e também por estarem representando segmentos divergentes: que priorizam a produção e que priorizam a proteção ao meio ambiente.

Após muita polêmica, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 24 de maio de 2011 o novo Código Florestal (PL 1876/99). O texto aprovado revogou o Código em vigor (Lei 4.771/65) e teve como próximo passo a votação no Senado. E, em 10 de junho de 2011, é publicado no Diário Oficial da União o Decreto 7.497/2011, que diz em seu art. 1º: *“O art. 152 do decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.152. O disposto no art. 55 entrará em vigor em 11 de dezembro de 2011”*¹ (BRASIL, 2011). Isto significa que persiste a previsão de

¹ Decreto 6.514/08, art. 55. Deixar de averbar a reserva legal: Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal. § 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de

obrigatoriedade de averbação da reserva legal, porém, sem ainda ocorrer a cobrança de multa por este descumprimento, que foi novamente adiada. Também traz como consequência a continuidade da discussão acerca do debate sobre a mudança na legislação, que concentrou-se no Senado Federal, por competência, onde se discutiu o projeto de lei com diversos segmentos: foram chamados para discussão em audiências públicas os ex-ministros do meio ambiente, juristas da área do direito ambiental, sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Realizados alguns debates, em 06 de dezembro de 2011 é aprovado o Parecer nº 1358/2011, sendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30/2011 (nº 1876, de 1999, na Casa de origem). Como ocorreram mudanças no texto, este retornou a Câmara dos Deputados para então apreciação das modificações realizadas.

Diante do exposto, surgem questões a serem respondidas com a pesquisa: O PL 1876\99 está de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, que garante um meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos? Quais as principais mudanças que o PL 1876/99 propõe em relação ao Código Florestal de 1965? Como se caracterizaram as ofertas da mídia jornalística sobre a cobertura deste processo de discussão legislativa? A cobertura das mídias legislativas vai ao encontro do que pressupõem o direito à informação, garantido pela CF/88, art. 5º, XIV? As práticas jornalísticas atuaram em direção à função social da profissão, ofertando condições para a formação da opinião pública reflexiva? Enfim, a cobertura midiática possibilita a informação que fundamenta a participação social e, portanto, a cidadania ambiental? Estas questões deixam entrever as seguintes hipóteses:

compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. § 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa. § 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos cento e vinte dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada neste Decreto. § 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental. § 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada. § 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

- a) O Projeto de Lei 1876/99 retrocede em relação ao Código Florestal de 1965, no que se refere à reserva legal;
- b) O PL 1876/99 não está de acordo com a CF/88;
- c) A mídia legislativa ofertou uma cobertura parcial e superficial sobre a discussão da mudança legislativa do Código Florestal;
- d) A cobertura midiática não contemplou o direito constitucional à informação;

1.1 Objetivos

Objetivo geral

Investigar as mudanças propostas pelo Projeto de Lei nº 1876/99 no Código Florestal de 1965, especialmente em relação à reserva legal, de modo a realizar uma análise crítica da cobertura midiática realizada pelos sites da Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal, por meio de suas Agências de Notícias, sobre este processo de mudança legislativa, a fim de refletir sobre o direito à informação.

Objetivos específicos

- Comparar o tratamento dado às florestas, especificamente à reserva legal no Código Florestal de 1965 e no Projeto de Lei nº 1876/99;
- Examinar a legislação pertinente ao Código Florestal e suas interfaces com a Constituição Federal;
- Analisar a cobertura midiática dada ao tema da transição legislativa em 2011 nos sites da Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal, por meio de suas Agências de Notícias no que se refere à reserva legal no Código Florestal;
- Discutir a efetivação do direito à informação, a partir da análise da cobertura midiática sobre o processo de transição legislativa em 2011 quanto às questões relativas à reserva legal no Código Florestal;
- Analisar se a cobertura midiática possibilita o exercício dos princípios legais da informação e da participação, e se apontam para a formação de uma opinião pública crítica e o exercício da cidadania ambiental.

1.2 Justificativa

A pauta ambiental tem permeado cada vez com mais frequência as agendas públicas e privadas. Muitas vezes surge a partir de uma preocupação legal, outras vezes aparece fruto da necessidade de efetivação de processos de educação ambiental, mas o fato é que esta temática tem se tornado cada vez mais frequente.

Tratar de questões que envolvam o meio ambiente por si só já revela a importância da referida pesquisa. Não há ser vivo que não seja afetado direta ou indiretamente por alterações no meio ambiente. No que se refere aos seres humanos, do mais apático ao mais ativista, do mais consciente e informado ao mais alienado, todos, indistintamente, sofrem as consequências que as intervenções no meio ambiente podem ocasionar.

Especificamente referindo-se às florestas, sua importância para a vida no planeta é incontestável, assim como para a comunidade científica e para as comunidades tradicionais. Este tema solicita uma abordagem que contemple as diversas dimensões que o compõem.

Para Capra (2005, p. 22) não é mais concebível que os problemas sociais e ambientais sejam tratados de forma fragmentada, individualizada, pois *“a rede é um padrão comum a todas as formas de vida. Onde existe vida existem redes”*

Diante dessa perspectiva sistêmica, urge a necessidade de se pesquisar como a questão da mudança da legislação ambiental relacionada à floresta vem sendo trabalhada pela mídia, um dos campos sociais centrais da sociedade contemporânea para a construção social da realidade.

Necessário se faz uma maior atenção no que se refere a como esta informação chega aos cidadãos. Trigueiro (2005) afirma que não é mais possível explicar o mundo em que vivemos sem levar em conta os impactos de uma mídia cada vez mais onipresente, sofisticada e instantânea.

Esta pesquisa busca identificar se o direito à informação está sendo realmente efetivado neste processo de mudança legislativa no que se refere ao Código Florestal, especialmente os dispositivos que tratam da reserva legal. Buscar-se-á investigar se os canais oficiais de informação, sites da Câmara dos Deputados Federais e site do



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

Senado Federal, por meio de suas Agências de Notícias, cumprem com o seu papel, no que se refere a este assunto que afeta a sociedade indistintamente possibilitando ao cidadão o acesso ao direito à informação.

Trata-se de desafio da mais alta relevância, tendo em vista a posição que atualmente o saber ambiental ocupa (ou deveria ocupar) numa sociedade formada por cidadãos que precisam assumir uma postura de reflexão crítica sobre estas questões, para terem condições de opinar e propor mudanças em seu meio.



2 TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE

O direito ambiental, como um ramo do direito, tem evoluído progressivamente. Percebe-se uma nítida aceleração nas discussões realizadas tendo em vista a complexidade dos problemas ambientais que se apresentam. E, na medida em que se aprofundam os estudos jurídicos, se percebe a necessidade de que haja uma análise mais ampla sobre estes temas, com colaborações veementes entre ciências ambientais e sociais.

O direito ambiental tem na sustentabilidade o seu macro-objetivo, ou seja, o estabelecimento de um Estado Socioambiental de Direito. Decompondo-se este macro-objetivo, Benjamin (2001) relaciona os micro-objetivos do direito ambiental:

Proteção da saúde e segurança humanas; conservação do patrimônio estético, turístico e paisagístico; salvaguarda da biosfera per se; transparência e livre circulação das informações ambientais; democratização dos processos decisórios ambientais; prevenção, reparação e repressão do dano ambiental; facilitação do acesso à justiça; conhecimento científico e tecnológico; eficiência econômica; estabilidade social e; tutela da propriedade (BENJAMIN, 2001, p. 59).

O surgimento do direito ambiental está relacionado, segundo Azevedo (2002), com uma resposta à necessidade, cada vez maior, de se colocar um freio à devastação do ambiente em escala mundial, fundada por duas ideologias, a saber: a do progresso e a do desenvolvimento econômico, *ambas arrimadas na concepção mecanicista da ciência, a qual, mercê dos êxitos tecnológicos que propiciou, mudou rapidamente a compreensão e a mesma face do mundo*+(AZEVEDO, 2002, p. 285).

O referido pesquisador entende que um dos efeitos nocivos da racionalidade científica² e de suas resultantes tecnológicas, são os efeitos adversos ao meio ambiente, ocorridos especialmente a partir dos anos 80, degradando inicialmente campos, bosques, lagos, rios e conglomerados urbanos, causando inúmeros problemas.

Nos países industrializados, vieram a ocorrer a contaminação das águas, inclusive dos lençóis freáticos, envenenamento dos solos por excesso de pesticidas e fertilizantes; urbanização maciça de regiões ecologicamente frágeis (como as zonas costeiras), chuvas ácidas; depósitos de detritos nocivos. Nos países não industrializados, sobrevieram desertificação, desmatamento, erosão e salinização dos solos, inundações, urbanização selvagem de megalópoles envenenadas pelo dióxido de enxofre (que favorece a asma), o monóxido de carbono (que causa problemas cerebrais e cardíacos), o dióxido de azoto (imuno depressor). Problemas globais vieram a manifestar-se no planeta: emissões de CO₂, que intensificam o efeito estufa, envenenando os microorganismos que efetuam o serviço de limpeza, alterando importantes ciclos vitais (MORIN; KERN, 1995, p. 72-73).

Tendo em vista a gravidade do quadro apresentado por Morin e Kern, “*facilmente se aquilata a importância do Direito Ambiental, tendo em vista a inexcusável importância dos bens que tutela*” (AZEVEDO, 2002, p. 287). Machado (2011) afirma que o direito ambiental é um direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente.

Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. [...] O direito ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação (MACHADO, 2011, p. 58).

Diante disso, é necessário que, ao se iniciar um estudo na área de direito ambiental, se realize esta análise utilizando-se de um viés interdisciplinar, pois o meio ambiente é um conceito que pressupõe uma interação homem e natureza, dois elos do

² Explica Azevedo (2002, p. 286): “A ciência, de cunho físico-matemático, ensejou a criação de um horizonte simultaneamente ilimitado e sem possibilidade de retorno, em que a descoberta enseja a descoberta, concretizando-se em miraculosas realizações. Mas, não é menos verdade que, tendo reduzido “a natureza ao que é passível de medida”, introduziu uma ruptura que se tem progressivamente aprofundado. [...] Esse encobrimento do ambiente, essa cisão entre ciência e natureza, essa quase substituição da natureza por sua formalização matemática, acham-se na origem do menosprezo com que se tem lidado com o solo da vida. Verdade é que a ciência, em todos os quadrantes, tornou-se arrogante, acreditando os cientistas serem capazes de resolver todos os problemas presentes e os que futuramente venham a ocorrer”.

mesmo feixe, pressupondo uma visão holística e não fragmentária, conforme explicam Leite e Ayala (2002).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 225, dispõe que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. Inúmeras outras legislações esparsas têm também como principal objetivo proteger o meio ambiente dentro dos objetivos propostos pela Constituição Federal de 1988. A maioria dos juristas aponta o capítulo referente ao meio ambiente como sendo um dos mais avançados e modernos do constitucionalismo mundial, contendo regras de notável amplitude e de reconhecida utilidade, conforme mencionam Mendes, Coelho e Branco (2010).

O recorte empírico do presente estudo é a mudança legislativa envolvendo o então Código Florestal (Lei n.º. 4771/65), especialmente o tópico da reserva legal Florestal, localizado neste texto no art. 16, caput e §8º, que previa percentuais mínimos de áreas que devem ser mantidas de florestas, a depender da região do país. Na região Sul, o percentual de floresta que devia ser mantido era de 20% (vinte por cento). Estes índices permaneceram os mesmos na recente lei aprovada. A área destinada à reserva legal, segundo o texto de 1965, devia ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no registro de imóveis respectivo (BRASIL, 1965).³

³ Lei 4771/65, Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo; III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País. [...] § 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código (BRASIL, 1965).

Na norma matriz que trata do meio ambiente a nível constitucional, tem-se a previsão inovadora da responsabilidade ambiental entre gerações. Para Machado (2011) o art. 225 aclama a ética da solidariedade entre as gerações, de modo que as gerações presentes não podem usar o meio ambiente gerando escassez e debilidade para as futuras. *“O princípio cria um novo tipo de responsabilidade jurídica: a responsabilidade ambiental entre gerações”* (MACHADO, 2011, p. 140).

Alerta o autor que, a primeira vista, a inserção desse princípio tão abrangente e prospectivo como a responsabilidade intergeracional pode ser motivo de crítica pela dificuldade de sua implementação, mas que a razoabilidade e a proporcionalidade não de auxiliar na fundamentação de atos dos poderes públicos (aqui envolvendo os três poderes constituídos), para que se evitem arbitrariedades.

Benjamin (2001) explica que a equidade intergeracional é fundada em argumentos éticos que apontam na direção da justiça entre as várias gerações e tem como um de seus elementos básicos a conservação da natureza para as gerações futuras, com o objetivo de assegurar a perpetuação da espécie humana com os mesmos ou superiores padrões de qualidade de vida que se encontra hoje. Para o autor, as atividades realizadas pelo homem hoje repercutirão no futuro, no tipo, qualidade, quantidade e acessibilidade dos recursos que as gerações futuras terão a sua disposição, *“determinando, portanto, sua estrutura econômica, suas oportunidades recreativas, suas opções ambientais e até suas preferências”* (BENJAMIN, 2001, p. 61). Ele afirma que a ecologização do texto constitucional traz *“um certo sabor herético, deslocado das fórmulas antecedentes, ao propor a receita solidarista [...] do nós-todos-em-favor-do-planeta”*

Diante dessa ampla proteção ao meio ambiente que garante o art. 225, caput, da CF/88, pode-se dizer que se está diante de um direito fundamental ao meio ambiente. Segundo Sarlet (2010b, p. 13), a CF/88 *“atribuiu à proteção ambiental o status de direito fundamental do indivíduo e da coletividade, além de consagrar a proteção ambiental como um dos objetivos ou tarefas fundamentais do Estado . Socioambiental*

. de *Direito brasileiro*+ O autor, também defende que, com esse reconhecimento o Estado estará vinculado a respeitar os direitos fundamentais, em função da garantia (princípio) constitucional da proibição do retrocesso.

A proibição de retrocesso ambiental, da mesma forma como ocorre com a proibição de retrocesso social, está, por sua vez, relacionada ao princípio da segurança jurídica e dos seus respectivos desdobramentos (proteção da confiança, as garantias constitucionais do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada) [...] (SARLET, 2010a, p.39).

Tem-se então uma proteção constitucional sólida e inclusive uma proibição de retrocesso. Mas também o direito ambiental possui vários princípios que o protegem. Abordar-se-á a seguir aqueles que interessam diretamente a esta pesquisa.

2.1 Princípios do direito ambiental e cidadania

Na ciência do direito, os princípios possuem uma importância significativa dentro do ordenamento. São idéias centrais de um sistema, lhe dando sentido lógico, harmonioso, racional, permitindo com isso uma melhor compreensão desse sistema, segundo Bonavides (2002). O significado de princípio, *aquilo que se torna por primeiro*+ lembra alicerce, ponto de partida, que refere à descrição de enunciados gerais, o fundamento e a razão do sistema, diz Querol (2009). *Os princípios são, por conseguinte, enquanto valores, a pedra de toque ou o critério com que se aferem os conteúdos constitucionais em sua dimensão normativa mais elevada*+ (BONAVIDES, 2002, p. 254).

Leite (2008) categoriza em sua obra o que chama de princípios estruturantes no Estado de Direito Ambiental. Para ele, é necessário realizar um debate sobre os novos valores e princípios que são trazidos na contemporaneidade, levando em conta a complexidade da proteção ambiental, buscando com isso a *formação de um Estado mais esverdeado, isto é, um Estado de Direito Ambiental*+(LEITE, 2008, p. 154).

Aborda-se a seguir alguns dos princípios fundamentais do direito ambiental que se entende pertinentes para a melhor compreensão do estudo proposto: da informação e da participação.

a) Princípio da informação

A informação se constitui um pressuposto para tomada de decisão que qualquer esfera da vida social do ser humano. Partindo dessa premissa já se percebe que nas questões ambientais isso não é diferente. Pelo contrário, ainda mais importância passa a ter as informações ambientais recebidas pelo cidadão.

A informação constitui a base para qualquer **tomada de decisão**, seja no âmbito dos governos, seja na iniciativa privada, seja nas movimentações sociais. É do conhecimento e da análise dos fatos que se podem propor medidas atinentes à busca de caminhos adequados às necessidades. Isso se aplica, também, ao meio ambiente (GRANZIERA, 2011, p. 67).

Importante destaque faz a autora ao lembrar que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) elenca como um dos princípios da Administração Pública a publicidade, ou seja, deve haver absoluta transparência nos atos da administração para com seus administrados. É o que se depreende do caput do art. 37: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”* (BRASIL, 1988). Nesta mesma linha de raciocínio, tem-se dispositivo constitucional que assegura que:

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

E mais recentemente tem-se a lei de acesso à informação, lei 12.527/2011, que traz importantes avanços para a concretização dos referidos dispositivos constitucionais, além de inúmeras outras legislações que tratam do direito à informação⁴. Uma lei específica sobre o acesso à informação demonstra ainda mais a importância desse direito nos dias atuais, reforçando a importância de se ter informações, de interesse público, ao alcance do cidadão, especialmente informações ambientais.

⁴ Decreto 7724/2012, que regulamenta a lei de acesso à informação; Lei 6938/81, art. 4º, V; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, princípio 10;

Oliveira (2010) afirma que o direito de acesso à informação é uma das principais prerrogativas para a efetivação do Estado Democrático de Direito. O autor lembra a redação do Princípio 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento que diz:

No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos (OLIVEIRA, 2010, p. 59).

Oliveira (2010) cita que a Lei 6938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente – no inciso V do art. 4º, relaciona a informação ambiental como um dos seus objetivos⁵. Este princípio revela que a informação ambiental não tem o fim exclusivo de formar a opinião pública, mas também formar a consciência ambiental com canais próprios, administrativos e judiciais, para manifestar-se.

Para o autor vive-se a *era* das comunicações, pois a todo o momento tem-se a impressão de se estar sendo informado, mas muitas vezes a informação recebida não é capaz de ser eficaz ou produzir os resultados devidos. “A *informação serve para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade. Mas a informação visa, também, a dar a chance à pessoa informada de tomar posição ou pronunciar-se sobre a matéria informada*”, afirma Machado (2011, p. 103).

Defende ainda o autor que a informação ambiental deve ser transmitida de forma sistemática, e não só nos casos de acidentes ambientais, e essa informação deve ser transmitida de forma a possibilitar tempo suficiente aos informados para analisarem a matéria e poderem agir diante da Administração Pública e Poder Judiciário. “A *não-informação de eventos significativamente danosos ao meio ambiente por parte dos estados merece ser considerada crime internacional*” (MACHADO, 2011, p. 105). Ainda

⁵ Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: [...]V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

mais quando se vivencia uma nova morfologia social constituída por redes, como defende Castells (2002). Para ele, o novo paradigma social da tecnologia da informação é o fornecedor da base material penetrante em toda a estrutura social, o “o poder dos fluxos é mais importante que os fluxos do poder” (CASTELLS, 2002, P. 565).

Para que se garantisse a efetivação desse princípio, Oliveira (2010) explica que foi editada a Lei 10.650/2003 (BRASIL, 2003), que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Para isso, qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações ambientais, mediante requerimento escrito⁶.

Um Estado Democrático de Direito pressupõe o direito à informação e tem por objetivo proporcionar ao cidadão o pleno acesso às informações sobre decisões que tenham repercussão na qualidade ambiental, *viabilizando que o cidadão, ciente dos rumos adotados, tenha condições de influenciá-las*+ (MARCHESAN; STEIGLEDER; CAPPELLI, 2011, p. 64).

O direito à informação deve ser compreendido como um direito relacionado diretamente aos outros direitos, sendo um direito que fomenta o exercício da cidadania, já que permite ao cidadão o acesso e a crítica aos instrumentos necessários ao exercício pleno do conjunto dos direitos de cidadania. Para Gentilli (2005, p. 128) a informação pública é um pressuposto indispensável ao exercício da cidadania e fator decisivo no processo democrático.

⁶ Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; IV - acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; V - emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos; VI - substâncias tóxicas e perigosas; VII - diversidade biológica; VIII - organismos geneticamente modificados (BRASIL, 2003).

Para o autor, o direito à informação é uma porta de acesso a outros direitos, então deve ser pensado na perspectiva de que é um direito de todos ter informações em quantidade e qualidade para o melhor julgamento possível de cada um. Sendo assim, o direito à informação deve ser pensado como o direito que reúne as condições necessárias para realizar as escolhas visando o exercício pleno dos demais direitos:

O direito de cada um ter acesso às melhores condições possíveis para poder formar as próprias referências particulares, fazer suas escolhas e seus julgamentos de modo autônomo. Nestas condições é uma circunstância que gera um direito à autonomia; é, portanto, um fator de mão dupla no processo de democratizar a democracia (grifo nosso) (GENTILLI, 2005, p. 130).

Leite e Ayala, ao trabalharem com o conceito de informação ambiental, defendem que se trata de uma informação que tenha o maior acesso da população a notícias, informes, documentos, enfim, tudo que venha a tratar de matéria ambiental. *Por via de regra, o meio ambiente é uma questão de interesse difuso e todos devem ter acesso a informações a seu respeito*+(LEITE e AYALA, 2005, pág. 265).

Machado (2006), em obra específica sobre o direito à informação e o meio ambiente, aborda os vários conceitos de informação, listando 12 (doze) conceitos diferentes⁷, relacionados a questões de conhecimento, curiosidade, relações humanas, manipulação, canais de discussão e participação, entre outros.

Numa abordagem clássica, Machado (2006) define a informação como sendo o registro do que existe ou do que está em processo de existir, “*dados acerca de alguém ou de algo*”+(Machado, 2006, p. 25-26).

Partindo-se para uma análise constitucional do tema, conforme Silva (2006) deve-se perceber o direito à informação sob diferentes aspectos: acesso à informação e o uso profissional da informação, direito de receber informações, direito à informação e espaços público e privado e a publicidade e a transparência da Administração.

⁷ 1. Informação: o registro do que existe; 2. Informar como transmissão de conhecimento; 3. A informação como criadora de conhecimentos; 4. Informação e curiosidade; 5. Informação e espionagem; 6. Informação e devassa; 7. Informação e comunicação; 8. Informação e manipulação da informação; 9. Informação e liberdade de expressão e de opinião; 10. Informação e relações humanas; 11. Informação e tecnologia da informação; 12. Informação e participação.

Silva (2006) aponta que segundo a Constituição Federal, art. 5º, XIV: *“assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”*+(BRASIL, 1988).

A possibilidade de livre acesso a qualquer dado ou fato ocorrido em espaço público não permite que a informação passe a ser propriedade dos que foram informados, sejam eles quem forem. Afirma-se, dessa forma, que os comunicadores sociais não podem reter em seu poder informações de interesse geral. Os profissionais da comunicação fazem a ponte entre a fonte da notícia e seus destinatários, mas ninguém pode se transformar em proprietário dessa informação (Machado, 2006, p. 53).

A primeira parte do art. 5º, XIV, da CF não se refere exclusivamente aos meios de comunicação social, sendo que a informação jornalística é tratada de forma especial no art. 220 da CF, ressalta o mesmo autor. Ele também defende que o acesso à informação mencionado no art. 5º, XIV, da CF é diferente do direito à informação apontado no art. 5º, XXXIII⁸. No primeiro inciso se afirma a possibilidade de conhecimento de fatos da esfera pública, oriundos de particulares ou dos órgãos públicos, já no segundo inciso citado tem-se a obrigação do estado, como ente público, de prover informações para os cidadãos, sejam elas de interesse particular ou coletivo.

Num olhar desatento se poderia imaginar que os dois incisos citados abordam a mesma questão. Mas há notáveis diferenças. O inciso XXXIII enfatiza o direito de acessar a informação exclusivamente diante de órgãos públicos, com um interesse particular ou coletivo. No inciso XIV há um caráter geral, garantindo o direito à informação perante o particular ou o Estado.

Segundo a classificação realizada por Silva (2006), tem-se o direito à informação a partir de um viés público e privado. Para ele, o espaço público sempre abarcará a gestão dos bens públicos, fazendo uma referência ao que os latinos já chamavam de *res pública*. Importante diferenciar estas duas modalidades, pois informações privadas devem seguir um regramento próprio, baseando-se em princípios constitucionais que passam pelo respeito à privacidade e à vida privada das pessoas. Para Silva (2006)

⁸ XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Sem se tratar aqui, da proteção de determinados atos ou áreas pelo sigilo, enfatiza-se que cabe ao Poder Público ocupar-se da gestão da informação que diga respeito ao espaço público e assinala-se que os cidadãos têm direito constitucional a serem informados sobre o que concerne ao mencionado espaço público (grifo nosso) (Silva, 2006, p. 60).

O princípio da informação ganha ainda mais importância se realizada uma análise conjunta com o que Leite (2008) conceitua como sendo a *sociedade de risco* que se vive atualmente. Para o autor, para que haja uma compreensão da crise ambiental é preciso ter uma visão transdisciplinar e um enfoque mais sociológico do risco. *A sociedade de risco é aquela que, em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as conseqüências de uma catástrofe ambiental*+(LEITE, 2008, p. 132). Diante desse conceito de sociedade de risco, torna-se ainda mais indispensável o acesso às informações ambientais.

b) Princípio da participação⁹

Intrinsecamente relacionado ao Princípio da Informação está o Princípio da participação. Num contexto que vise à conservação do meio ambiente, a participação popular insere-se num quadro mais amplo diante dos interesses difusos e coletivos da sociedade, pois o voto, apenas, não satisfaz totalmente o eleitor, segundo Machado (2011). Não existindo um conjunto de obrigações dos eleitos, fixadas previamente, os cidadãos passam a pleitear uma participação contínua e mais próxima dos órgãos de decisão em matéria de meio ambiente. *Participar significa que a opinião de uma pessoa pode ser levada em conta. É um desafio permanente ensejar a participação*+(MACHADO, 2011, p. 106).

Bonavides (200, p. 525) quando expõe sobre a teoria dos direitos fundamentais, defende que os direitos da quarta geração são àqueles ligados à democracia, direito à

⁹ O pesquisador Almeida (2009) conjuga o princípio da informação com o da participação e o chama de princípio democrático: Temos que este princípio consagra a participação popular na discussão e formação da política pública ambiental nos âmbitos legislativo, administrativo e processual. [...] Diante disso, nada mais lógico do que propiciar o envolvimento do cidadão [...] para que possa integrar-se à formação das regras, o seu cumprimento e principalmente, meio pelo qual ele possa exigir todo esse processo (ALMEIDA, 2009, p. 33-34).

informação e o direito ao pluralismo, que, em última análise, surgem em decorrência do processo de globalização que o mundo está inserido. *Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência+.*

Oliveira (2010) chama este de *princípio da participação comunitária+*, pois argumenta que com o acesso às informações ambientais, torna-se imperioso a participação comunitária na formulação das políticas públicas ambientais, permitindo-se ao cidadão interferir nos debates de formulação, execução e fiscalização dessas políticas, contribuindo com a democracia participativa, ao invés de apenas se submeter às decisões prontas.

Também está contemplado este princípio na Declaração do Rio de Janeiro, na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992), quando no seu art. 10 estabelece: *o melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente+*

Nos últimos 25 anos, percebeu-se um aumento na participação dos indivíduos e das associações na formulação e na execução da política ambiental. Neste contexto, as associações ambientais, tendo como meta a valorização da água, do ar, do solo, da fauna, da flora e do homem, tratam de interesses difusos, que dizem respeito a um número indeterminado de pessoas, e não atende interesses individuais. Mesmo sendo competentes, os indivíduos isolados não conseguem ser ouvidos facilmente pelos governantes e pelas empresas; e os partidos políticos e os parlamentos não podem ser considerados os únicos canais das reivindicações ambientais (MACHADO, 2011).

A partir do conceito de contra-agendamento trabalhado por Silva (2007), também se percebe outro viés da participação dos indivíduos na sociedade, pois esta expressão foca a idéia de que a sociedade também possui sua pauta, seus interesses e anseios, e deseja ver estas atendidas pela mídia, realizando diversas ações para incluir nestes espaços suas demandas.

Machado (2010) defende que as associações ambientais ou ONGs serão eficazes se tiverem credibilidade moral, pluralidade e idoneidade na sua composição, e se procurarem autenticamente os fins estatutários, sem desvirtuamentos. Para o autor alguns setores ainda precisam evoluir para a participação cívica na conservação do meio ambiente¹⁰.

Outra face do princípio da participação pode ser observada na possibilidade de interposição de recurso administrativo, conduta considerada fundamental por Machado (2011) para que haja possibilidade de os interessados baterem às portas da própria administração, para que ela reveja seus atos irregulares. Com o recurso administrativo, abre-se a possibilidade de conciliação e correção do ato administrativo ambiental, evitando uma demanda judicial¹¹.

Ainda segundo Machado (2011) outra forma de concretizar o princípio da participação é através da instituição do plebiscito ambiental, tendo como base o art. 14 da Constituição Federal¹². Para o autor a consulta direta às populações em matéria ambiental, que diga respeito às presentes e futuras gerações, merece ser regulamentada pelo legislador brasileiro.

O último aspecto do princípio da participação citado por Machado (2011) é o que denomina *participação nas ações judiciais* sendo *a possibilidade de as pessoas e de*

¹⁰ As ONGs devem poder participar da tarefa pública de inspeção e monitoramento das fontes poluidoras. [...] Chegou o momento de haver participação numa parte do exercício do poder de polícia, derrubando-se preconceitos não razoáveis. É saudável aceitar-se a colaboração cívica das pessoas e das ONGs na parte que não implicar atuação no campo da segurança nacional ou quebra do sigilo legalmente protegido. [...] As ONGs devem poder agir como assistentes do Ministério Público no processo penal. [...] O acesso das ONGs aos tribunais foi um dos grandes sucessos da renovação processual do final do século XX. [...] Temos que evoluir no sentido de que o Poder Público conceda os benefícios da assistência judiciária às ONGs carentes, para que possam estar em juízo para defender os direitos fundamentais da vida humana e da sobrevivência das espécies (MACHADO, 2011, pág. 109).

¹¹ “A Lei 7.802/89 – sobre agrotóxicos – dá legitimidade às associações de defesa do meio ambiente e do consumidor para impugnar o registro de pesticidas ou pedir o cancelamento do registro já efetuado” (MACHADO, 2011, pág. 111).

¹² CF/88, Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

as associações agirem perante o Poder Judiciário é um dos pilares do Direito Ambiental+(MACHADO, 2011, p. 112).

Os princípios da informação e da participação possibilitam o exercício da cidadania. Gentili (2005) afirma que toda a bibliografia teórica e específica sobre o conceito de cidadania vai fazer referência ao direito à informação. Um pressupõe o outro. Refere, ainda, que para se ter acesso ao poder público, e com isso à posse de direitos, o cidadão precisa ter assegurado o direito à informação, que é condição para a ampliação dos direitos.

Numa sociedade complexa denominada sociedade da informação, definir cidadania passa a ser um desafio, especialmente pela amplitude que o termo proporciona. Barbalet (1989) diz que a cidadania define aqueles que são e que não são membros de uma sociedade comum, e que ela pode ser descrita como a participação numa comunidade ou como a qualidade de membro dela, sendo que diferentes tipos de comunidade política dão origem a diferentes formas de cidadania.

No estado democrático moderno, a base da cidadania é a capacidade para participar no exercício do poder político por meio do processo eleitoral. [...] A expansão da cidadania no Estado moderno é ao mesmo tempo a marca de contraste das suas realizações e a base das suas limitações. A generalização da cidadania moderna através da estrutura social significa que todas as pessoas, como cidadãos, são iguais perante a lei e que, portanto, nenhuma pessoa ou grupo é legalmente privilegiado (BARBALET, 1989, p. 13).

Um conceito de cidadania clássica para Leite e Ayala (2002), é formado por três elementos: a cidadania civil, a política e a social. Mas os referidos autores, quando trabalham o tema do direito ambiental na sociedade de risco, conceituam cidadania ambiental, defendendo que ela deve ser exercida *de forma dúplice individual e coletiva, solidária, através da ação das ONGs. O Estado de Direito Ambiental deve dar preferência ao exercício da cidadania coletiva, pois só assim exercerá mais pressão e força nas suas reivindicações de proteção ambiental*+(LEITE e AYALA, 2002, p. 253).

Para Portilho (2005, p.191), uma visão liberal da cidadania permite construir um novo conceito, incorporando elementos da sociedade contemporânea, *como o papel*

das subjetividades, a emergência de novos sujeitos sociais, a emergência de direitos sociais de novo tipo e a ampliação do espaço da política+ Para a autora,

A emergência dessa nova noção de cidadania deriva e está, portanto, relacionada à experiência concreta dos chamados “novos movimentos sociais”. A essa experiência concreta se agregou uma ênfase cumulativa na construção, expansão e aprofundamento da democracia. Como consequência, a nova noção de cidadania se relaciona cada vez mais a uma estratégia de construção democrática e de transformação social que afirma um nexo constitutivo entre as dimensões da cultura e da política¹³ (PORTILHO, 2005, p. 192).

Rosa (2009, p. 01) trabalha o conceito de cidadania comunicativa. Para a autora essa *noção de cidadania comunicativa, construída e compartilhada, e não imposta, se concretizará a medida que a política e a mídia maximizarem os interesses coletivos em detrimento dos interesses privados+* A autora defende que uma cidadania planetária, embora ainda seja um projeto utópico, deve promover a reeducação do cidadão a fim de desenvolver aptidões como saber contextualizar, confrontar, interpretar e selecionar o que é válido para sua vida.

Trata-se de um processo educacional e de uma prática expandida, integrada e engajada, em todas as esferas: escolar, familiar, espiritual e midiática. Devido ao seu poder tecnológico, de abrangência e de visibilidade, contudo, tende-se a atribuir à mídia uma maior responsabilidade pela educação cidadã (Rosa, 2009, p. 17).

O conceito de cidadania participativa também foi desenvolvido por Mata (2006), que explica ser o reconhecimento da capacidade de ser sujeito de direitos, sendo que se procura no terreno da comunicação pública a possibilidade do exercício desse direito.

Importante também que se revise a visão liberal de cidadania. Rosa (2009) lembra que para a concepção liberal, a relação que se estabelece entre direitos e obrigações é contratual, sendo que a cada direito tem-se uma obrigação correspondente. A autora, citando Gadotti (2000), diz que a cidadania baseada nos direitos individuais, que fez surgir a concepção consumista de cidadania.

¹³ A autora cita pesquisa realizada com lideranças sociais, onde Dagnino (1994) conclui que as mesmas apontam questões culturais e de relações sociais como o mais sério obstáculo à construção da cidadania, mais do que fatores como desigualdade econômica, inexistência de liberdade de expressão, organização sindical ou partidária, etc.

As versões comerciais e neoliberais, que surgiram na década de 1980 e que permanecem, em alguns espaços sociais e institucionais, enfraquecem o potencial e o significado original, voltado para o fortalecimento democrático (Rosa, 2009, p. 03).

Analisando-se a perspectiva de Bobbio (1992) tem-se que o desafio atualmente não é mais fundamentar os direitos do homem, entre eles, a concretude da democracia, mas sim protegê-los, torná-los eficazes. Quando o autor explica sobre as gerações do direito¹⁴, ou também chamadas dimensões, defende que existe uma multiplicação de direitos que torna a discussão sobre cidadania complexa.

Diante da temática em questão, torna-se indispensável que se analise um conceito que vem sendo construído nas últimas décadas: a cidadania ambiental. Assim como os temas relacionados ao meio ambiente vem ganhando destaque, especialmente a partir da década de 70, se inicia também a construção da chamada cidadania ambiental.

Waldman (2003) acredita que o desenvolvimento de uma cidadania ambiental tem registrado avanços notáveis nas últimas décadas, e cita como exemplo o transbordamento do ambientalismo para outros movimentos sociais, que perceberam nas reivindicações ambientais um vínculo orgânico com as causas que defendiam.

O autor desenvolve, numa concepção participativa, três esferas de atuação que define ser indispensáveis para uma ação efetiva de cidadania ambiental: a primeira refere-se à administração pública, em seus três níveis de atuação – federal, estadual e municipal; a segunda esfera se refere à sociedade, com a atuação de escolas, comunidades de bairro, igrejas, sindicatos, movimentos urbanos e rurais, universidades, empresas, etc; e a terceira esfera concretiza-se em âmbito individual, com o cidadão atuando no espaço da sua casa, seu bairro, seu local de trabalho, etc.

Waldman (2003) lembra que de nada irá adiantar se apenas uma dessas esferas agir isoladamente, pois é preciso que ocorra articulação entre as mesmas, com uma

¹⁴ Para Bobbio (1992): Primeira geração: Direitos individuais e políticos; Segunda geração: Direitos sociais; Terceira geração: Direitos transindividuais, coletivos (meio ambiente, consumidor) e difusos; Quarta geração: Direitos de manipulação genética; Quinta geração: Direitos ligados à realidade virtual.

atuação conjunta e coordenada em prol da conservação da natureza de modo a objetivar uma gestão ambiental eficiente.

Com relação ao poder público, o autor explica que é necessário que o Estado oportunize ao cidadão a capacidade de intervenção, consiga estabelecer políticas públicas, estratégias de urbanização e pactos políticos dos mais diversos.

Um aspecto fundamental é que o poder público deve manter interação constante com a sociedade, o que também solicita uma sociedade consciente e cidadãos participantes capacitados a cobrar do Estado as suas atribuições e, por conseguinte, reforçá-lo. Isso porque a questão ambiental não se resolve com um Estado fraco, mas sim reclama um estado atuante (WALDMAN, 2003, pág. 56).

A sociedade tem demonstrado ser uma importante alavanca no avanço da cidadania ambiental, e segundo o autor, tem brindado o mundo com uma pródiga e envolvente série de experiências bem sucedidas¹⁵.

Quanto ao nível individual, refere ser este da maior importância e não pode ser desmerecido quando se fala em estratégias ambientais, até porque a cidadania ambiental tem nos indivíduos seu suporte objetivo¹⁶, além disso, parcela considerável dos impactos no meio ambiente tem origem na ação e procedimentos de rotina das pessoas.

Para Waldman (2003) a noção de cidadania ambiental pressupõe a construção de uma relação mais harmoniosa com a natureza, sendo que esta conduta deve estar presente em toda a extensão da vida cotidiana.

[...] com cada cidadão exercitando sua responsabilidade ambiental em toda ocasião que estiver manipulando bens e materiais, buscando a finalidade mais ecológica possível em cada atitude adotada no seu dia-a-dia e com consciência

¹⁵ O autor cita como exemplos as cooperativas de reciclagem que despontam em condomínios, escolas e associações comunitárias da periferia, experiências em educação ambiental, muitas vezes realizadas de modo espontâneo e não institucional, etc.

¹⁶ Waldman (2003) menciona que a importância do cuidado pessoal com o consumo de alimentos, com a utilização de energia elétrica, com o desperdício do gás e da água nas escolas, locais de trabalho e residências é fundamental. Cita estudos que dizem que uma residência em média desperdiça 25% do gás, 30% da água e 42% da eletricidade que em tese está consumindo. Assim sendo é evidente que o desperdício domiciliar no Brasil responde por fração significativa da agressão ao meio ambiente e, portanto, deveria estar obrigatoriamente inserido em todas as estratégias visando à preservação do meio ambiente, merecendo prioridade na atuação dos educadores e gestores ambientais no nosso país.

do impacto que os mais simples procedimentos podem provocar no meio natural. (WALDMAN, 2003, p. 557).

Endossando este pensamento, Gutiérrez (2008) trabalha o conceito de cidadania ambiental e planetária, referindo-se a um mundo interligado e conectado, onde deve prevalecer uma relação harmônica entre os seres do planeta. Para ele os novos agentes da cidadania ambiental da sociedade planetária devem preocupar-se em desenvolver três capacidades: a de compreender e recriar um novo contexto sócio-ambiental, partindo do conhecimento de suas causas e conseqüências; a capacidade de relacionar a ecologia do eu com as exigências da nova cidadania ambiental; e desenvolver a capacidade de sentir e expressar a vida e a realidade tal como deve ser sentida e vivida, ou seja, não se pode continuar excluindo toda retroalimentação ao sentimento, à emoção e à intuição como fundamento da relação entre os seres humanos e a natureza.

Leite e Ayala (2003) defendem que a nova cidadania ambiental é mais abrangente e não está limitada espacialmente ou ligada a um determinado povo oriundo de uma significação clássica de nação. Ela tem como objetivo comum a proteção intercomunitária do bem difuso ambiental, sendo essa proteção fundada na solidariedade e na participação responsável dos sujeitos políticos na proteção do meio ambiente. Os autores também debatem os pressupostos indispensáveis ao exercício desta cidadania:

Constate-se que a difusão da cidadania ambiental só ocorrerá com a transformação do modo de pensar e viver do próprio homem, que deverá inserir nos seus valores relevantes o viver em harmonia com o sistema ecológico. Verifica-se que, além dos elementos básicos liberdade e democracia, a cidadania ambiental requer uma visão consciente e solidária do cidadão como um bem indispensável à sua sobrevivência (LEITE e AYALA, 2003, p. 259).

O conceito de nova cidadania ambiental trabalhado por Leite e Ayala não excluem a suposta *velha* cidadania, nem tampouco minimizam sua importância, pois esta ainda não parece ter sido plenamente atingida. Trata-se de conceitos complementares, e não excludentes.

Enfim, para que se possa ter um ponto de partida para o exercício de uma cidadania ambiental, parece transparente a necessidade de se ter como pré-requisito a efetivação do princípio da informação e da participação. Gentilli (2005) endossa esta idéia, afirmando que para que cada pessoa possa participar das decisões que lhe interesse, em condições de igualdade, é indispensável um sistema de comunicações que ofereça aos cidadãos as informações básicas e as alternativas possíveis para que essas decisões sejam tomadas, conscientemente, com a possibilidade máxima de acesso à informação qualificada e diversificada.

Os princípios abordados neste capítulo parecem ser a mola propulsora da presente pesquisa. Pesquisar se os cidadãos conseguem ter a informação, para posterior construção de opinião, para que com isso possam agir frente à realidade que os cerca, participando ativamente no que se refere à mudança legislativa que envolve o Código Florestal, é tarefa empolgante.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL DA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS NO BRASIL

Debates sobre o meio ambiente têm recebido cada vez mais destaque tanto nas pesquisas científicas como no cotidiano social. Questões como o desmatamento desenfreado, a fragmentação florestal, a utilização de espécies exóticas, a poluição por agrotóxicos, a problemática do lixo urbano e hospitalar, a extinção de populações e espécies da fauna e flora vêm tomando cada vez mais espaço nas rodas de discussão, especialmente no que se refere à diminuição de espaços preservados. A percepção deste fato se dá desde a época da colonização:

O conquistador não tinha a mínima intenção de aqui fundar nova civilização, muito menos de aprender com as culturas existentes. O que ele procurava era a riqueza imediata. Conceitos como harmonia paisagística, desde séculos arraigados na Europa central, eram inconcebíveis na cabeça do saqueador. Se até hoje muita beleza e harmonia sobram em algumas de nossas paisagens, isto certamente não foi intencional. Foi por incapacidade de destruição ou desleixo de saque (LUTZENBERGER, 2004, p. 87).

José Lutzenberger, ecólogo e ecologista, sustentava que devia haver progresso em harmonia com a natureza. Enquanto os povos modernos não se conscientizam dessa máxima, a lei tenta proteger o meio ambiente, muitas vezes, de modo coercitivo.

Para Machado (2011) o ser humano deve estar consciente de que sem florestas não haverá água, não haverá fertilidade do solo. *A fauna depende da floresta, e nós . seres humanos . sem florestas não viveremos. As florestas fazem parte de ecossistemas, onde os elementos são interdependentes e integrados+* (MACHADO, 2011, p. 821).

A função ecológica de uma floresta como elemento regulador de equilíbrio ambiental é comprovada atualmente de forma técnica baseando-se em avanços científicos de métodos identificadores de indicadores ambientais, explica Caradori (2009).

Suas funções também exercem variadas influências sobre importantes fatores da nossa vida econômica, dentre eles: produção energética; importância mitigadora nos processos de erosão e lixiviação¹⁷, aumento da produção agrícola; regularização do clima; defesa contra ventos devastadores etc (CARADORI, 2009, p. 58).

Analisando-se num contexto interdisciplinar, acrescenta-se que, o que o referido autor chama de fatores econômicos, são, também, fatores ambientais e sociais, indispensáveis para uma sadia qualidade de vida, que remete ao objetivo maior da proteção ambiental, ou seja, que se busque condições para que os indivíduos possam ter, além de direito à vida, direito à uma sadia qualidade de vida.

Referente ao abastecimento de água, que é uma preocupação atual e que afeta o mundo inteiro, a influência de qualquer floresta é enorme. Caradori (2009) explica que a derrubada de maciços florestais cria ou agiliza processos de enxugamento de nascentes e cursos d'água, o que terá como consequência a seca total de leitos de rios utilizados para o abastecimento de água para humanos, animais e também para a agricultura. *Num segundo momento, a erosão, em processo natural por ações de águas de chuva, ventos ou também por origem eólica, completa o quadro de degradação de determinadas áreas do globo*+(CARADORI, 2009, p. 58).

Sobre preservação de florestas em território brasileiro tem-se o marco referencial em 1542, embora ainda não com intenção preservacionista. A Coroa Portuguesa naquela ocasião elaborou a 1ª Carta Régia na qual declarava de sua propriedade toda a madeira de lei, ou seja, madeiras nobres do país, fixando normas disciplinares para o corte de pau-brasil e determinando punições ao desperdício de madeira nas regiões conquistadas, normas jamais cumpridas (QUEROL, 2009).¹⁸

¹⁷ Caradori (2009) explica o termo: Lixiviação: lavagem do solo pela água das chuvas e das irrigações, o que faz que os nutrientes sejam carregados para o interior da terra. Cf. FORNARI, Emami. Dicionário prático de ecologia. São Paulo: Editora A, 1992, p. 149.

¹⁸ Posteriormente, em 1605, foi fixada por Felipe II (Rei de Portugal e Espanha), a exploração em 600 toneladas de madeira por ano, objetivando limitar a oferta no mercado europeu, e manter os preços

Foram criadas em 1635, no Brasil, as primeiras Conservatórias, que tinham como objetivo a proteção do pau-brasil como propriedade real. Em 1797 foi assinada a primeira Carta Régia sobre a conservação das florestas e madeiras e, em 1808, Dom João VI funda o Jardim Botânico. Outro marco importante foi a decisão de Dom Pedro II, em 1861, *mandando plantar a Floresta da Tijuca, a fim de garantir o suprimento de água para o Rio de Janeiro, ameaçado pelos desmatamentos das encostas dos morros*+ (SILVA, 1995, p. 25).

Posteriormente, com o avanço do extrativismo, veio a escassez da madeira, como também a eliminação de muitas madeiras de lei. Surge então a cultura canavieira. Iniciou-se em 1875 o período de abandono à flora nacional e, em particular, ao pau-brasil, que praticamente estava extinto. *Após este período [...] o presidente Epitácio Pessoa, em 1920, preocupado com a preservação e restauração de matas, disse: dos países cultos dotados de matas e ricas florestas, o Brasil é talvez o único que não possui um código florestal*+ (QUEROL, 2009, p. 11).

O então presidente, a fim de resolver esta lacuna, nomeou uma subcomissão, com o objetivo de elaborar o anteprojeto do futuro Código Florestal, que depois foi transformado em lei, em defesa das florestas e matas particulares¹⁹.

Em 1934, o projeto foi transformado no Decreto Federal nº 23.793/34, que com o passar do tempo ficou conhecido como Código Florestal de 34. Dentre as inúmeras inovações que este código trouxe, a mais ousada foi a que criou o limite de direito de uso da propriedade, a chamada “quarta parte”, que foi a precursora da Reserva Legal. Assim, a “quarta parte” nada mais era do que a reserva obrigatória de vinte e cinco por cento de vegetação nativa de cada propriedade rural, o que mais tarde seria denominado de reserva legal (QUEROL, 2009, p. 10-11).

Então, no Brasil, em 1934 nasce o Código Florestal Brasileiro. O decreto nº. 23.793 determinava que nenhum proprietário poderia *abater*+ mais de $\frac{3}{4}$ da vegetação existente em seu imóvel²⁰. Ahrens (2003) afirma que este código resultou de um

elevados. Com isto, criou-se O “Regimento do Pau-Brasil”. A Legislação sobre madeiras passou a ser freqüente, no final do século XVIII (QUEROL, 2009, p. 11).

¹⁹ O resultado pioneiro deste projeto foi a criação do Parque Nacional de Itatiaia, a primeira unidade de conservação no Brasil, em 1937, menciona Querol, (2009).

²⁰ Código Florestal de 1934, Art. 23. Nenhum proprietário de terras cobertas de mattas poderá abater mais de tres quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52 [sic] (BRASIL, 1934).

anteprojeto elaborado por uma comissão que teve como relator Luciano Pereira da Silva, que era procurador jurídico do Serviço Florestal do Brasil, autarquia criada em 1921 e subordinada ao então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio [sic].

Em 15 de setembro de 1967, o então presidente Humberto de Alencar Castello Branco sanciona a Lei Federal 4.771. O então novo Código Florestal estabeleceu 50% de reserva legal na Amazônia e 20% no restante do país (art. 16). O referido código, que esteve em vigência até maio de 2012, será tratado a seguir em tópico específico.

Pode-se afirmar que um marco na discussão global sobre a proteção das florestas se dá com a Declaração de Estocolmo (1972). Nesta Declaração encontram-se 26 princípios fundamentais que, segundo Silva (2011) constituem prolongamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem e influíram na elaboração do capítulo do meio ambiente da Constituição Federal de 1988. Estes princípios consagrados na Conferência de Estocolmo são designados por Silva (2010) como princípios internacionais de proteção ambiental.

Medeiros (2004, pág. 44) afirma que, a partir dessa Convenção, as nações passaram a compreender que nenhum esforço, isoladamente, seria capaz de solucionar os problemas ambientais do Planeta. Para Carvalho (2002, p. 18) a Conferência foi fundamental para introduzir no universo jurídico internacional o conceito de direito ambiental. “Os princípios 21 e 22, notadamente, da Declaração de Estocolmo, estabeleceram a responsabilidade de cada país pelos danos que as atividades, dentro de sua jurisdição, possam causar ao ambiente de outros países. Ele considera um avanço significativo no campo jurídico e social o fato de se estabelecer de modo efetivo a co-responsabilidade pela manutenção da qualidade ambiental.”²¹

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 reafirmou os princípios enunciados em Estocolmo e adicionou outros sobre o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente. Para Silva (2010) o ponto de partida é o reconhecimento da natureza interdependente e integral da Terra e do princípio que os seres humanos estão no centro das

²¹ Mencionam a flora os seguintes princípios: 1, 2, 3, 4, 5, 15 e 24.

preocupações com o desenvolvimento sustentável e têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza (Princípio 1). Percebe-se, neste princípio a relação entre dois direitos fundamentais: o direito ao desenvolvimento e o direito a uma vida saudável.

A referida Conferência marcou o surgimento e o fortalecimento de inúmeras organizações da sociedade civil e também a promulgação de leis conservacionistas na grande maioria dos países, além de textos inflamados em favor de uma melhor qualidade de vida. Conhecida como “Cúpula da Terra”, a Conferência se tornou uma importante e ambiciosa negociação multinacional jamais realizada na história da humanidade para tratar de assuntos tão complexos e abrangentes, debatendo uma variada gama de assuntos.

Uma abordagem multidisciplinar se fez presente, assentada nos pilares da biodiversidade e das mudanças climáticas: a desertificação, as florestas, a biotecnologia, os oceanos, o meio ambiente marinho, a água potável, os resíduos tóxicos, os dejetos perigosos, o lixo sólido, a pobreza, os assentamentos humanos, a população, o desenvolvimento sustentável, a transferência de tecnologia, os recursos financeiros, a educação ambiental, a saúde ambiental, as questões legais e as mudanças institucionais (CARVALHO, 2001, p. 23).

Dentre os resultados da Conferência realizada no Rio de Janeiro em 1992 que cabe destacar aqui, tem-se a subscrição de documentos de fixação de grandes princípios normativos a serem adotados pelos governos, conforme Soares (2001): (1) a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; (2) a Agenda 21; e (3) a Declaração de Princípios sobre as Florestas;

Quanto à Declaração de Princípios sobre as Florestas que interessa na presente abordagem, resultou do fracasso na negociação de uma Convenção sobre a Exploração, Proteção e Desenvolvimento Sustentado de Florestas, em particular, pela oposição de países como Índia e Malásia. Estes países consideravam as *florestas como recursos exclusivamente nacionais e, portanto, submetidos à soberania dos Estados detentores*+(SOARES, 2001, pág. 84).

A Declaração de Princípios sobre Florestas não formula declarações expressas no sentido de futuras negociações de uma convenção mundial obrigatória, nem contém elementos de eventual norma jurídica internacional que possa ser invocada em

instâncias políticas ou judiciárias internacionais, mas o texto possibilita futuras negociações de atos normativos internacionais. (SOARES, 2001).

Na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em junho de 2012, no Rio de Janeiro²², chamada de *Rio mais 20+*, o tema das florestas recebeu um item específico no documento final intitulado *O futuro que queremos*. Este documento²³ foi numerado em 283 parágrafos, a temática das florestas ocupou quatro (itens 193 a 196), abordando, em síntese, a necessidade de haver uma gestão sustentável das florestas, apoio às ações que evitem o desmatamento, promovendo o comércio legal de frutos colhidos de florestas, e a importância da integração da gestão florestal sustentável com os objetivos e práticas no contexto geral da política econômica e de tomada de decisão (O FUTURO QUE QUEREMOS, 2012, texto digital, tradução livre).

3.1 A proteção das florestas no Código Florestal de 1965 e no Projeto de Lei 1876/99

Ao realizar uma análise acerca da proteção das florestas no ordenamento jurídico pode surgir uma indagação inicial sobre a importância de sua preservação ou manutenção. Uma concepção sistêmica que encara o mundo como um conjunto de totalidades integradas responde esta questão num primeiro momento:

Todo e qualquer organismo – desde a menor bactéria até os seres humanos, passando pela imensa variedade de planta e animais – é uma totalidade integrada e, portanto, um sistema vivo [...]. Os mesmos aspectos de totalidade são exibidos por sistemas sociais – como o formigueiro, a colméia ou uma família – e por ecossistemas que consistem numa variedade de organismos e matéria inanimada em interação mútua. O que se preserva numa região selvagem não

²² O documento oficial (com 37 páginas) que trazia as propostas do Brasil para a Conferência traz quatro parágrafos sobre o tema “florestas”. Diz que a Rio+20 poderá ter um papel relevante ao enfatizar a valorização das florestas na economia dos países, tanto para preservação dos serviços ambientais quanto para seu uso econômico, proporcionando a geração de bens e serviços, mitigação da mudança do clima e, sobretudo, inclusão social (CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA À CONFERÊNCIA RIO+20, 2011, texto digital).

²³ Disponibilizado na página oficial da Conferência apenas em inglês.

são árvores ou organismos individuais, mas a teia complexa de relações entre eles (grifo nosso) (CAPRA, 2006, p. 260).

Em pesquisa realizada sobre a alocação da reserva legal em propriedades rurais, Delalibera et al (2007) entende que a aplicação do Código Florestal gera grande subjetividade, especialmente no que se refere as áreas de preservação permanente e reserva legal. A legislação não especifica conceitos fundamentais para a conservação, como *conectividade em relação às bacias hidrográficas, largura de corredores, tamanhos de fragmentos e as conseqüências ecológicas do efeito de borda*+ (DELALIBERA ET AL, 2008, p. 292)²⁴.

Magalhães (2010)²⁵ menciona que recentes estudos realizados no Bioma Amazônia demonstraram a importância da floresta para o clima global do planeta. *A floresta ajuda a manter o regime de chuvas, prevenindo secas, por estabilizar em uma taxa constante a reciclagem do vapor de água para a atmosfera e também por promover, através do seu dossel de árvores, a turbulência da atmosfera.*+ (MAGALHÃES, 2010, p. 224).

Os estudos referidos pelo autor demonstraram também que o desflorestamento provocou a erosão dos solos, perda da qualidade da água, que gerou problemas econômicos devido à perda na atividade pesqueira e aumento de mosquitos vetores de doenças causando epidemias como a malária e o desequilíbrio ambiental²⁶.

Para que se realize uma primeira análise acerca da legislação existente sobre florestas, importante buscar um conceito. Prado (1998, p. 81) conceitua floresta como sendo *“um tipo de vegetação, formando um ecossistema próprio, onde interagem continuamente os seres vivos e a matéria orgânica e inorgânica presentes*+

²⁴ No estudo citado, os pesquisadores em suas últimas considerações defendem que se faz necessário a adoção de estratégias de planejamento territorial que priorizem o desenvolvimento de sistemas integrados de área protegidas, incluindo-se as RLs, APPs e Unidades de Conservação.

²⁵ Biólogo, mestre e doutor em direito.

²⁶ As pessoas mais pobres são as primeiras a serem afetadas por estes efeitos e também as afetadas mais intensamente por eles. Logo, a minoria mais rica da população, entre eles os grandes proprietários rurais, são os menos afetados pela destruição das florestas e demais formas de vegetação nativa (MAGALHÃES, 2010, p. 224).

As florestas são ecossistemas extremamente complexos, constituindo-se um sistema de plantas, animais e microorganismos que interagem entre si e com os elementos inanimados de seu meio, do qual o solo faz parte, explica Silva. Para ele são sistemas vitais de suma importância para a sobrevivência humana, por isso precisam ser conservados. Conservação não quer dizer imobilização, mas aproveitamento sustentado, o manejo florestal sustentado consiste em um modo de exploração florestal que respeita as características básicas do ecossistema, levando em conta que cada floresta é também lugar de vários nichos ecológicos, e que sua destruição ou perturbação importa desequilíbrio muitas vezes fatal para as espécies daquele habitat. *o manejo florestal sustentado propicia o rendimento sustentado, que corresponde ao incremento da floresta . rendimento, pois, inesgotável, porque mantém sua fonte de sustentação permanente*+(SILVA, 2010, p. 169).

Para Fiorillo (2011) o Código Florestal atua como norma geral, devendo estabelecer um piso mínimo quanto à tutela legislativa das florestas, visto que tratam-se de bens ambientais e, portanto, bens de natureza difusa, uma vez que o seu titular é o povo. *Em decorrência disso, quando situadas em espaços e propriedades privadas, devem sofrer limitações pelo fato de o bem ambiental a todos pertencer, possibilitando, ainda, a todos uso e gozo comum*+(FIORILLO, 2011, pág. 243).

As florestas têm uma função intrínseca no meio ambiente e a importância de sua preservação fica cada vez mais evidente no meio acadêmico e informal. Em pesquisa realizada no Distrito Federal, Silva Júnior (2001) compara as matas de galeria no DF e a efetividade do Código Florestal na proteção de sua diversidade arbórea e conclui que

[...] os 30m protegidos pela LEI 7.511, aplicáveis no caso das matas aqui consideradas, não são suficientes para a proteção de toda a complexidade florística e estrutural encontradas naqueles ambientes, que variam de acordo com a topografia local e sua influência na altura do lençol freático (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 144).

O pesquisador constata que a proteção das florestas prevista no Código Florestal de faixas de até 30m para os córregos pequenos não é efetiva para a proteção de toda a diversidade ambiente que encontrou com sua análise. Para ele, pode estar

comprometido o papel fundamental da manutenção da biodiversidade e do volume e qualidade da água necessária para o bem estar social e qualidade de vida de uma região de população em crescimento acelerado. Ao concluir o autor alerta sobre a preservação das florestas: *Assim, a proteção integral dessas matas seria uma atitude estratégica e positiva da sociedade brasileira, mostrando-se comprometida para com a conservação e melhoria da qualidade de vida em nosso país*+(SILVA JUNIOR, 2001, p. 145).

A fragmentação de habitats é o principal problema ambiental enfrentado atualmente. Ele é provocado pelo desmatamento, para abertura de novas áreas de agricultura, pecuária ou implantação de centros urbanos. Além dos efeitos diretos da modificação do uso e ocupação da terra, que envolvem a introdução de monoculturas e espécies exóticas, poluição provocada pelo uso de agrotóxicos ou criações de animais na beira dos rios, aquecimento das cidades, concentração de vetores e endemias, existem os problemas relacionados com a fragmentação, que envolvem diretamente a perda da riqueza de espécies e de biodiversidade. Os problemas provocados pela fragmentação envolvem diminuição da área de vida das espécies silvestres, com conseqüente redução ou extinção de populações locais, aumento da homozigidade por endocruzamento, diminuição do fluxo gênico e da dispersão de pólen e sementes. Os problemas sociais ligados à fragmentação envolvem a erosão e conseqüente perda de terras, utilização de defensivos agrícolas, provocado pelo aumento de espécies invasoras, perda da qualidade da água e conseqüente abandono das áreas rurais conforme Ducatti et al (2011).

O art. 1º da lei nº 4.771/65 (Código Florestal) referia que:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem (BRASIL, 1965).

Para Fiorillo (2011) este dispositivo havia sido totalmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Embora no atual momento se esteja discutindo uma mudança em torno do texto do Código Florestal. Ahrens (2003) acredita que o texto do

Código de 1965 estava sendo essencial para proteger a cobertura florística brasileira, mesmo com críticas e freqüente descumprimento a este texto.²⁷

As discussões em torno da pretendida atualização do Código Florestal devem obrigatoriamente incorporar a dimensão da sustentabilidade ambiental do desenvolvimento sócio-econômico. Nesse sentido, os interesses das futuras gerações, e os seus (atuais) direitos positivados na forma de norma constitucional, não poderiam ser ignorados do debate contemporâneo. Trata-se de inescusável omissão, pois é elevada obrigação ética que têm os diversos atores envolvidos nas discussões, particularmente as lideranças que representam os diferentes segmentos da sociedade (AHRENS, 2003, p. 13-14).

Ahrens salienta que mesmo que o Código Florestal tenha sido editado em 1965, atualmente muitos sabem de sua existência, alguns o conhecem parcialmente, mas poucos proprietários de terras o aceitam como instrumento jurídico válido e legítimo para a proteção do patrimônio florestal brasileiro, o que considera um retrocesso. Diante disso, se reconhece que, em decorrência das novas percepções da sociedade, o tratamento jurídico da propriedade rural sofreu grandes, legítimas e positivas transformações. O debate focaliza temas importantes do Código Florestal, mas que se tornam secundários na medida em que se vincula a temas de maior relevância para a sociedade brasileira: a natureza jurídica difusa das *florestas e as demais formas de vegetação* e que foram instituídas há mais de 70 anos como bens de interesse comum a todos os habitantes do País. *Por esse motivo, especialmente, depreende-se que o Código Florestal poderá restar, no devido tempo, prestigiado e fortalecido* (AHRENS, 2003, pág. 14). Em relação ao código florestal de 1965 e ao projeto de Lei 1876/99 interessa-nos especificamente aprofundar aspectos relativos à reserva legal.

3.2 Reserva legal e suas características no Código de 1965

A reserva legal era definida no Código Florestal de 1965 como a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a Área de Preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa. Ainda só existe em zona

²⁷ A julgar pelas reiteradas preocupações documentadas por diversos autores ao longo da primeira metade do século XX (ver Pereira, 1929; Pereira, 1950), muito pouco teria restado da cobertura florestal do País, neste início do século XXI, caso aquele diploma legal não existisse. Em verdade, pouca vegetação florestal teria restado até mesmo para possibilitar o atual debate (AHRENS, 2003, p. 13).

rural. Trata-se de uma porcentagem que uma propriedade deve destinar para proteção. O Código Florestal de 1965 conceituava:

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. (BRASIL, 1965).

Importante frisar que, na área destinada à reserva legal, o proprietário não poderá desenvolver nenhum tipo de plantio ou atividade pecuária de qualquer espécie. Segundo o que dispunha a legislação de 1965 não era possível a supressão da reserva legal ambiental, a não ser que o proprietário apresente um plano de manejo florestal sustentável ao órgão estadual. Por meio da reserva legal, busca-se resgatar em parte algo que originalmente estava preservado. É uma tentativa de resgatar uma parcela do meio ambiente que vem sendo destruído.

O proprietário de uma reserva olha para seu imóvel como um investimento de curto, médio e longo prazos. A Reserva Legal Florestal deve ser adequada à tríplice função da propriedade: econômica, social e ambiental. Usa-se menos a propriedade, para usar-se sempre. A existência de uma Reserva Florestal, mais do que uma imposição legal, é um ato de amor a si mesmo e a seus descendentes (MACHADO, 2011, p. 841).

Sirvinskas (2010) entende que a reserva legal é uma limitação ao direito de propriedade com o objetivo de preservar um dos elementos essenciais do meio ambiente, que é a flora, e tem sua razão de ser na virtude da prudência, que deve conduzir o país a ter um estoque vegetal para conservar a biodiversidade.

Para Gonçalves (2008) a reserva legal é modalidade de limitação administrativa, pois fora instituído por lei (Código Florestal), imposta pelo Poder Público de forma unilateral, geral e gratuita sobre a propriedade ou posse rural. Então, a restrição que se refere constitui limitação administrativa, sendo que seu principal efeito é que não gera direito à indenização, ao contrário do que se passa com a servidão administrativa.

A área destinada à reserva legal deve ser mantida com o propósito geral de preservação da flora, entendida como a diversidade e valor ecológico na paisagem, e,

por isso, não devem fazer parte das áreas de preservação permanente, conforme defendia Sparovek et al (2011).

Em pesquisa sobre a problemática da legislação da reserva legal nas propriedades rurais, Querol (2009) afirma:

A Reserva Legal, é de suma importância para a obtenção da qualidade de vida e do equilíbrio do ambiente, em busca da defesa e da sustentabilidade para as presentes e futuras gerações. Devido a estas características, lhe é conferida a proteção difusa, transindividual, indivisível e indeterminada. Assim sendo, o Poder Público juntamente com a sociedade devem visualizar a Reserva Legal como um sistema que engloba questões ambientais, sociais e econômicas, não só para salvaguardar o meio ambiente, mas principalmente para que assim se promova o cumprimento da função social nas propriedades (QUEROL, 2009, p. 44).

Quanto à competência, a CF/88 diz que é comum da União, dos estados e do Distrito Federal preservar as florestas²⁸. A União, representada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pode intervir em toda exploração e manejo florestal, o que não impede que os Estados ajam com poder de polícia idêntico. Caso ocorram conflitos, cabe ao poder judiciário decidir. Saliente-se que a hierarquia existe só com referência às normas gerais federais, pois inexistente hierarquia ou supremacia na execução das normas protetoras da reserva legal, conforme Machado. *“O direito que melhor proteger, federal ou estadual (e municipal, se houver interesse local), é que deve ser levado à prática, prevenindo ou sancionando”* (MACHADO, 2011, p. 844).

Na área da reserva legal deverá ter a vegetação existente no local, procurando-se conservar a vegetação típica de cada região. O fato de não existir cobertura arbórea não afasta a obrigação de proteção da vegetação do local, diz Sirvinskas (2010). Segundo a legislação de 1965, Não podia ser suprimida a vegetação da reserva legal; o que podia ocorrer é ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável,

²⁸ CF/88, Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (BRASIL, 1988).

observando critérios e princípios técnicos e científicos, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 16 da Lei 4771/65²⁹.

Em cada propriedade a reserva legal deveria ser medida, pertencendo ou não ao mesmo proprietário, podendo ser instituída em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitando o percentual estabelecido em lei em relação a cada imóvel. Este procedimento devia ocorrer mediante aprovação do órgão ambiental estadual competente e com as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos, explica Sirvinskas (2010).

Art. 16. [...] § 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver: I - o plano de bacia hidrográfica; II - o plano diretor municipal; III - o zoneamento ecológico-econômico; IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida (BRASIL, 1965).

O código de 1965 determinava que a escolha das áreas destinadas à reserva legal deveria ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente, ou mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal, ou outra instituição devidamente habilitada, devendo se observar a função social da propriedade (art. 16, §4º, da Lei 4771/65). Para Sirvinskas (2010, p. 563) *“sua finalidade é identificar a área mais relevante para o meio ambiente, evitando-se que a escolha da reserva recaia em área inadequada e sem nenhum valor ambiental”*.

A escolha da área que devia ser considerada como a de reserva legal é ato discricionário da autoridade pública competente, não vinculado a nenhuma situação em específico. Deveria se levar em conta alguns aspectos sugeridos pelo Código Florestal,

²⁹ Lei 4771/65, § 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas.

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas (BRASIL, 1965).

mas, com bom-senso e parcialidade voltada a melhor técnica de preservação ambiental, se deveria delimitar a área, argumenta Caradori (2009).

A delimitação da área deve ser providenciada às expensas do proprietário, o qual não terá direito a indenização por não uso da área, por tratar-se apenas de limitação administrativa e não desapropriação ou servidão; no entanto, poderá explorá-la através da forma de manejo sustentável, conforme cita o próprio art. 16 do Código Florestal. (CARADORI, 2009, p. 85).

A inexistência de vegetação na propriedade não retirava a obrigação do proprietário de recompor a reserva florestal, conduzi-la à regeneração ou compensá-la por outra área equivalente em importância e extensão, desde que pertencesse ao mesmo ecossistema e estivesse localizada na mesma microbacia.

Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento³⁰ (BRASIL, 1965).

Pesquisa realizada no Pontal do Paranapanema, em São Paulo, avaliou economicamente os sistemas agroflorestais implantados para recuperação da reserva

³⁰ Lei 4771/65, art. 44, § 2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA. § 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área. § 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III. § 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B. § 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo.

legal na região³¹. Os pesquisadores concluíram que os sistemas agroflorestais podem ser adotados na recuperação de áreas de reserva legal em propriedades rurais, podendo gerar renda ao produtor graças ao consórcio agrícola. Perceberam os pesquisadores que é possível recuperar uma área destinada à reserva legal sem comprometer a subsistência dos agricultores que dependem dessa propriedade. *Sua maior ou menor viabilidade econômica irá depender de um manejo mais intensificado na área para a produção agrícola e de preços satisfatórios para venda no mercado* (Rodrigues et al, 2007, p. 946).

Machado (2011) destaca seis características da reserva legal, segundo o texto de 1965: a) Inalterabilidade relativa da destinação; b) Regime de manejo florestal sustentável; c) Gratuidade da constituição da reserva legal; d) Averbação da reserva legal no registro de imóveis; e) Redução ou ampliação da reserva legal pela administração pública; e, f) Ações judiciais e a reserva legal.

a) Inalterabilidade relativa da destinação

Para Machado (2011) a reforma legislativa ocorrida em 1989, no que se refere à legislação florestal, já veio tardiamente, pois a reserva era esfacelada ou diminuída por ocasião da venda, do desmembramento ou da sucessão da propriedade. A referida reforma previu a vedação de alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. *A lei visou a dar um caráter de relativa permanência à área florestada do país. A lei federal determina a imutabilidade da destinação da Reserva Legal Florestal de domínio privado, por vontade do proprietário* (MACHADO, 2011, p. 846).

³¹ Esta pesquisa se desenvolveu no assentamento Santa Zélia, Município de Teodoro Sampaio, São Paulo, numa área de 15 ha de Reserva Legal. Seis famílias desse assentamento foram responsáveis pela restauração da área, através de módulos agroflorestais (*Taungya*) temporários. Dois indicadores foram utilizados para avaliação econômica da produção agrícola na área: Valor Presente Líquido (VLP) e Relação Benefício-Custo (RB/C). Os resultados indicaram valores positivos em todas as famílias analisadas, levando à conclusão de que sistemas agroflorestais podem ser adotados na recuperação de áreas de reserva legal em propriedades rurais. Sua maior ou menor viabilidade econômica irá depender de um manejo mais intenso na área para produção agrícola e de preços satisfatórios para venda no mercado (Rodrigues et al, 2007, p. 941).

Pelos objetivos que se propõe, a reserva legal não fica à mercê do proprietário. Para Orlandi (2002) a restrição imposta vem atender o interesse público que cada vez mais busca a conservação e melhoria do meio ambiente. O proprietário é obrigado a formar floresta caso o imóvel não possua; se já tiver, terá a obrigação de conservá-la. Mas em qualquer das situações, ficará aquela parte do imóvel gravada perpetuamente com a restrição. *“A imutabilidade também atende à finalidade da reserva. Se houvesse possibilidades de ela deslocar-se, estaria frustrado o objetivo da conservação, da preservação”* (ORLANDI, 2002, p. 210).

b) Regime de manejo florestal sustentável

Para Machado (2011) o regulamento deverá especificar os princípios e critérios técnicos e científicos de utilização da reserva legal. Poderá haver restrição à livre fruição da propriedade, mas não inviabilizando por completo seu uso.

c) Gratuidade da constituição da reserva legal

Todas as propriedades rurais privadas têm a obrigação de instituir e manter a reserva legal, pois trata-se de uma obrigação genérica, não cabendo indenização ao proprietário por parte do poder público. Para Machado (2011), há a aplicação concreta de dois princípios constitucionais: Art. 5º, XXIII – *“a propriedade atenderá a sua função social”* e o Art. 186:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: [...] II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

d) Averbação da reserva legal no registro de imóveis

Segundo o que dispunha o art. 16, § 8º do Código Florestal, a reserva legal deveria ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente. Explica Machado (2011) que qualquer pessoa pode dirigir-se diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis para informar-se sobre a existência da

averbação da reserva legal. O autor reforça que, sendo ou não proprietário da propriedade rural, qualquer pessoa, incluindo o Ministério Público e as associações poderão promover o registro e a averbação, incumbindo-lhes as despesas respectivas, desde que ofereçam elementos fáticos e documentais.

Querol (2009) defende que a finalidade da averbação da reserva legal na matrícula do imóvel era dar publicidade a esta reserva, para que futuros adquirentes não pudessem alegar desconhecimento e que soubessem onde estava localizada, seus limites e confrontação e a sua manutenção ao longo do tempo. Machado afirma que deveriam se criar mecanismos para que os órgãos responsáveis pudessem efetivamente observar o cumprimento desta exigência:

Para a efetividade da averbação, seria oportuno criar-se expressamente o dever legal do proprietário de informar ao órgão ambiental competente, enviando-lhe cópia do ato do cartório do Registro de imóveis. A não informação deveria ser criminalizada, apoiando-se, assim, o cumprimento da medida (MACHADO, 2011, p. 847).

Em sua redação de 1965, como bem observou Orlandi (2002), o Código Florestal não estabelecia nenhuma penalidade para a falta de averbação da reserva legal. Reforça isso o art. 99 da Lei 8171/91, que, igualmente determinou:

Art. 99 - A partir do ano seguinte ao da promulgação desta Lei, obriga-se o proprietário rural, quando for o caso, a recompor em sua propriedade a Reserva Florestal Legal, prevista na Lei 4.771/65, com a nova redação dada pela Lei 7.803/89, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos um trinta avos da área total para complementar a referida Reserva Florestal (RFL) (BRASIL, 1991).

O oficial do registro de Imóveis não está impedido de praticar atos de registro sem que conste na matrícula a averbação da reserva legal. A lei não traz nenhuma regra proibitiva. Inclusive, conforme pondera Orlandi (2002), quando o legislador quis limitar a atividade do oficial, foi expresso nesse sentido, conforme dispõe o art. 37 do Código Florestal.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "*inter-vivos*" ou "*causa mortis*", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado (BRASIL, 1965).

Se houvesse limitação à alienação ou à oneração de bens imóveis pelo proprietário que não tivesse averbado a reserva legal, ela estaria expressa na norma. Diante dessa constatação, questiona-se quando o proprietário sofreria as consequências da não averbação da reserva legal.

Efetivamente, em 2008, após a edição do Decreto nº 6.514 é que o tema ressurge com força, onde se prevê a aplicação de multa para o proprietário que não averbar no registro de imóveis a reserva legal. O advento desse decreto gera um verdadeiro alvoroço entre proprietários e o tema ganha destaque na mídia. Em tópico específico se desenvolverá esta temática.

e) Redução ou ampliação da reserva legal pela administração pública

Esta possibilidade de redução ou ampliação da reserva legal estava prevista no art. 16, § 5º, da lei 4771/65, com a redação dada pela MP 2.166-67/2001:

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá: I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional (BRASIL, 1965).

O parágrafo 5º, que foi introduzido pela medida provisória, mudou profundamente o sistema jurídico da reserva legal, na opinião de Machado (2011), pois previa que a redução ou aumento da reserva dependeria de indicação do Zoneamento Ecológico-Econômico e do Zoneamento Agrícola, que são expedidos por atos do Poder Executivo. Para o autor, falta, desde o início, a instituição de um controle gerado por lei, em que os direitos individuais, sociais e ambientais recebam a salutar ponderação e conciliação dos interesses.

Como argumento favorável à alterabilidade das Reservas pode-se apresentar a flexibilização na sua prática. Faço reparos à inovação ao deixar os proprietários privados nas mãos da Administração, principalmente, sem a previsão de procedimento transparente e de ampla e permanente participação pública. Acaba-se implantando um sistema de desigualdade, que pode ferir a

generalidade da limitação ao direito de propriedade, garantidora da gratuidade da própria limitação (Machado, 2011, p. 850-851).

Para Machado (2011) qualquer corte raso cometido na área de reserva legal era considerado ilícito, sendo que nenhuma autoridade pública tem o direito de autorizar esse corte destruidor da reserva legal. *Para caracterizar-se a ilicitude não é necessário que o infrator retire a cobertura florestal de toda a Reserva Legal, bastando que a ação se dirija contra uma pequena área dessa Reserva*+(MACHADO, 2011, p. 851).

f) Ações judiciais e a reserva legal

Destacam-se como protetoras da reserva legal duas ações: a ação civil pública e a ação popular. A ação civil pública, conforme explica Machado (2011), atuará no sentido de que o Poder Judiciário obrigue o proprietário do imóvel rural a instituir a reserva legal, medi-la, demarcá-la e averbá-la no registro de imóveis, e também fazer o proprietário introduzir e recompor a cobertura arbórea da reserva. Estas eram as obrigações segundo a legislação de 1965.

Por meio da ação popular será possível ao cidadão controlar a administração pública direta e indireta, inclusive as atividades concedidas, tendo como objetivo anular os atos lesivos ao meio ambiente (art. 5º, LXXIII, da CF/88)³² e, no caso concreto, proteger a reserva legal. Os dois tipos de ações citadas continuam tendo a importante função de proteger o meio ambiente, agora, de acordo com as regras do novo Código Florestal.

3.3 Obrigatoriedade da reserva legal e o novo Código Florestal

Em busca de maior proteção adveio o Decreto nº 6.514, de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo

³² LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Este Decreto foi alterado pelo Decreto nº 6.686, de 2008, estipulando o prazo até o dia 11 de dezembro de 2009, para os proprietários de imóveis rurais averbarem as áreas destinadas à reserva legal junto ao Registro de Imóveis competente, sob pena de multa. Esse prazo foi prorrogado para o dia 11 de junho de 2011, por meio do Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2008; BRASIL, 2009).

Com a publicação desses decretos, a problemática se instaura e causa ansiedade entre os produtores do meio rural, principalmente em regiões onde a pequena propriedade rural é predominante e única fonte de renda dos produtores.

Inicia-se uma mobilização contrária à porcentagem estabelecida pelo Código Florestal para reserva legal, alegando-se que tal medida comprometeria economicamente a viabilidade da propriedade rural, e também críticas a necessidade de averbação de reserva legal na matrícula do imóvel. De um lado, tem-se a legislação que objetiva a proteção ambiental, assim como quer a Constituição Federal em seu art. 225. De outro, os interesses dos agricultores, tentando entender a lógica da exigência e transpor o que consideram mais uma “pedra” em seu caminho.

Ao analisar-se a problemática do ponto de vista histórico, tendo como recorte o Rio Grande do Sul, percebe-se que pode estar havendo uma dicotomia entre os discursos apresentados pelo Estado ao longo das décadas, que pode contribuir para a polêmica. No final do século XIX e início do século XX, implantou-se um projeto estatal de colonização. Durante décadas milhares de imigrantes vindos da Europa e de outras regiões do estado compraram terras devolutas cobertas de mato e as transformaram em lotes rurais para a produção agrícola e pecuária, conforme Gerhardt (2005).

Ou seja, ocorreu no passado um incentivo estatal para destruição de um ambiente nativo e atualmente se quer averbação de reserva legal no Registro de Imóveis sob pena de multa, o que colocaria o agricultor que não realizasse esta conduta na ilicitude.

Para Gerhardt (2005, p. 94) *o progresso era medido pela substituição da mata selvagem por casas e pomares, por roças e poteiros*. Em uma análise da eco-história da colonização italiana do Rio Grande do Sul, Bublitz (2004) afirma que marcas de prosperidade, mas também marcas de devastação fazem parte da história da colonização européia na região da Serra gaúcha. Inclusive a autora percebe uma lacuna discursiva na análise do tema, ou seja, faltam estudos do impacto ambiental ocasionado pela colonização. A autora refere que uma nova escrita histórica pode contribuir para uma compensação sobre problemas atuais. Cabe às atuais gerações, a partir de um olhar reflexivo sobre o passado, adotarem novas posturas hoje.

Percebe-se, portanto, que o conflito ora vivenciado pode possuir suas origens na colonização e em práticas culturais dos agricultores decorrentes deste processo histórico, quando se incentivava a devastação. Atualmente, quando a nova legislação exige averbação de uma porcentagem da área para reserva legal, sob pena de multa, e que esta área seja destinada a preservação, que deve ser intocável, esta contradição é percebida pelo agricultor e determina algumas tensões.

Em meio à polêmica da obrigatoriedade de averbação em registro de imóveis da reserva legal, sob pena de multa, foi trazido à discussão, pelo então deputado federal Aldo Rebelo, um projeto de alteração do Código Florestal, que tramitava desde 1999 e estava de certa forma *adormecido*. O projeto de lei propõe, entre outros, a alteração do modo como deveria ser feita a averbação da área destinada à reserva legal, não sendo mais a averbação em escritura pública, mas mediante termo de compromisso, entre outras mudanças.

A intenção era que houvesse uma aprovação pelo legislativo dessas alterações antes do dia 11 de junho de 2011, data limite do já mencionado decreto. Ocorre que as mudanças propostas pelo relator do projeto de lei que alteraria artigos do Código Florestal não agradam a todos os segmentos da sociedade e, tampouco, muitos deputados federais.

A mídia impressa, radiofônica, televisiva e virtual passa a cobrir o assunto. Fazem-se tentativas de aprovação do projeto no mês de maio de 2011, as vésperas do

prazo estabelecido no Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Muitas são infrutíferas por falta de acordo entre os parlamentares e por estarem representando segmentos divergentes: que priorizam a produção e que priorizam a proteção ao meio ambiente.

Após muita polêmica, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 24 de maio de 2011 o novo Código Florestal (PL 1876/99). O texto aprovado revogou o Código de 1965 (Lei 4.771/65) e teve como próximo passo a votação no Senado. A discussão na Câmara, que durou mais de uma década, foi intensificada nos últimos dois anos, com a criação de Comissão Especial do Código Florestal (PIOVESAN, 2010, texto digital).

Paralelamente, em 10 de junho de 2011 é publicado no Diário Oficial da União o Decreto 7.497/2011, que diz em seu art. 1º: *Do art. 152 do decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.152. O disposto no art. 55 entrará em vigor em 11 de dezembro de 2011*³³ (BRASIL, 2011). Isto significa que persiste a previsão de obrigatoriedade de averbação da reserva legal, porém, sem ainda ocorrer a cobrança de multa por este descumprimento, que foi novamente adiada. Como consequência a continuidade da discussão acerca do debate sobre a mudança na legislação passa a se concentrar no Senado Federal, por competência.

Tinha-se a seguinte conceituação referente à reserva legal, art. 3º, III, da lei 4771/65:

³³ Decreto 6.514/08, art. 55. Deixar de averbar a reserva legal: Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal. § 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. § 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa. § 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos cento e vinte dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada neste Decreto. § 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental. § 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada. § 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (grifo nosso).

O art. 3º, X, do PL 1876/99 trouxe uma nova conceituação para a reserva legal:

X - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 13, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (grifo nosso).

Deve-se aqui realizar uma leitura atenta e pontual. Como bem observa Trindade (2011) segundo a nova redação dada pelo Projeto de Lei, a reserva legal passaria a ter como função ~~assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel~~ e ~~auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos~~, deixando de ser “*necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos*” como previsto na atual legislação.

Silva (2010) argumenta que o texto do PL 1876/99 propõe uma inversão da lógica da proteção da reserva legal, pois no Código Florestal atual se determina que a reserva legal é necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, com o texto do PL passaria a ter a função de assegurar o uso econômico, mesmo que de modo sustentável [...]. ~~Os recursos naturais teriam então apenas o uso econômico, apenas uso de mercado? E o valor social e simbólico dos recursos naturais?~~ questiona Silva (2010, p. 270).

Para Trindade (2011), o texto do PL 1876/99 traz mudanças significativas na proteção jurídica dada às florestas. Ele argumenta que o referido projeto de lei parece ter sido elaborado para satisfazer os interesses de parte do setor ruralista, especialmente, daqueles que, por mais de quatro décadas, se negaram a cumprir a Lei Federal nº 4.771, de 1965.

A ausência de subsídios científicos e os discursos maniqueístas (ambientalistas x ruralistas) têm prevalecido nos debates das alterações do Código Florestal. A pretensa vitória do setor ruralista com a aprovação do texto do Substitutivo do PL 1876/99 coloca em risco não apenas o direito das futuras gerações ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, mas a própria viabilidade das atividades agropecuárias no nosso país. Como diz Carlos Drummond de Andrade: 'A natureza não faz milagres; faz revelações'(TRINDADE, 2011, pág. 49).

Os pesquisadores Sparovek et al (2011) dizem que a lógica do Código Florestal que estava em vigência é a da restauração, inclusive todos os aspectos que envolvem a reserva legal já detalhados no presente trabalho confirmam essa lógica. Já na proposta do PL 1876/99 esta lógica foi alterada completamente. *“A ênfase é na redução de exigências e na ampliação expressiva dos mecanismos de compensação. [...] Restaurar foi trocado por compensar e exigir menos”*(p. 125).

Outro aspecto importante a ser analisado na proposta de alteração legislativa é a redação do art. 13 e § 7º do PL 1876/99:

Art. 13. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observando os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

[...]

§ 7º Nos imóveis com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no *caput*, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Neste particular se verifica uma grande diferença entre o Código Florestal de 1965 e o PL. Pela legislação de 1965 todas as propriedades rurais, sem distinção de extensão, devem possuir uma área de reserva legal. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados dispensa as pequenas propriedades ou posses rurais - imóvel rural com até quatro módulos fiscais³⁴, considerada a área ocupada com a vegetação nativa em 22 de julho de 2008 - de terem a área de reserva legal segundo a porcentagem estabelecida em lei, sem prejuízo do respeito às APPs. Ou seja, podem

³⁴ Lei 4504/65, art. 50, § 2º. O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores: a) o tipo de exploração predominante no Município: I - hortifrutigranjeira; II - cultura permanente; III - cultura temporária; IV - pecuária; V - florestal; b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei. Na Instrução Especial Nº 20 - 28/05/1980 fica estabelecido o módulo fiscal de cada município (BRASIL, 1965).

ficar com a área de vegetação nativa que possuem, mesmo que abaixo dos índices estabelecidos.

Essa previsão legal tem gerado muitas discussões, pois desobriga os proprietários rurais de recuperar a reserva legal, provocando debates fervorosos. Em recente estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os técnicos calcularam a área de vegetação que deixaria de ser recuperada:

De acordo com o Comunicado, cerca de 29 milhões de hectares de mata nativa deixariam de ser recuperados no país, na perspectiva mais otimista. Em outro cenário, que considera o “risco moral” da isenção, 47 milhões de hectares poderiam ser perdidos. Para esse cálculo, o estudo considerou a hipótese de que a anistia poderia incentivar outros proprietários rurais a derrubar a reserva legal remanescente (Novo Código Florestal, texto digital).

Esta possibilidade de ter reserva legal em propriedades até quatro módulos fiscais abaixo dos índices legais vem gerando divergências. Silva (2010) afirma que isso poderia conduzir a uma fragmentação de imóveis rurais e a um verdadeiro desaparecimento das reservas legais, que são fundamentais para assegurar o desenvolvimento de forma sustentável do país, a agrobiodiversidade e a segurança alimentar.

O projeto que modificou o Código Florestal provocou inúmeras manifestações, das mais diversas áreas de conhecimento. Em obra especializada sobre a reserva legal lançada em 2010, já no prefácio os autores, Leuzinger et al, argumentam que a bancada ruralista no Congresso Nacional tenta conduzir para uma mudança do Código Florestal, que teria por objetivo a flexibilização da proteção garantida pelo atual Código. Argumentam os autores que se a proposta for aprovada – PL 1876/99 – permitirá o desmatamento de dezenas de milhões de hectares de florestas e outras formas de vegetação essenciais à manutenção do equilíbrio do ecossistema.

Estimativas indicam que a aprovação do projeto, tal como relatado pelo deputado Aldo Rebelo, permitirá a anistia de 40 milhões de hectares de desmatamentos ilegais, verificados desde 1966; isso importa em emissão de 14,6 bilhões de toneladas de carbono (CO₂). Além disso, por conta da isenção da reserva legal em propriedades de até quatro módulos fiscais, implicará a liberação do corte de até 70 milhões de hectares – cerca de 12,8 bilhões de toneladas de CO₂, estocados atualmente nas florestas da Amazônia (LEUZINGER ET AL, 2010, p. 9).

Os autores afirmaram que se as propostas de modificação que tramitam no Congresso Nacional forem aprovadas, atingiriam os aspectos mais significativos e protetores que foram inseridos na legislação de 1965, de 1989 e 2001, as quais fortalecem a proteção nas áreas de preservação permanente e reserva legal e proporcionam uma harmonia com o proposto na Constituição Federal, que compatibiliza a ordem econômica com o desenvolvimento sustentável. Leuzinger et al afirmam que caso as alterações propostas forem aprovadas, a destruição ocasionada tornaria impossível existir o meio ambiente ecologicamente equilibrado como proposto no art. 225 da CF. *“O Estado brasileiro, em particular o Poder Legislativo, tornar-se-ia inadimplente com o seu dever de preservar este meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações”* (LEUZINGER ET AL, 2010, p. 12). Para os autores:

[...] “não é possível ignorar os equívocos, em que incidem as justificativas apresentadas pela bancada ruralista para esse retrocesso ambiental, e surpreende a relativamente baixa resistência nas outras bancadas. O que acontece com o parlamento deste país?” (LEUZINGER ET AL³⁵, 2010, p. 14).

A flexibilização do Código Florestal deve ocorrer em nome da segurança alimentar, mas todos sabem que os grandes latifúndios plantam basicamente soja para alimentar rebanhos na Ásia e Europa, afirmam os autores. Estar-se-ia assim diante de uma proposta que representaria uma *“estratégia evidente de entrega das riquezas naturais representadas pela biodiversidade de nosso país ao capitalismo internacional”* (LEUZINGER ET AL, 2010, p. 15). Os autores argumentam que:

Extinguir dezenas de milhares de espécies vegetais que poderiam gerar receita para o país, sobretudo nas áreas da farmacologia, dos cosméticos e da bioquímica a partir de investimentos em pesquisa científica por nossas Universidades Públicas, substituindo-as por três únicas espécies vegetais: este é o projeto antipatriótico e entreguista aprovado pela Comissão Especial do Código Florestal, em julho de 2010, e que seguirá para votação no Congresso Nacional (LEUZINGER ET AL, 2010, p. 15).

Atualmente 3% das propriedades rurais ocupam 56% das terras agriculturáveis do país. Questionam os pesquisadores sobre qual o motivo de se modificar o Código Florestal diante desse quadro. Será que são os interesses da agricultura familiar que

³⁵ Márcia Dieguez Leuzinger, Solange Teles da Silva, José Nuzzi Neto, Guilherme José Purvin de Figueiredo, Lindamir Monteiro da Silva, Vladimir Garcia Magalhães, Luciana Cordeiro de Souza, Marcelo Abelha Rodrigues, Sheila C. Wacacer, Márcia Brandão Cameiro Leão e Erika Bechara.

estariam em jogo? Para eles a questão é exclusivamente econômica e o que se pretende é beneficiar o *agrobusiness*, em detrimento de toda a população brasileira, sequer consultada sobre a matéria. (LEUZINGER ET AL, 2010, p. 15). Os autores realçam a importância da mobilização da sociedade, com a finalidade de frear os desejos do que chamaram de bancada ruralista, a fim de que se possa ter um Código Florestal que proporcione o desenvolvimento aliado à boa qualidade de vida³⁶.

Para Figueiredo e Leuzinger et al (2010) os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, todos apensos ao PL 1876/99, *constituem a mais grave ameaça de retrocesso da legislação ambiental brasileira enfrentada nos últimos 38 anos, desde quando o mundo se reuniu na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Estocolmo/1972)*+ (FIGUEIREDO; LEUZINGER, 2010, p. 26). Os pesquisadores afirmam que o PL 1876/99 é lesivo aos interesses da população brasileira, pois afronta a Constituição Federal e os tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil.

Sua discussão está sendo feita atabalhoadamente e sem consultas públicas na quantidade e distribuição geográfica que o tema exige. Não se está dando à população a devida informação sobre os aspectos técnicos e jurídicos envolvidos. Fere assim a democracia brasileira atingindo a governança ambiental em nosso país (FIGUEIREDO; LEUZINGER, 2010, p. 28).

A existência do atual Código Florestal tem sido essencial para proteger e conservar a cobertura florística do território nacional, mesmo com as críticas ao seu conteúdo e do freqüente descumprimento dos seus dispositivos, afirma Ahrens (2010). O autor defende que o atual código certamente pode ser aprimorado, objetivando melhor contemplar seus propósitos. *¶a.] a questão básica e elementar que deve ser*

³⁶ Os autores terminam o prefácio da obra ressaltando: “É preciso este engajamento político ambiental da coletividade para evitar retrocessos tendentes a destruir as florestas e demais formas de vegetação do nosso país. Este trabalho escrito a tantas mãos é um pequeno exemplo de que cada um de nós, e todos juntos, podemos dar uma contribuição – a nossa contribuição – em prol de uma política ambiental honesta, avançada, constitucional e acima de tudo justa. É preciso que todos que possuem comprometimento ético com a proteção do meio ambiente tenham lado, tomem partido e decisões, pratiquem atitudes, convençam seus pares, influenciem formadores de opinião, enfim, precisamente, que não se tomem ignorantes políticos do enorme tombo legislativo que se pretende dar na proteção das florestas e demais formas de vegetação do nosso país (grifo nosso) (LEUZINGER ET AL, 2010, p. 16).

colocada no centro das discussões é a seguinte: *quanto meio ambiente, e com quais atributos, a sociedade deseja para si, hoje e no futuro?*+(AHRENS, 2010, p. 80).

Silva (2010) salienta que o texto do PL 1876/99 já foi alvo de várias críticas, se destacado aquelas tecidas pela comunidade científica. Ela cita uma carta endereçada ao Deputado Aldo Rebelo e os demais membros da Comissão Especial do Código Florestal, em 25 de junho de 2010, entregue pelos presidentes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Marco Antonio Haupp, e da Academia Brasileira de Ciências (ABC), Jacob Palis, onde manifestaram preocupações em nome da comunidade científica do país, quanto às mudanças propostas ao Código Florestal

Nesta carta³⁷ ficou evidente a falta de base científica das propostas apresentadas e levantou-se o véu em relação ao fato que, contrariamente ao que afirmou o relator, 'a maioria da comunidade científica não foi sequer consultada e a reformulação foi pautada muito mais em interesses unilaterais de determinados setores econômicos'. Nessa carta fica também claro que a comunidade científica antevê riscos relacionados a essas alterações do Código Florestal [...] (SILVA, 2010, p. 269).

Para a autora as alterações propostas podem provocar riscos para o próprio desenvolvimento do país e bem estar da população, não atendendo, portanto, aos pilares ambientais, sociais e econômicos do desenvolvimento sustentável.

Seguindo o processo legislativo de criação de uma norma jurídica, em 06 de dezembro de 2011 é aprovado o Parecer n° 1358/2011 (BRASIL, 2011), sendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 30/2011 (n° 1876, de 1999, na Casa de origem). Como ocorreram mudanças no texto, este retornou a Câmara dos Deputados para então deliberação da matéria, especialmente no que se refere às modificações realizadas.

O texto aprovado estabelece disposições transitórias e permanentes, com critérios a serem seguidos a partir da data de 22 de julho de 2008, data da publicação do Decreto 6.514/2008, que define penas previstas na Lei de Crimes Ambientais. Para viabilizar isso, o projeto determina a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e

³⁷ Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Carta ao relator do Código Florestal. 2010. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivo/arquivo_270.doc>. Acesso em maio 2011.

estabelece prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período, para que os donos de terras registrem suas propriedades nesse cadastro. Os dados do CAR serão disponibilizados na internet e servirão para a elaboração dos Programas de Regularização Ambiental. Destaca-se também a inclusão pelos relatores de incentivos para a recomposição de florestas e regras especiais para a agricultura familiar.

No que se refere especificamente a reserva legal, ocorreu mudança em seu conceito, já mencionada, e os percentuais exigidos em cada região do país continuaram os mesmos.

Uma inclusão no projeto aprovado pelo Senado que tem gerado debates é a realizada no art. 13, §5º, que prevê a possibilidade de, em áreas localizadas na Amazônia Legal em áreas de florestas - onde a obrigatoriedade de reserva legal é de 80 % - se possa reduzir em até 50% quando o estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado, e quando mais de 65% do seu território for ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas e terras indígenas homologadas, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente.³⁸

O projeto aprovado pelo senado também acrescenta que os empreendimentos públicos de tratamento de esgoto e áreas adquiridas ou desapropriadas para implantação e ampliação da capacidade de rodovias e ferrovias não estarão sujeitos a constituição da reserva legal, conforme redação do artigo 13, §§ 6º e 8º.

No projeto aprovado pela Câmara dos Deputados havia o § 7º que dispunha:

§ 7º. Nos imóveis com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no caput, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo (BRASIL, 1999).

³⁸ § 5º Nos casos da alínea "a" do inciso I, o Poder Público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e terras indígenas homologadas.

Já no texto aprovado pelo Senado Federal tem-se o deslocamento desse assunto para o art. 69, prevalecendo este texto na nova lei, apenas renumerado para o art. 67:

Art. 69. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 13, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, dedadas novas conversões para uso alternativo do solo (BRASIL, 2011).

Cabe ponderar que, embora a presente pesquisa tenha como marco temporal o ano de 2011, ainda não se tem um texto final, pois teve-se em 2012 a reapreciação da matéria por parte da Câmara Federal e a sanção presidencial da nova lei pela Presidente da República, que, na ocasião, vetou parcialmente e editou medida provisória para as lacunas legais. Tanto o veto como a MP estão em fase de análise pelo Congresso Nacional no corrente ano³⁹.

Diante do exposto, questiona-se como o campo jornalístico tem construído sentidos sobre estes impasses socioambientais que a sociedade brasileira vivencia neste momento. Para isso precisa-se compreender suas lógicas.

³⁹ Os detalhes do funcionamento do processo legislativo brasileiro podem ser encontrados na Constituição Federal de 1988, artigos 59 a 69.

4. PRÁTICAS DO CAMPO JORNALÍSTICO

A problemática da alteração do Código Florestal, especialmente no que tange à reserva legal, afeta questões importantes para a vida na sociedade. Por isso, entende-se também essencial que se realize uma análise da forma como estas informações estão sendo ofertadas à sociedade civil pela mídia, tendo em vista que se trata de tema que transcende as presentes gerações, como apregoa a Constituição Federal.

Traquina (2005, p. 206) respondendo a pergunta: o que é jornalismo, o define a partir da interação social entre os profissionais do campo jornalístico e as diversas fontes, outros jornalistas e a própria sociedade. Ele defende ser o jornalismo o quarto poder. *“O jornalismo e os jornalistas têm poder, consoante a sua posição na hierarquia profissional. [...] o jornalismo é o quarto poder, sobretudo devido ao acesso habitual às fontes oficiais, sustenta o poder instituído e o status quo”*. Os acontecimentos que mobilizarem, sensibilizarem e escandalizarem os leitores são a matéria-prima da empresa jornalística. A passagem do acontecimento à notícia ocorre num processo de três etapas, o acontecimento é selecionado, hierarquizado e, por fim, tematizado, ou seja, interpretado à luz de um ponto de vista, conforme Berger (2000).

O produto das mídias acaba repercutindo de diversas maneiras em culturas deferentes. Cuche (1999) quando aborda sobre a noção de cultura⁴⁰ de massas, explica que existe certa forma de nivelamento cultural entre os grupos sociais que estariam sob o efeito da uniformização cultural, consequência da generalização dos meios de comunicação. Várias teorias da comunicação foram baseadas na suposição que os

⁴⁰ Cuche (1999, p. 11) explica que nada é puramente natural no homem. Mesmo as funções humanas que correspondem às necessidades fisiológicas, como a fome, o sono, o desejo sexual, são informados pela cultura, já que as sociedades não dão exatamente as mesmas respostas a estas necessidades.

meios de comunicação provocam tão somente alienação cultural. A esta posição os autores dos estudos culturais se contrapõem, defendendo que os receptores das informações são seres ativos, que dão novos sentidos às mensagens recebidas.

Para que se possa melhor compreender o fenômeno da comunicação, propõe-se pesquisar a midiáticação jornalística diante desse processo de mudança legislativa que se enfrenta, para que se possa perceber as formas como este campo social constrói este acontecimento. Para isso, é necessário se ter como ponto de partida o conceito de mídias trazido por Silva (2007) que diz que esta mídia configura-se como um campo de campos, um campo intermediador de sentidos, e de intersubjetividade.

Trigueiro (2005) afirma que não é mais possível explicar o mundo em que se vive sem levar em conta os impactos do campo midiático. Para o autor, grandes conglomerados da indústria da informação e do entretenimento detêm o controle sobre a maior parte dos conteúdos transmitidos ao redor do mundo pelos mais diversos meios de comunicação: televisões, rádios, jornais e revistas, influenciando hábitos, comportamentos e padrões de consumo. Segundo ele, no entanto, a mídia tende a restringir a cobertura ambiental aos seus aspectos ecológicos.

Na Era da Informação, na Idade Mídia, onde os profissionais da comunidade pertencem ao que se convencionou chamar de Quarto Poder, meio ambiente ainda é uma questão periférica, porque não alcançou esse sentido mais amplo que extrapola a fauna e a flora. [...] O fato é que reduzir o meio ambiente à fauna e à flora é, definitivamente, um erro de grandes proporções. E esse é um ponto fundamental na área da comunicação, porque obriga os profissionais de mídia a perceberem a realidade de uma forma inteiramente nova e, sob alguns aspectos, revolucionária: no mundo moderno, onde o conhecimento encontra-se fragmentado, compartilhado em áreas que muitas vezes não se comunicam, a discussão ambiental resgata o sentido holístico, o caráter multidisciplinar que permeia todas as áreas do conhecimento, e nos induz a uma leitura da realidade onde tudo está conectado, interligado, relacionado (TRIGUEIRO, 2005, p. 77-78).

Para Mazzarino (2005) o campo midiático legitima-se pela sua capacidade de mediar a multiplicidade de interesses divergentes, situação que gera tensão permanente entre o campo midiático e outros campos sociais, o que vem a influenciar sua estrutura interna e funcionamento.

Há que se ter consciência da influência dos meios de comunicação para promover e desenvolver os direitos dos cidadãos como um todo, o que se relaciona com as prerrogativas reunidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que

menciona os direitos de tomar parte na direção dos negócios públicos (art. 21) e de participar do progresso científico e dos benefícios resultantes (art. 23).

De outra forma, assumindo que o domínio da informação está ligado ao poder de interferir e reorientar as ações humanas, vários autores salientam a importância da mídia como elemento mediador no contato com os problemas ambientais e na discussão sobre os modelos de desenvolvimento adotados (MATTOZO; CAMARGO; LAGE, 2004, p. 102).

Os meios de comunicação social, além de se constituírem em empresas privadas, são bens públicos, cuja utilização deve (ou deveria) estar a serviço da coletividade. Assim, *o produto do meio de comunicação [...] tem o potencial de interferir nos valores e na formação da cultura, [...]*+(PERUZZO, 2002, p. 74).

A autora entende que a exigência atual é pelo direito à liberdade de comunicação, compreendendo isso como o direito da pessoa se comunicar em um processo horizontal, em que o receptor também exerce o papel de emissor e lhe é facultada a atuação ativa em todas as fases do processo de comunicação: produção, difusão e gestão. Para a autora, o conceito de direito de comunicar deve ser ampliado para além de um direito restrito aos donos dos grandes meios de comunicação, pois corresponde ao exercício de cidadania, sendo justo que seja estendido para todos os cidadãos e suas organizações representativas.

Por outro lado, há que se levar em conta que cidadania comporta também deveres. E os deveres dos meios de comunicação são equivalentes aos deveres de outras formas de produtos ou serviços. Por exemplo, da mesma forma que se espera que um medicamento contenha todos os ingredientes de sua fórmula e não seja falsificado, também a informação não pode ser superficial, sensacionalista, tendenciosa, nem falsa. É uma questão ética e de responsabilidade social, que por sua vez se relaciona com a própria credibilidade dos meios (PERUZZO, 2002, p. 84).

A luta pela democratização da comunicação enseja que não pode haver uma sociedade do conhecimento diversificado sem um questionamento das relações entre saber e poder. O poder que possui quem detêm o saber, a informação. Portanto, a democratização da comunicação passa por um questionamento do status a ser ocupado por todos os produtores de conhecimento, afirma Mattelart (2008). O escritor francês destaca que o maior desafio consiste em se estabelecer novas alianças, um

novo contrato social entre essas categorias intelectuais e os novos atores sócio-políticos.

Somente as ciências que escapam do elitismo e das torres de marfim acadêmicas, e que evitam entrar no jogo do populismo, podem servir como um contrapeso para o mito de uma sociedade global da informação conduzida pelos monopólios cognitivos e suas lógicas de curto prazo. Esse mito faz apenas reciclar o velho esquema difusionista de levar as informações e os conhecimentos a partir dos que sabem para aqueles que supostamente não sabem nada (MATTELART, 2008, p. 48).

Para o autor, um questionamento radical se faz necessário para que se implemente as condições necessárias para que o direito à comunicação possa efetivar-se plenamente a partir também de invenção de novas utilizações democráticas das tecnologias da informação e da comunicação. *“É somente sob esta condição que a nova utopia do compartilhamento do saber pode nos ajudar a construir democracias pensadas não apenas em termos de identidades múltiplas, mas à luz do imperativo categórico da igualdade e da justiça social”* (MATTELART, 2008, p. 49).

O direito à informação está previsto na Constituição Federal, no art. 5º, XIV: *“é assegurado a todos o acesso à informação [...]”*. Segundo Machado (2006, p. 91), a informação sobre meio ambiente deve obedecer aos mesmos requisitos das informações que as pessoas têm direito de receber. *“Assim, a informação deve ser veraz, contínua, tempestiva e completa”*.

O autor destaca que a informação ambiental deve ser compreensível, sendo que a clareza deve coexistir com a precisão, não se admitindo a incompletude da informação sob o pretexto de ser didática. Para ele as questões ambientais não são sempre simples e nem sempre têm soluções incontroversas.

Parece-me que, diante das incertezas que se possam detectar nos dados ambientais transmitidos, cabe ao informante ser imparcial e dar chance de conhecimento, aos informados, de todos os ângulos da questão, sem privilegiar qualquer ponto de vista. E, quando o informante entender necessário posicionar-se, incumbe a ele justificar, com amplitude e profundidade, suas razões, apresentando, também, as razões contrárias às suas (MACHADO, 2006, p. 92, grifo nosso).

Neste sentido, cabe à academia investigar como este processo de construção está se dando, especialmente analisando sob a ótica do direito à informação e se esta

informação se dá de uma forma compreensível, clara e eficaz, tendo em vista a relevância social da problemática ambiental. Machado (2006, p. 259) enfatiza que: *“A informação não coletada e não organizada é uma forma de negar a informação. A participação na vida política e social é resultado de uma informação adequada, e a recusa da informação de interesse geral ou coletivo é uma mutilação cívica”*. O autor explica que a possibilidade de livre acesso a qualquer dado ou fato ocorrido em espaço público não permite que a informação passe a ser propriedade dos produtores de notícias.

O acesso público à informação é fundamental para a vida democrática, sendo assim, os profissionais da comunicação social não têm o direito de escolher não transmitir a notícia a que tiveram acesso. O direito à informação estabelece o dever de informar (MACHADO, 2006).

O tema merece ainda maior atenção quando se percebe que há atualmente uma confusão entre os conceitos de informação e publicidade. Marcondes Filho (2009) alerta que um jornal, por exemplo, é, a um só tempo portador de informação e opiniões, e também portador de publicidade.

Informações aqui confundem-se com publicidade e ganham maior penetração, porque, disfarçadas, são tratadas como dados ‘neutros’. [...] Isso conduz a uma inter-relação íntima entre informação e publicidade, com a clara dominância da última. A publicidade induz o conteúdo (MARCONDES FILHO, 2009, p. 97).

O autor afirma que esta prática de produção da notícia significa adaptar o fato social a alguma coisa mais rentável. *“Ele não só é embelezado, limpadado, pintado de novo, como ocorre com outras mercadorias na prateleira para atrair a atenção do comprador; o fato social aqui é também acirrado, exagerado, forçado. De qualquer maneira, mudado para vender”*(MARCONDES FILHO, 2009, p. 98).

Tem-se que a informação sobre determinado assunto passa a ser o primeiro degrau a ser alcançado em busca de uma emancipação do cidadão, dentro do conceito já trabalhado de cidadania ambiental. Interessante abordagem fazem os autores Kovach e Rosenstiel (2003) ao afirmarem que *“as pessoas precisam de informação por causa de um instinto básico do ser humano, que chamamos de Percepção. Elas*

precisam estar a par de fatos que estão além de suas experiências+ (KOVACH e ROSENSTIEL, 2003, p. 32).

Importante enfoque de análise também perpassa a questão da ética no jornalismo, especialmente no jornalismo ambiental, objeto desta pesquisa. Chistofolletti (2005), em pesquisa realizada sobre a ética jornalística, lembra que registrar a outra versão é obrigação do jornalista, e deve fazer isso por dever moral, não por flexibilidade, complacência ou compaixão. *Valores como pluralidade de versões e equilíbrio na concessão de espaços para as diversas vozes ajudam a sustentar essa deontologia [...] Com isso, atuar bem tecnicamente vai equivaler a responder bem eticamente*+ (CHISTOFOLETTI, 2005, p. 36).

O autor reconhece que, na rotina e ambiente jornalísticos, erros acontecem - apesar dos esforços - mas que poderiam ser evitados se houvesse maior rigor nestes procedimentos e mais cuidado nas esferas da ética profissional. O autor define o cuidado com sendo mais uma orientação técnica diretamente ligada à conduta ética. Realizar uma atuação com cuidado em uma reportagem não é temer pressões ou censura, ou recuar que se esbarre em interesses privados ou se acovardar diante de inúmeras negativas de informação, segundo Chistofolletti.

Cuidado não é o mesmo que medo. Na acepção que levo adiante, o termo tem em conta o respeito às declarações das fontes, o rigor criterioso na edição das reportagens, o apego à precisão. Cuidado é senso de responsabilidade, entendimento de que o produto jornalístico gera conseqüências, o que já demanda uma preocupação maior com as etapas de sua produção (CHRISTOFOLETTI, 2005, p. 38).

Para o pesquisador, trata-se de uma necessidade indesejável a assunção do cuidado como mais um item do protocolo de intenções diárias de um jornal. Ele defende que, agindo assim, se estará contribuindo para que o jornalismo permaneça como um espaço confiável das discussões da agenda humana.

Bertrand (1999), quando escreve sobre a deontologia das mídias, enfatiza que deveria ser o objetivo primeiro dos profissionais atenderem às diversas minorias que compõem o público, e não ter como primeiro objetivo o de aumentar os rendimentos de sua empresa. O autor sugere a criação de centros de informação e de comunicação

dedicados à deontologia das mídias, que teriam como finalidade melhorar os serviços da mídia sem intervenção dos poderes públicos.

A deontologia não é uma moda. [...] não é nem um fantasma de intelectual, nem um estratagema de publicitário. A deontologia é o único método ao mesmo tempo eficaz e inofensivo para melhorar o serviço da mídia. Mas é lenta. Opera a longo prazo: mais uma razão para aplicá-la sem esperar. Como todo empreendimento novo, isso requer energia, espírito inovador, devotamento, senso de organização e vontade de consulta, mais alguns investimentos (BERTRAND, 1999, p. 206).

Em outra obra do mesmo autor, ele ressalta a importância dos jornalistas adquirirem uma cultura geral, com conhecimento especializado e censo de prioridades. Devem os jornalistas estar cientes das diversas funções da mídia na sociedade, cientes das obrigações das pessoas que trabalham com notícias para a população, cientes dos direitos dos leitores/ouvintes/espectadores. *“eles devem empenhar-se em fornecer informações completas e precisas daquilo que está acontecendo, o que significa deixar de lado a visão pessimista sistemática do jornalismo tradicional”* (BERTRAND, 2002, p. 484).

Para Karam (2004) cada princípio contido nos códigos deontológicos, carrega consigo uma tentativa de afirmação de valores que devem ser compartilhados por todos aqueles que exercem o jornalismo. *“Os valores, expressos em palavras, devem integrar o universo da categoria dos jornalistas, dos proprietários de veículos de comunicação, dos demais trabalhadores da informação, das fontes que fornecem informações de interesse público, dos anunciantes, etc.”* (KARAM, 2004, p. 91). Para o autor, a relevância do jornalismo chegou a tal ponto que o ‘negócio da comunicação’ pressupõe que a informação deva atender a uma complexa e irresolvida realidade, que a cada momento se move, rebela-se, afirma-se e nega-se.

Se a mídia é, simultaneamente, ‘uma indústria, um serviço público e uma instituição política’, percebe-se, pela subscrição de códigos deontológicos, que o maior valor de um veículo é a informação de interesse público – temas, fatos, declarações, revelações que todo dia interessam a todos em um mundo inter-relacionado, pois podem beneficiá-los ou prejudicá-los (KARAM, 2004, p. 91).

O autor, citando Sánchez Noriega, diz existir uma dose diária de ‘conhecimento do mundo’, mas há informação em demasia, não necessariamente a mais importante. Ele lamenta que os meios de comunicação pouco falem das relações ente grupos

industriais e empresariais, políticas de trabalho, riscos dos processos produtivos ao meio ambiente e conseqüências na saúde derivadas do consumo de determinados produtos, apesar da importância desses temas na vida das pessoas. Esses fatos são minimizados no próprio exercício cotidiano da atividade jornalística.

O jornalismo carrega valores de constituição moral interna, que abrangem uma ética, expressa, em variados casos, em deontologia profissional, específica de cada atividade. O jornalismo tem, para Karam (2004), uma ligação incontestável com os demais campos sociais, o que pressupõe uma relação de não-subordinação e de equivalência. Diante dessa complexidade social, amplia-se a necessidade de afirmação de condutas e projetos profissionais ancorados em uma ética/deontologia profissional com fundamentação teórico-crítica. Desta forma, ajuda a construir uma esfera pública mais qualificada e visível (KARAM, 2004, p. 260).

Para Bucci (2000) a ética jornalística não se encerra a uma normatização do comportamento de repórteres e editores, encampa valores que só irão fazer sentido se forem seguidos por empregados e empregadores, e se tiverem como seus vigilantes os cidadãos. Ressalta o autor que debater ética na imprensa só faz sentido *se significar pôr em questão padrões de convivência entre as pessoas, individualmente, e de toda a sociedade no que se refere ao trato com a informação de interesse público com a notícia*+(BUCCI, 2000, p. 32).

Para o autor, esse debate só tem um interessado: o cidadão, sendo que é para ele que a imprensa deve existir, pois ele, o cidadão, tem o direito à informação.

Sem que esse direito seja atendido, a democracia não funciona, uma vez que o debate público pelo qual se formam as opiniões entre os cidadãos se torna um debate viciado. [...] Do direito fundamental a que corresponde a imprensa, o direito à informação, resulta a ética que deveria reger os jornalistas e as empresas de comunicação – e deveria reger também os vínculos que ambos estabelecem com suas fontes [...] (BUCCI, 2000, p. 33).

O autor aponta algumas propostas para melhorar a imprensa, sendo que a primeira delas é - do ponto de vista ético - a educação para a cidadania. Defende que é necessário envolver o público no debate, investindo na construção de uma mentalidade social que valorize e cobre excelência da imprensa.

Uma experiência pioneira é relatada por Motta (2008) quando escreve sobre a necessidade urgente de inserir o social no centro da pauta jornalística. Ele relata a experiência que ocorre no curso de jornalismo da Faculdade de Comunicação da UnB (Universidade de Brasília), onde se inseriu desde 2006 uma disciplina chamada “Crítica da Mídia”⁴¹, que tem como objetivo central despertar o estudante para as problemáticas sociais brasileiras, estimulando uma reflexão sobre o desenvolvimento social e direitos humanos. *“Em última instância, a idéia é influir rumo a uma representação mais democrática, na imprensa, dos temas e atores da cena política brasileira”* (MOTTA, 2008, p. 338).

Utilizando vários critérios técnicos e éticos, se tem a convicção de que existem várias verdades que podem ser questionadas e confrontadas com a realidade. Desse modo, na visão de Motta (2008), todas as versões são relativas, nenhuma é absoluta, sendo que a verdade democrática só pode ser obtida através do pluralismo de versões e idéias. Isso pressupõe que a verdade dos fatos é obtida por meio do exercício da democracia participativa, onde todos precisam estar informados e ter acesso às diferentes versões. *“Esta deve ser a missão dos meios de comunicação: relatar as várias verdades e pontos de vista antagônicos, assumindo uma atitude de vigilância pluralista permanente em suas mensagens públicas”* (MOTTA, 2008, p.341).

Desta feita, a imprensa de modo geral, passa a ter papel central para ajudar inclusive na mediação das informações científicas, contextualizando os fatos, dando oportunidade para que todos os discursos (contras e a favor das transformações) cheguem às pessoas, conforme defendem Rodrigues e Costa (2011). Ressaltam os pesquisadores a importância de a mídia expressar a pluralidade de opiniões, especialmente em matérias controversas, proporcionando assim um retrato não

⁴¹ Nesta experiência vivenciada na UnB, a cada semana um palestrante aborda um tópico relacionado a conjuntura social, desenvolvimento, pobreza, políticas públicas, democracia, etc. Os alunos também são orientados para realizarem uma crítica sistemática do conteúdo de notícias e reportagens, onde se trabalham os seguintes critérios: 1. Critérios técnicos relativos à abordagem do tema; 2. Critérios técnicos relativos à elaboração do produto jornalístico; 3. Critérios éticos relativos às fontes, aos envolvidos os fatos e ao público;

fragmentado da realidade. Isso será possível se os indivíduos tiverem acesso essencialmente à informações qualificadas.

Em trabalho de pesquisa onde se pretendia analisar sobre a recepção, circulação e dispositivos sociais de crítica midiática, Piedras (2009) esboçando sobre suas percepções sobre o anúncio, diz que o receptor, mesmo que dedique atenção a este, precisa fundamentalmente se sentir interessado por ele para dar seqüência à produção de sentido, e mais do que isso, precisa compreender o que está diante dele. Da mesma forma se entende que deve ocorrer com as notícias de modo geral veiculadas pela mídia, seja em meio impresso ou eletrônico, inclusive e especialmente, aquelas referentes às pautas ambientais, que tratam de tema afeto a toda a sociedade, não sendo de interesse apenas de um grupo social. *“A defasagem entre as gramáticas de produção e de recepção consiste então em mais um risco que a circulação impõe à viabilização da recepção publicitária”* (PIEDRAS, 2009, p. 07).

Complementando a questão, Fausto Neto (2005) quando trabalha a questão da enunciação jornalística, defende que não se discute mais o poder do jornalismo em relação ao dizer ou ao saber fazer, *“mas o deslocamento do dispositivo jornalístico para enunciar as próprias condições da fabricação da notícia, em suma, da própria noticiabilidade”* (FAUSTO NETO, 2005, p. 04). Para o autor, há bem presente nos textos jornalísticos ênfases no dizer propriamente dito das mídias no que se refere aos seus processos de fabricação das realidades⁴².

Instigante que se reflita sobre a abrangência e missão do jornalismo num país democrático como o Brasil, especialmente quando se refere a um jornalismo relacionado a questões ambientais. Segundo Kalsing (2010, p. 54) o objetivo final do jornalismo cívico *“não é fazer notícias, manchetes, reputações, mas sim fazer a democracia funcionar”* (KALSING, 2010, p. 54).

Dentro dessa premissa, se buscará realizar uma análise das notícias tendo presente o caráter negociado do processo de noticiabilidade defendido por Wolf (2001),

⁴² O autor explica que ocorre o deslocamento do status do relato sobre o mundo para o próprio relato de construção do relato sobre o mundo, ou seja, uma fala que constitui a produção da própria experiência do jornalismo, que significa enunciar o mundo dizendo as operações com que constitui o processo da sua apresentação.

que diz que se deve considerar que: a) a relevância de um acontecimento é avaliada a partir das experiências do órgão de informação; b) os valores notícias seguem hierarquias mutáveis; funcionam múltiplos critérios práticos e flexíveis na utilização das fontes; d) a composição dos noticiários é um compromisso entre elementos predefinidos e elementos imprevisíveis; e) a rigidez da organização do trabalho é mesclada aos acontecimentos imprevistos. Para o autor, essas indicações demonstram o caráter elástico e dinâmico do processo de noticiabilidade, sendo o resultado uma mistura, articulada sempre de modo diferente, em que os fatores em jogo têm sempre um peso específico.

4.1. Jornalismo ambiental

A questão ambiental vem se tornando cada vez mais frequente nos conteúdos midiáticos. Este fenômeno ocorre por diversas razões. Sousa (2008) explica que, primeiramente, isso se deve à experiência pelos cidadãos de problemas ambientais concretos e reais; em segundo lugar, aponta o escritor português, está a expansão da cultura ambientalista⁴³ e em terceiro lugar, a posição na mídia que estas interações propiciam. Detalha o autor: *Uma das razões para o agendamento dos problemas ambientais nas várias agendas resulta do facto de muitos desses problemas serem directamente vivenciados pelas pessoas*+(SOUSA, 2008, p. 14).

Para o pesquisador português, embora atualmente exista um protagonismo midiático dos problemas ambientais, alguns temas são complexos e de difícil tratamento jornalístico, ainda mais quando se faz necessário explicar as consequências científicas e técnicas dos mesmos ou quando a própria duração dos processos ambientais não é compatível com os ritmos midiáticos.

Outra observação que realiza é que a mídia prefere cobrir principalmente acontecimentos concretos e não as problemáticas, por serem mais complexas e fluírem difusamente no tempo. Isso faz com que a preferência nas escolhas das agendas seja as grandes catástrofes ambientais, especialmente se geram imagens de alto impacto,

⁴³ Sousa explica que dessa cultura ambientalista emergiram várias forças sociais e políticas e a partir da qual se construíram, inclusivamente, políticas governamentais “verdes”.

fazendo com que se tornem o principal agente modelador da conscientização ambiental e da inscrição dos temas ambientais nas agendas públicas e políticas⁴⁴.

Abordando ainda sobre a relação entre jornalistas e fontes, no caso do jornalismo ambiental, Sousa (2008) revela que existem alguns conflitos entre jornalistas e cientistas, pois estes entendem que os jornalistas algumas vezes não conseguem ‘traduzir’ a informação científica para uma linguagem popular e cometem então equívocos e exageros. O autor salienta que a *cobertura ambiental, arena onde se movem muitos interesses, é dinâmica, mas também particularmente controversa e problemática* (SOUSA, 2008, p. 28).

As mídias agendam suas pautas sobre problemas ambientais, que acabam sendo temas de conversas cotidianas nas comunidades em que estão inseridas, explicam Mazzarino e Kaufmann (2010). Todavia, muitas vezes as discussões públicas estão baseadas na confusão de relações entre as temáticas apresentadas, devido à superficialidade com que são tratadas. Para as autoras, os meios de comunicação costumam enfatizar ações mais amplas ou muito distantes da realidade dos indivíduos, tornando difícil a percepção de que os problemas ambientais estão bem próximos, presentes em suas vidas e, ao mesmo tempo, relacionados a problemas globais. Quando os temas ambientais estão próximos, restringem-se, os meios jornalísticos, a uma cobertura superficial.

Por outro lado, como defende Silva (2007) que a sociedade também possui suas pautas e as deseja ver atendidas pela mídia, tentando de várias maneiras, incluir temas neste espaço público. *Esse contra-agendamento compreende um conjunto de atuações, que passam, estrategicamente, pela publicação de conteúdos na mídia e depende, para seu êxito, da forma como o tema-objeto-de-advocacia foi tratado pela mídia [...]* (SILVA, 2007, p. 85). O conceito de advocacia refere-se ao esforço da sociedade para ver suas pautas preferenciais na mídia, segundo Miranda (2010).

⁴⁴ Sousa lembra que Suhonen (1993) descobriu que as catástrofes ambientais modificaram, a longo prazo, as correntes de opinião pública.

Silva admite existir a possibilidade de uma mediação: da sociedade para a mídia, e de um agendamento: da mídia para a sociedade; e diz que dificilmente estas duas fases não aconteceriam se não fosse a terceira: da advocacia de interesses.

Hoje, os diferentes cenários educativos (formais, não formais e informais) constituem-se em campos de força sobre os sentidos dados à realidade socioambiental, os quais são expressos por meio das representações construídas pelos atores a partir das suas interações sociais, incluindo-se aí as interações com o campo midiático. É fundamental investigar o que estes diferentes cenários educativos têm ofertado de sentidos sobre a problemática socioambiental contemporânea, incluindo-se aí como cada ator se percebe em relação ao meio ambiente, suas fontes de informação sobre estes temas, seu nível de responsabilização e uso do direito à informação ambiental, enquanto um direito humano (MAZZARINO, 2010, p. 02-03).

A pesquisadora reflete acerca das pautas ambientais e de que forma elas vem sendo ofertadas à população, salientando que se observa que os temas ambientais têm sido cada vez mais tratados como fatos jornalísticos. Ela se questiona se o tratamento jornalístico dado a estes acontecimentos ambientais têm caminhado para uma abordagem voltada para o interesse público, *“de modo a ofertar informações que facilitem um posicionamento social crítico do cidadão em relação à complexidade desta problemática. Ou seja, será que o campo jornalístico está conseguindo fazer com que o receptor da informação se coloque como parte do problema?”* (MAZZARINO, 2010, p. 06).

Para Mazzarino os meios de comunicação têm importante papel como fomentador de reflexão crítica sobre a realidade de cada cidadão, promovendo debates qualificados e proporcionando uma participação pró-ativa das pessoas.

Os profissionais do campo jornalístico em especial devem investir em pesquisas sobre a complexidade das questões socioambientais e, mais que isso, revisitar seus critérios de noticiabilidade, a fim de deixar emergir novos enquadramentos da realidade, deixando de repetir-se para recriar-se a partir de uma observação ativa e crítica dos acontecimentos socioambientais, de forma a contribuir para a formação de cidadãos (MAZZARINO, 2010, p. 11).

Para a autora, o cidadão deve exigir do campo jornalístico uma cobertura aprofundada, que realize uma abordagem crítica e interdisciplinar de um fato ambiental, assim tendo condições de refletir sobre sua participação nas questões públicas relacionadas aos problemas ambientais. *“Desta forma, o campo jornalístico estaria*

cumprindo também seu papel de educador socioambiental. Ou seja, assumindo para si a tarefa de desenvolver reflexões que apontem para uma sociedade mais sustentável+(MAZZARINO, 2010, p. 07).

Para Martirani (2008, p. 13) a educação socioambiental cria

ecossistemas comunicacionais de modo a fortalecer as vias de reflexão e ação social, estimulando a discussão crítica, organização e pacto social, formando cidadãos participativos e comprometidos com o processo de construção de uma sociedade mais sustentável.

Para Delevati e Fausto Neto (2011) o grande desafio que o jornalismo ambiental deve enfrentar é exercer uma visão sistêmica, que gere consciência ecológica para a compreensão da sociedade. Os autores lembram que o tema do meio ambiente é um novo desafio à prática jornalística, aos processos de cobertura e capacitação jornalística, às transformações na redação e seções especializadas. *É preciso refletir sobre a maneira como a mídia interfere na questão ambiental e também o contrário*+(DELEVATI; FAUSTO NETO, 2011, p. 02-03).

Loose (2010) afirma que o jornalismo ambiental trabalha em direção a uma transformação social, ao despertar nas pessoas uma ação em prol de seus direitos e contra as injustiças. Na análise realizada em revistas ambientais, o autor conclui que as publicações assumem um papel de provocar os leitores às mudanças. Outro aspecto que fica saliente são os argumentos encorajadores ou alarmistas que as revistas repetem para 'acordar' os leitores do 'sono' da desinformação e do conformismo, buscando envolver o público, fazendo-o crer no seu poder de consumidor e cidadão.

Importante frisar, diante do contexto da mudança legislativa do Código Florestal, a importância de que os cidadãos sejam esclarecidos. Necessário então se faz uma cobertura jornalística propositiva que estimule a participação e mobilização social. O compromisso com as questões públicas, que fazem parte de cultura do campo jornalístico, solicitam esta postura.

Fruto de uma pesquisa realizada em 2002 com profissionais de grandes empresas da área de comunicação, Figaro (2009) estudou o perfil dos comunicadores e o direito à informação. *Das respostas, parece-nos que eles não percebem a informação como um bem imaterial, público, fundamento da sociedade democrática e,*

portanto, que eles têm responsabilidades sobre o que produzem+(FIGARO, 2009, p. 07).

Neste estudo, ficou abaixo de 20% das respostas a alternativa que indicava os meios de comunicação como um negócio diferenciado, com função social. A autora aponta que deve haver desconhecimento ou desfaçatez sobre a resolução da UNESCO e sobre o artigo 19 da Declaração dos Direitos do Homem que trata a informação como um direito humano. Para a pesquisadora *“A grande empresa de comunicação está estruturada como negócio que oferece um leque extenso de serviços e produtos e exige mensuração e controle dos valores produzidos visando a maior lucratividade”*(FIGARO, 2009, p. 14).

Em pesquisa sobre o meio ambiente nas páginas do jornal Gazeta do Sul, Delevati e Fausto Neto (2011) observaram que a cobertura realizada acerca do tema não explora a fundo os problemas ambientais e sociais em nenhuma matéria, focando-se mais num viés econômico. Para eles o jornalismo poderia fazer mais pelo meio ambiente. Poderia ser dado um salto na cobertura atual, se a mesma fosse mais cívica e comprometida com as gerações futuras.

Realizando uma análise de como o jornal Folha de São Paulo tratou do tem meio ambiente no período de 1992 a 2008, Bronoski, Massuchin e Cervi (2011) concluíram que o tema não é permanente nas redações do jornal, não possuindo espaço específico. Eles contestaram a posição da Folha de São Paulo quando diz realizar um debate público sobre assuntos importantes na sociedade, pois sua pesquisa detectou que o meio ambiente é tratado apenas pelos acontecimentos factuais. Os autores perceberam ser baixa a presença de fontes e a falta de pluralidade, além do jornal não propor textos com caráter mais contextual e de conscientização do leitor.

Em outra pesquisa realizada por Schwaab (2007), sobre o discurso jornalístico da sustentabilidade em programas de rádio sobre o meio ambiente, o autor aponta para a relevância do debate sobre o jornalismo e a necessidade de, ao se analisar seu discurso, procurar entender o que está acoplado a ele, ou seja, os sentidos que cada palavra, notícia e programa assumem. Para o autor é importante

[...] um olhar científico sobre as construções em torno da temática ambiental e da sustentabilidade, tão em voga atualmente e, por isso, sempre carregadas de singularidades que necessariamente precisam vir à tona para que se saiba de que sustentabilidade e de que ambiente se está falando (SCHWAAB, 2007, p. 142).

A partir destes pressupostos teóricos, esta pesquisa se propõe verificar de que forma a informação ambiental relativa ao Código Florestal tem sido ofertada à sociedade, para que, em última análise, se verifique se há preservação do direito à informação, o que corrobora com a efetivação da democracia.

Mostra-se desafiadora a proposta de análise das notícias referentes ao tema da mudança legislativa ocorrida em 2011 no que se refere ao Código Florestal e à reserva legal, pois, como ensina Verón (2005), uma mensagem produz inúmeros efeitos, nunca produzirá um único efeito, mas um campo de efeitos de sentido.

Neste contexto, constata-se que o jornalismo possui um lugar de destaque dentro do sistema democrático que se vivencia, tendo em vista que é a partir da informação que o cidadão tem a possibilidade de tomar partido e exercer a cidadania com a plenitude almejada. Rodrigues e Costa (2011) apontam que as notícias devem transmitir entendimento, pois é do conhecimento que deriva o poder, e num sistema democrático quem detém o poder é o cidadão. *“A principal finalidade do jornalismo é fornecer aos cidadãos as informações de que necessitam para serem livres e se autogovernar”* (KOVACH e ROSENSTIEL, 2003, p. 31).

Sousa (2008), sugere algumas propostas teóricas para um bom jornalismo ambiental. Para ele, em primeiro lugar, os meios jornalísticos podem exercer um papel didático, especialmente quando os indivíduos necessitam de informação e orientação. Chama isso de eco-alfabetização⁴⁵. Em segundo lugar, sugere que os jornalistas devem vencer o desafio, e até mesmo o constrangimento, de uma cobertura apenas cíclica, quando ocorrem catástrofes ambientais, buscando que esta pauta torne-se constante, sistemática. Também pondera sobre a necessidade do jornalista refletir sobre quem

⁴⁵ No campo ambiental, essa questão coloca-se com particular relevância, pois os meios podem promover o que Parrat (2006) denomina por eco-alfabetização (SOUSA, 2008, p. 29).

determina, ou procura determinar, a agenda, ou seja, tem que pensar em *quem está a procurar desenhar uma pauta à medida dos seus interesses, ou em quem procura fazer passar para o espaço público enquadramentos para si convenientes*+(SOUSA, 2008, p. 30). Sua última sugestão se refere à necessidade de transmitir uma informação rigorosa e o mais independente e balanceada possível sobre as questões ambientais, que, para o autor, possuem uma boa receptividade pelo público - até pela necessidade de se viver com o mínimo de qualidade de vida - pois a construção das agendas pública e política são influenciadas pelos conteúdos veiculados pelos meios jornalísticos.

Para o autor, *a responsabilidade primeira do jornalismo, ontem como hoje, na área do ambiente ou noutra, continua a ser a de informar com integridade, honestidade, rigor e independência, interessando os cidadãos nas notícias*+(SOUSA, 2008, p. 33).

4.2. Jornalismo e internet

Tendo em vista que se realizará uma análise das notícias divulgadas em meio digital, em sites da Câmara dos Deputados e Senado Federal no ano de 2011, por intermédio de suas Agências de Notícias, necessário se faz tecer algumas considerações sobre este meio de divulgação de informações, que não pode ser negligenciado no atual estágio de desenvolvimento e propagação das novas tecnologias.

Pinho (2003) diz que a velocidade de disseminação da internet a transforma em *“decantada superestrada da informação”* (p. 05). Defende que a internet é uma ferramenta de comunicação bastante distinta das demais, sendo que se deve conhecer bem seus aspectos críticos⁴⁶ que a diferenciam dos demais para que se realize uma correta utilização e conseqüente uso como instrumento de informação.

⁴⁶ Segundo Pinho (2003) estes aspectos se referem a não-linearidade, fisiologia, instantaneidade, dirigibilidade, qualificação, custos de produção e de veiculação, interatividade, pessoalidade, acessibilidade e receptor ativo.

Além da rede mundial de computadores que se tem a disposição, há uma nova tendência que precisa ser destacada quando se estuda as novas mídias e sua interface com a internet. Trata-se da possibilidade das pessoas participarem de redes sociais, tendo nelas a oportunidade de exercer seus direitos sem a necessidade de um mediador. Galindo e Bassetto (2011) denominam ser este um espaço tecnosocial, que proporciona às pessoas um empoderamento⁴⁷ trazido pela rede e que na visão dos autores tem contribuído para a prática da geração e do compartilhamento de conteúdos significativos para a sociedade. Em ensaio preliminar em que analisa algumas dissertações sobre a questão da participação, jornalismo e internet, Benevides (2011) observa inicialmente que a maioria das pesquisas realizadas envolvendo esta temática traz em seu bojo uma tendência à apologia da internet, podendo ser entendida como uma manifestação específica de crença no progresso.

Outra face percebida pelo autor como bastante presente nos recentes trabalhos científicos sobre o tema é o sentimento de participação. *As teses e dissertações vêm reunindo materiais relativos a uma variedade de manifestações da chamada interatividade, que carregaria valores como a autonomia e o discernimento*+ (BENEVIDES, 2011, p. 04). Estar-se-ia diante de possibilidades de participação ilimitada, pois acessando um site, o indivíduo teria a sua disposição uma infinidade de combinações de páginas e conteúdos disponíveis, sendo que este tipo de mídia traria um suposto incentivo à participação do público.

Deve-se estar atento ao tipo de interação e participação que o site proporciona, pois, em alguns casos, pode se estar diante de uma aparente possibilidade de participação, que não atinge as finalidades que o conceito de participação envolve, como o exemplo que o autor traz do O Globo, que paga pelo outdoor: “se a praia está suja, fotografe”, num incentivo ao indivíduo de fotografar e enviar ao meio de

⁴⁷ Os autores desenvolvem uma pesquisa referindo que atualmente o cidadão, também denominado consumidor digital ou neoconsumidor, usa a manifestação na rede para possibilitar, entre outros aspectos, um consumo mais cidadão. Referem que se trata de um resgate da voz do público, do diálogo entre público e meios e do público com outro público. Caracterizam este novo movimento como uma revolução, ou um contra-fluxo nas relações com as organizações, pois os cidadãos estão em busca de um discurso verdadeiro, coerente, transparente e essencialmente de duas mãos, pois eles têm voz e buscam relacionamentos simétricos.

comunicação a imagem realizada para que possa ser publicada. Estaria assim, a pessoa que fotografou, com a sensação de haver participado. No entanto, para Benevides (2011) muitas vezes a participação das pessoas é incentivada para que isso possa ser útil para a contabilidade das empresas, que necessita de outros indicativos além da contagem de acessos para disputar publicidade.

É preciso que o leitor seja levado a “deixar pegadas” para que o portal possa apresentar resultados ao departamento comercial, sem essa resposta o investimento diminui. Esses passos são registrados por contadores de acesso, pelo envio de e-mails, por meio da participação de usuários nos chats promovidos pela Rede de TV ou sobre a programação, e em última instância, nos blogs. (Cunha, 2007, p. 137)

É a participação como fator real, mas não em seus próprios termos, conforme explica Benevides (2011), quando menciona que todas as ferramentas serão mobilizadas para fidelizar leitores que, *segundo pesquisa feita no Massachusetts Institute of Technology, não passam mais de 60 segundos em cada site e cuja capacidade de concentração é de, em média, nove segundos na leitura de internet+* (BENEVIDES, 2011, p. 06).

De acordo com a pesquisa realizada pelo autor, ocorre nas notícias veiculadas pela internet o que chama de precarização do trabalho jornalístico, onde devido à necessidade de velocidade das informações, se colocam em xeque questões deontológicas de credibilidade da cobertura. O autor cita uma dissertação que abordou a temática, onde segundo ele foram observados erros assustadores, em que se analisou as imprecisões da cobertura do site UOL Eleições 2002. *Por exemplo, na categoria Últimas Notícias foram localizados 610 problemas de toda a ordem em 167 matérias ao longo dos seis dias de análise. Apenas 11 notícias disponibilizadas no período não possuíam problema algum+*(SOSTER, 2003, p. 114).

Benevides (2011) também menciona interessante tese que comparou o site brasileiro uol.com.br com o argentino clarin.com. A conclusão da pesquisadora merece destaque:

Não consegui encontrar nesta pesquisa - a não ser em raros casos [...] – o verdadeiro jornalismo de explicação, o jornalismo interpretativo ou em profundidade. Também não descobri o jornalismo investigativo, onde os fatos

fossem vasculhados em toda a profundidade para o leitor saber o nexos entre os acontecimentos. O que achei foi uma espécie de jornalismo de acompanhamento, aquele que se limita a seguir os eventos e a registrá-los (grifo nosso) (JORGE, 2007, p. 316).

Contextualizando a temática da mídia virtual para a questão ambiental, verifica-se o quão cautelosa deve ser uma análise como a que se propõe nesta pesquisa, que pretende analisar notícias sobre o processo legislativo envolvendo a aprovação de um novo Código Florestal. Importante procurar diagnosticar as principais características dos sites em análise (Agência Câmara e Agência Senado de Notícias), suas intencionalidades e, mais importante, sua credibilidade nas informações passadas. Outro aspecto que não se deve perder de vista é em que grau de esclarecimento e profundidade a notícia é trazida, pois, para que se atinjam os objetivos que deveria se propor, deve haver um esclarecimento mínimo e facilmente entendível por qualquer cidadão sobre a temática, tendo em vista a missão que os sites em análise possuem: o dever de (bem) informar o cidadão.

Realizando uma análise da questão ambiental de forma mais ampla e sua abordagem na internet, irá se verificar que existe em espaços virtuais de movimentos ambientais, a orientação de envolvimento, de mobilização, tendo como objetivo final a sensibilização, a mudança de comportamento e, principalmente a adesão à causa. *Cidadãos comuns agora, de qualquer parte do mundo, podem atuar, participar, ser um ativista online, ao receber e propagar informações ou referendar manifestos*+(MIGUEL, 2011, p. 02).

A pesquisadora afirma que houve uma revolução nas formas de comunicação e relacionamento, que vem sendo anunciada desde a década de 60. Miguel lembra a obra de Tofler (2005) onde narra um cenário de fim do industrialismo para ascender uma nova civilização denominada Terceira Onda, tendo como características o avanço tecnológico e das telecomunicações, a chamada infosfera, que o autor denomina como sendo canais de comunicação que formam a arquitetura da sociedade contemporânea. Essas modificações influenciaram sobremaneira a visão de natureza

A terceira onda coloca em evidência movimentos, como o ambiental, que alertam sobre os processos de destruição para evidenciar uma proposta de relações

ecológicas mais equilibradas, que minimizem impactos. É neste momento que o conceito de meio ambiente deve ser, e está sendo reestruturado, na visão do autor, e nota-se uma busca pelo resgate do natural (MIGUEL, 2011, p. 03).

Pondera a autora que com essa revolução das telecomunicações o indivíduo se coloca em uma nova experiência de buscar por conta própria a informação que necessita, permitindo-se com isso diferenciar-se da massa, entrando em contato com outros indivíduos e outras redes sociais.

Não se pode deixar de enfatizar que os estudos sobre esta nova modalidade de comunicação ainda são muito recentes, tendo em vista que a própria modalidade assim o é, o que requer uma análise acurada e cautelosa. Estes novos processos de midiatização *deixam nu o funcionamento dos dispositivos circulatorios de discursos, repercutem nos modos de constituição de novos produtos midiáticos e no funcionamento dos vínculos entre as mídias e seus usuários*+(FAUSTO NETO, 2009, p. 01).

Sendo assim, a análise que se realizará nos discursos deverá observar as peculiaridades não simplistas desta nova forma de interação, já que *o ato discursivo se constitui em um complexo trabalho uma vez que o sujeito apropria-se da linguagem para referir-se, referir o mundo e referir o seu socius*+(FAUSTO NETO, 2009, p. 05).

Trata-se da complexificação do processo da comunicação e não de sua desobjetivação: não se trata da supressão dos lugares de produção e da recepção de discursos, mas de sua subordinação à configuração de novos regimes de discursividades nos quais o discurso está preso a uma ordem mais complexa - a ordem interdiscursiva - onde a circulação se nutre como um novo lugar de produção, funcionamento e regulação de sentidos (FAUSTO NETO, 2009, p. 05).

Para este pesquisador se está diante de um processo de mutação que sugere *novos modos de vínculos interacionais, com a emergência e funcionamento de novos processos midiáticos estruturados em torno de novos fluxos*+(FAUSTO NETO, 2009, p. 12).

4.3. Mídia Legislativa

Já se realizou a retomada de alguns conceitos importantes sobre o jornalismo em si, sobre o jornalismo ambiental e o jornalismo na internet, e, agora, se realizará

uma breve contextualização sobre a questão das mídias legislativas, uma vez que a pesquisa se refere ao jornalismo ambiental na internet transmitido em uma mídia legislativa.

Vive-se atualmente num universo onde praticamente todos os órgãos públicos possuem uma página na internet. Seja na esfera federal, estadual ou municipal, perpassando os três poderes e seus organismos auxiliares. Trata-se de um movimento recente em termos históricos, que decorre da conjunção de dois fatores: primeiro, o avanço inegável da tecnologia da informação em conjunto com a popularização da internet e de aparelhos que permitem seu acesso; em segundo lugar tem-se o advento da Constituição Federal em 1988, que prevê expressamente a obrigatoriedade de publicidade dos atos da Administração Pública.

Ter-se-á como objeto de análise no presente trabalho os sites da Câmara dos Deputados e Senado Federal e suas Agências de Notícias e como ocorreu a comunicação destas Casas Legislativas com a sociedade quando o assunto é Código Florestal e reserva legal.

Desde 1961 o legislativo federal possuía o serviço de radiodifusão responsável pela divulgação dos trabalhos no programa Voz do Brasil, e um boletim informativo impresso, editado desde 1971, sendo que inicia na comunicação eletrônica com veículos próprios na década de 1990. Além da TV Câmara e do serviço de 0800, criados em 1998, a instituição transformou o boletim informativo em Jornal da Câmara e iniciou os trabalhos da Rádio Câmara em 1999. No ano 2000 entrou em funcionamento a Agência Câmara. A partir daí concursos públicos foram realizados para contratar profissionais de jornalismo, publicidade e relações públicas, lembra Barros, Bernardes e Lemos (2008) em interessante trabalho onde discutem as mídias legislativas e a redefinição da noticiabilidade política no Brasil.

Conforme já mencionado, a proposta de se publicizar as temáticas vivenciadas pela casa legislativa tem seu fundamento essencial na CF/88, que estabelece como direito do cidadão a transparência dos atos do poder público e também por se ter o diagnóstico de que é dever da instituição agir complementarmente na atuação da imprensa, buscando publicizar as atividades parlamentares e compensar deficiências

percebidas na mídia privada, caso entendida como instrumento da comunicação pública. É o que defendem Barros, Bernardes e Lemos (2008):

Os veículos jornalísticos institucionais do Poder Legislativo foram criados, portanto, com o objetivo de levar ao cidadão o máximo de informações sobre a atuação parlamentar, a fim de permitir maior visibilidade ao Legislativo e municiar o eleitor e as instituições da sociedade civil com informações sobre os temas analisados e votados pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados (BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008, p. 13).

A idéia é de que quanto maior a visibilidade, maior a possibilidade de participação dos indivíduos e, em conseqüência, fortalecimento da representação política, tendo em vista que a divulgação das informações legislativas é considerada um importante elemento para aperfeiçoar a relação entre os parlamentares e os cidadãos⁴⁸.

Este é um dos fundamentos da existência de um parlamento, que suas decisões sejam, não só fruto de uma representatividade, mas que possam ser amplamente conhecidas por seus pares. E que não somente as decisões prontas sejam conhecidas, mas que o debate acerca dessa construção possa ser conhecido pelos cidadãos e que estes possam participar de alguma forma, tornando legítimo efetivamente o mandato parlamentar. *Ao contrário, portanto, dos veículos comerciais, a motivação para as emissoras legislativas não é econômica, mas política, ancorada na disputa entre grupos de interesses, entidades e instituições por visibilidade social*+(BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008, p. 15).

Referindo-se à noticiabilidade⁴⁹ das mídias legislativas, os pesquisadores afirmam que estas têm como objetivo a emissão sistemática e contínua de conteúdos envolvendo a mesma temática, de maneira contextualizada e detalhada, com a finalidade de fornecer elementos para que o cidadão que recebe a notícia possa entender o processo legislativo e a conjuntura política, além do noticiário factual. Sendo assim, seria uma forma peculiar do Poder Legislativo aplicar o chamado jornalismo cívico, que dá ênfase ao compromisso que o jornalismo possui com a coletividade, com

⁴⁸ Para Barros, Bernardes e Lemos (2008, pág. 14): "A falta de informação dos cidadãos sobre as funções e o funcionamento das casas legislativas pode levá-los inclusive a questionar a validade do gasto para mantê-las".

⁴⁹ Os pesquisadores trabalham com o conceito de noticiabilidade trazido por Lalínde (1990): conjunto de requisitos que se exige de um fato para que se torne uma notícia, ou seja, adquira existência pública.

o bem comum, com a vida pública, sendo que seu compromisso vai além de simplesmente relatar notícias ou descobrir fatos.

Para os pesquisadores, os critérios de noticiabilidade eleitos pelo Poder Legislativo são diferentes da mídia privada. São escolhidos como notícias temas relacionados a matérias legislativas de caráter institucional, ou seja, que ultrapassam a esfera da atuação parlamentar individual e das iniciativas partidárias isoladas. *Enquadram-se nessa categoria as deliberações da Mesa Diretora, das comissões permanentes, os pronunciamentos de líderes, os debates em Plenário e nas comissões técnicas, a exemplo de votação de projetos de leis, seminários e audiências públicas* (BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008, p. 17).

Os autores abordam mais um ponto que faz a mídia legislativa se diferenciar dos meios privados, trata-se do aprofundamento realizado sobre os temas que são debatidos nas comissões e no plenário. A tematização gera debates polêmicos, que vão além da exposição dos tradicionais dois lados,

Ao evitar a polarização e a dicotomia dos debates públicos, os veículos de comunicação do Poder Legislativo se baseiam em outro princípio da comunicação pública e do jornalismo cívico, que é o de contribuir para a educação política do cidadão, ao oferecer instrumentos analíticos para que ele entenda o processo político/legislativo em sua complexidade e, com isso, torne-se um cidadão mais participativo e atuante na sociedade (BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008, p. 17).

Mas a maior diferença apontada pelos pesquisadores entre as mídias tradicionais e a mídia legislativa é o fato de que naquelas somente aparecem os líderes dos partidos majoritários, o presidente da Casa e alguns parlamentares de destaque, nas emissoras do legislativo a idéia é garantir espaço democrático para que todos os parlamentares e suas correntes apareçam.

Embora haja a intenção de que ocorra um jornalismo cívico, a efetivação disso ainda é um desafio. Em estudos realizados sobre o assunto, os parlamentares questionam a semelhança de formatos e critérios ainda existente com aqueles adotados pela mídia comercial. Da mesma forma, e contraditoriamente, os profissionais desses veículos questionam também a adoção de critérios que seriam institucionais, e não jornalísticos. *pa.] Considera-se que o esforço de definição de novos critérios de*

noticiabilidade nas mídias do Poder Legislativo as afasta do que os profissionais envolvidos entendem como jornalismo+(BARROS, BERNARDES e LEMOS, 2008, p. 18).

A discussão sobre os critérios de noticiabilidade no campo jornalístico legislativo é tema ainda em construção para os estudiosos da área. Em trabalho mais recente, Bernardes (2011) entende que as mídias legislativas mantidas pela câmara dos Deputados acabam adotando os mesmos critérios da mídia comercial, numa tentativa de obter legitimidade no campo jornalístico.

A autora defende a idéia de que a primeira condição para noticiabilidade de um fato é que este chegue ao conhecimento do jornalista, neste sentido, a autora desenvolve seu entendimento sobre as fontes de informação desse tipo de jornalismo, dizendo que neste caso *vão os deputados, além das instâncias burocráticas da própria instituição . Coordenação de Relações Públicas, Consultoria Legislativa, Comissões Permanentes, etc.*+(BERNARDES, 2011, p. 52).

Avançando em sua pesquisa, pode constatar que nos veículos de comunicação da Câmara existem diferentes processos de produção da pauta, ainda que todos partam do material comum em formato PDF que se chama “Mapa de Reportagem”, que é atualizado diariamente e contém todos os eventos que irão se realizar durante a semana na Câmara, como reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões, congressos, seminários, audiências públicas, reuniões de bancada, de líderes, sessões do Plenário, etc.

Bernardes (2011) passou algum tempo acompanhando de perto o trabalho da mídia legislativa, mais especificamente do TV Câmara, que culminou em sua tese de doutoramento, quando observou que, muitas vezes, a mídia legislativa elegia pautas baseada naquilo que a mídia tradicional estava cobrindo. Sobre isso faz um questionamento:

Apesar de achar mais interessante como jornalista repercutir os assuntos de que a mídia está tratando – no jargão jornalístico são os assuntos “quentes”, os temas do dia –, é razoável questionar se essa é ou não a função das mídias legislativas. O processo não deveria ser exatamente o contrário – a mídia convencional é que devia repercutir os assuntos tratados nos veículos da Câmara, fontes oficiais, por assim dizer, de informações sobre a instituição? (BERNARDES, 2011. p. 59).

Outra indagação faz a autora, que se desdobra em outros questionamentos: se a mídia legislativa anda a reboque da mídia comercial, estaria ela cumprindo sua missão de informar o cidadão?

Diferente prática ocorre no Jornal da Câmara e Agência de Notícias, onde, segundo o que a pesquisadora observou, se dá mais importância ao que ocorre internamente na Câmara. *Aliás, no jornal os assuntos externos só têm espaço quando repercutem dentro do Plenário, quando os próprios deputados trazem os temas para a tribuna legislativa. Caso contrário, os temas do restante da mídia são solenemente ignorados*+(BERNARDES, 2011, p. 59-60).

Segundo os repórteres as questões práticas de seleção dos fatos deveriam ser discutidas em conjunto pela equipe, destacando a necessidade de todos terem maior clareza sobre os objetivos das mídias da Câmara e de certo modo, cobrando uma maior definição nas rotinas de trabalho, que nos relatos da pesquisadora, demonstram um certo descontentamento dos profissionais da comunicação, tendo em vista várias questões, especialmente relacionadas à técnicas e planejamento⁵⁰. Apontam que uma forma de fazer isso seria realizar uma reunião de pauta semanal, definindo uma cobertura das reuniões ordinárias das comissões, pautando assuntos e projetos que tenham uma relevância social *ao invés de limitar a cobertura a um critério burocrático de cobrir tudo Isso incluiria conhecer melhor os públicos, definir prioridades, além de clarear as diferenças entre a cobertura das mídias legislativas e a cobertura da mídia comercial*+(BERNARDES, 2011, p. 60-61).

Esta falta de planejamento constatada pela pesquisadora acabaria refletindo na qualidade e no aprofundamento necessários à cobertura dos temas de grande repercussão e interesse coletivo. Esta cobertura deveria ocorrer sem tanto imediatismo,

⁵⁰ Na percepção de alguns profissionais da Escrita, não existe um trabalho realmente de equipe para que falhas pessoais causadas por desconhecimento, inexperiência e falta de percepção no momento de ocorrência dos fatos possam ser sanadas antes da edição da matéria. Falta a preparação de uma pauta que sirva de guia para o repórter, a presença constante de um editor para que os erros sejam corrigidos ao longo do dia e a presença de um revisor geral com conhecimento mais amplo do que o de editores e repórteres para detectar as possíveis falhas durante o processo de edição. Ou seja, falta uma definição clara de rotinas coletivas que possam ampliar o sentimento de identidade entre os profissionais (BERNARDES, 2011, p. 61).

como geralmente ocorre, menciona. Sugere que a equipe deveria ser melhor preparada, com mais conhecimento técnico sobre o processo legislativo, panorama político e até mesmo mais conhecimento sobre os interesses que estão em jogo. Tarefa que reconhece não ser fácil, mas que ampliaria sobremaneira a transparência dos trabalhos da Câmara, com a finalidade maior de bem informar os cidadãos, deixando-se então de realizar apenas uma cobertura burocrática dos fatos.

A pesquisadora, ouvindo os jornalistas da Agência Câmara durante sua pesquisa empírica, pode observar em seus relatos que há um descontentamento por parte desses no que se refere ao critério de seleção das notícias. Em relatos, dizem os jornalistas que o critério de seleção é político, não jornalístico, que há uma falta de seleção, de hierarquização dos fatos que são cobertos, uma vez que a pretensão é que tudo seja noticiado. *“A hierarquia interna dos deputados é levada em conta, não o critério de seleção dos jornalistas, ou seja, o critério político se sobrepõe ao jornalístico”* (BERNARDES, 2011, p. 63).

Se entram em ação critérios adotados a partir dos interesses e demandas dos parlamentares, isso vai implicar em fator de risco para a qualidade final da cobertura jornalística, pois estas agências funcionam, por toda a parte, como ‘mídia das mídias’, desempenhando o papel de fornecedores de informações e imagens, aumentando a responsabilidade delas no que se refere a sua confiabilidade e controle de informação divulgada, conforme lembra Neveu (2006).

Bernardes (2011) conclui que não existe, nos veículos legislativos observados, um acordo entre os profissionais sobre a adoção dos valores-notícia, mesmo que tenha observado haver uma certa tendência para que sejam adotados os valores-notícias classicamente aceitos entre os profissionais do jornalismo.

A autora considera a importância dessas mídias trabalharem com a diversidade, para que possam cumprir com sua missão de estímulo à cidadania e à participação popular na política, com isso, ampliando a visibilidade das questões que são apresentadas, muitas vezes, de maneira parcial ao cidadão. Um segundo aspecto é a necessidade de se dar destaque para assuntos publicamente relevantes, para que, com isso, o cidadão tenha condições de discutir adequadamente sobre as temáticas que lhe

são apresentadas. Dando atenção a esses dois aspectos, a mídia legislativa poderá cumprir seu papel de *realmente informar os cidadãos sobre o Legislativo e suas atividades. [...] E sem acrescentar nada ao debate público, ficará muito difícil justificar a função social de suas atividades*+(BERNARDES, 2011, p. 65).

Para Sant'Anna (2009) as mídias legislativas interferem na forma como a imprensa tradicional acompanha os temas políticos. Ele insere este tipo de comunicação na classificação de mídia das fontes, por serem elas administradas pela própria fonte que possui vínculos aos temas divulgados.

Outro ponto trabalhado pelo autor é o tratamento midiático nacional de temas políticos parlamentares. Segundo ele, se estaria diante de um fenômeno que mesclaria os princípios de acesso livre à informação com elementos de espetacularização⁵¹. Deve-se então se estar atento para que esta não prevaleça, pois só assim se estará diante da verdadeira cidadania, que, segundo o autor consiste em se realizar um debate permanente, pontuado por momentos de participação. E para que isso ocorra, o cidadão necessita de informações completas e inteligíveis, explica Neveu (2006).

Para Sant'anna (2009), cada um tem uma missão no território midiático, sendo que as mídias das fontes não devem tentar concorrer com os meios tradicionais, cada um deveria utilizar um estilo de linguagem aplicável ao seu caso. Não caberia, por exemplo, às mídias legislativas rotular os eventos, como fazem as mídias tradicionais⁵². Esta conduta representaria uma simplificação publicitária que até pode atrair mais o público, mas não contribui para uma melhor compreensão do que está acontecendo. “*O hábito de apelidar os casos com o objetivo de simplificar e de atrair audiências desnatura o verdadeiro trabalho do Parlamento*+(p. 16).

⁵¹ A transmissão da votação da emenda das *Diretas Já*, do impeachment do presidente Collor de Mello, dos funerais de Tancredo Neves e da promulgação da Constituição de 88 são outros exemplos que ilustram o tratamento midiático nacional de temas político parlamentares. [...] O público brasileiro tem por hábito acompanhar tais momentos com a mesma paixão que acompanha uma final de Copa do Mundo de Futebol ou do último capítulo da novela das oito. Os níveis de audiência são espetaculares, superando, em muitos casos, os níveis dos melhores programas de rádio ou televisão. Em alguns casos se transformaram em verdadeiros fenômenos culturais. (SANT'ANNA, 2009, p. 08-09).

⁵² Cita o apelido “mensalão” dado a CPI encarregada em investigar a eventual existência de pagamento indevido de vantagens pecuniárias aos membros do Congresso Nacional.

No caso das mídias legislativas no Brasil, o autor, que comparou com as mídias legislativas francesas, destaca que aqui existe um modelo consolidado e mais aceito pela sociedade, onde os jornalistas evitam a análise e o comentário dos fatos, deixando essa tarefa para as mídias tradicionais, sendo tudo transmitido, mas sem um contexto promocional, o que, no entendimento de Sant'anna seria algo positivo, que contribuiria para a não espetacularização das notícias.

Segundo Freitas (2004) a entrada em funcionamento dos canais legislativos proporcionou ao cidadão uma nova forma de acompanhar o trabalho do parlamentar. Com estes canais, a sociedade passou a ter informações sobre as atividades legislativas, sem o corte editorial dos meios de comunicação de massa.

5 MÉTODO

Tendo a problemática ambiental emergido no início da década de 70, surge também a necessidade de uma internalização da dimensão ambiental nos processos de conhecimento.

Para Leff (2000) a problemática ambiental é o campo privilegiado de inter-relações sociedade-natureza, razão pela qual seu conhecimento demanda uma abordagem holística e um método interdisciplinar, que permitam a integração das ciências da natureza e da sociedade; das esferas do ideal e do material, da economia, da tecnologia e da cultura. A noção de interdisciplinaridade se aplica tanto a uma prática multidisciplinar, assim como ao diálogo de saberes que permeia suas práticas. O autor defende que a interdisciplinaridade é necessária para evitar o fracionamento e a superespecialização do conhecimento.

A fundação do conhecimento interdisciplinar implica um rompimento epistemológico que funda uma nova ciência ou um novo campo do conhecimento, tendo em vista que a complexidade ambiental reclama a participação de especialistas que trazem pontos de vista diferentes e complementares sobre um problema e uma realidade, segundo Leff (2000).

Uma pesquisa interdisciplinar debruçada sobre a problemática socioambiental tem suas especificidades. Segundo Sirvinskas (2010) para que se realize, por exemplo, uma pesquisa na área de direito ambiental deve se ter em mente que se depende muito de informações extremamente técnicas de outras ciências, como ecologia, botânica, química, engenharia florestal etc.

Para Leite e Ayala (2002) o direito ambiental pressupõe uma visão transdisciplinar para o seu aprimoramento, já que o meio ambiente é um conceito que

depende de uma interação homem e natureza, necessitando de uma visão holística e não fragmentária. No caso de um estudo que se volta sobre como um processo de construção de uma lei é midiaticizada, tem-se uma pesquisa que se apóia nas ciências da comunicação, ambientais e jurídicas.

Diante disso, é necessário que o pesquisador tenha objetivos bem claros a serem traçados, para que não ocorra a mistura de correntes de pensamento, as citações avulsas fora do contexto e o ecletismo que guiam muitas das pesquisas que repousam nas prateleiras das bibliotecas do ensino superior, e que fazem delas um conjunto de idéias sem a amarra de conceitos centrais orientadores, como afirma Triviños (2009).

Embora haja a necessidade de escolhas pelo pesquisador, deve-se observar que a sua função na área socioambiental está baseada na necessidade de uma concepção dinâmica da realidade social. Não se pode dispensar o olhar sobre a historicidade e sobre a interdependência dos fenômenos sociais, realça Triviños (2009).

A pesquisa qualitativa possibilita ao investigador atuar no meio onde se desenrola a existência, a realidade cultural viva, pois tem suas raízes nas práticas desenvolvidas pelos antropólogos, primeiro, e, em seguida pelos sociólogos em seus estudos sobre a vida em comunidade.

Nas pesquisas qualitativas, o investigador deve ter em mente a necessidade de flexibilidade da ação investigativa. Quando se trata de uma temática que envolve a questão socioambiental, são múltiplas facetas a serem analisadas, o que requer que o pesquisador não tenha uma visão minimalista, unilateral, mas sim interdisciplinar.

Para Denzin e Lincoln (2006) a pesquisa qualitativa implica uma ênfase sobre as qualidades das entidades e sobre os processos e os significados, os quais não são examinados ou medidos experimentalmente em termos de quantidade, volume, intensidade ou frequência.

Quando o significado é a preocupação essencial da abordagem, caso das pesquisas qualitativas, o enfoque deverá ser o dialético, analisando-se as relações e a historicidade do fenômeno, situando o problema dentro de um contexto da sociedade complexa ao mesmo tempo em que, dinamicamente e de forma específica, deve-se

buscar conhecer as contradições entre os fenômenos que caracterizam a realidade investigada.

Triviños (2009) traça um procedimento geral para uma pesquisa na linha dialética, que orienta o conhecimento do objeto. Inicia com a contemplação viva do fenômeno, ou seja, sua delimitação; após se realiza a análise do fenômeno, a penetração na dimensão abstrata do mesmo; e por fim, a realidade concreta do fenômeno, quando se estabelece seus aspectos essenciais, seu fundamento, sua realidade e possibilidades, seu conteúdo, sua forma, etc.

Neste estudo, a pesquisa qualitativa foi precedida pela quantitativa, devido ao volume de material midiático encontrado, o que possibilitou caracterizar a abordagem realizada pelos dois veículos legislativos.

Este estudo baseia-se na pesquisa bibliográfica e documental. Com a pesquisa bibliográfica se procurou explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Com esse tipo de pesquisa se conheceu e se analisou as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema, como ensinam Cervo, Bervian e Silva (2007).

A pesquisa documental baseou-se nos materiais midiáticos ofertados à sociedade em relação ao processo de discussão do novo Código Florestal. Para que se atingissem os objetivos propostos na presente pesquisa se realizou uma análise nas publicações do site da Câmara dos Deputados Federais e site do Senado Federal, de suas respectivas agências de notícias referentes ao ano de 2011, tendo como critério de pesquisa primeiramente a expressão *%Código Florestal+* e depois a expressão *%reserva legal+*

Realizou-se a análise qualitativa (primeira etapa) tendo como base os critérios de noticiabilidade apresentados por Erbolato (2004): proximidade, marco geográfico, impacto, proeminência, aventura e conflito, conseqüências, humor, raridade, progresso, sexo e idade, interesse pessoal, interesse humano, importância, rivalidade, utilidade, política editorial do jornal, oportunidade, dinheiro, expectativa ou suspense, originalidade, culto de heróis, descobertas e invenções, repercussão e confidências. Ao

analisar-se as notícias, buscou identificar quais desses critérios foram eleitos, ou, se outros foram levados em consideração oferta das notícias.

Também nesta etapa se analisou a presença de imagens, o tipo de fontes utilizadas, o enquadramento da notícia e o número de linhas. Para isso se confeccionou um questionário (ANEXO A) que foi respondido ao se analisar cada uma das notícias que atenderem ao termo “*reserva legal*” no ano de 2011, nas Agências de notícias já referidas.

Ao todo a primeira etapa da análise, que utilizou o ANEXO A, resultou na verificação sobre 104 notícias veiculadas no site da Câmara e 158 notícias no site do Senado. Foi realizada uma consulta nos sites das referidas Agências de Notícias, realizando-se uma busca eletrônica com o termo “reserva legal”, inclusive utilizando-se as aspas, para se buscar exatamente este termo. Foi selecionado o período desejado, ano de 2011, e o veículo, Agência de Notícias. Com os resultados, cada notícia foi impressa e então se iniciou a leitura de cada uma, respondendo-se o questionário do ANEXO A. Após, foi realizado a contagem e tabulação das respostas, dados que subsidiaram a confecção das Tabelas 1 a 14 e Quadro 1 e 2.

A fim de se aproximar ainda mais do objeto em estudo, se refinou a pesquisa escolhendo as matérias que tratavam mais especificamente sobre reserva legal das respectivas agências, e dentre essas, as mais extensas, partindo-se de um pressuposto que podem indicar um maior nível de aprofundamento e com isso tornar a análise mais rica. Sobre estas foi realizada a segunda etapa da análise, mais aprofundada, que incluiu 20 notícias, 10 de cada Agência. A escolha foi feita tendo por base as matérias que detinham seu foco na reserva legal, inicialmente obteve-se 21 matérias na Agência Câmara e 24 na Agência Senado. Dessas, foram selecionadas as dez que continham o maior número de linhas, pressupondo que poderiam revelar uma intenção de aprofundamento. Para fins de organização, as matérias selecionadas foram analisadas seguindo a ordem cronológica de apresentação. Nesta etapa qualitativa a análise foi mais aproximada, realizando-se uma leitura atenta, procurando-se descobrir quais os sentidos transmitidos aos leitores.

O tratamento de dados da etapa qualitativa foi realizado a partir da análise sociossemiótica proposta por Verón (2005). Para o autor, a semiose designa a rede discursiva da produção social do sentido, sendo ternária, social, infinita e histórica. Ao se realizar a análise dos discursos⁵³, deve se ter em mente que *os traços na superfície de um discurso dizem respeito a operações que não são dedutíveis à soma das propriedades das unidades-enunciados que compõem o discurso*+(VERÓN, 2005, pág. 61).

Do ponto de vista de uma teoria da produção social de sentido, um texto não pode ser analisado 'em si mesmo', mas apenas em relação a invariantes do sistema produtivo de sentido. [...] Por isso, a abordagem comparativa é o princípio de base da análise dos discursos (VERÓN, 2005, p. 62).

Refere o autor que o discurso tem uma espessura temporal que lhe é própria, sendo que nada mais é um discurso que uma colocação do sentido no espaço-tempo. Sendo assim, deve se levar em conta estas premissas ao se realizar a análise comparativa das reportagens referentes ao Código Florestal, especialmente sobre a reserva legal, objeto principal desta pesquisa, relacionando as ofertas midiáticas com a legislação em discussão e entre os dois veículos de comunicação: da Câmara e do Senado.

⁵³ Verón ressalta que se deve observar que a expressão está no plural: “análise dos discursos”, pois o que é produzido, o que circula e o que produz efeitos dentro de uma sociedade são sempre discursos (tipos de discursos, cujas classes devem ser identificadas e cuja economia de funcionamento deve ser descrita).

6. ANÁLISES E DISCUSSÃO

6.1. Análise quantitativa: ênfases midiáticas

A análise quantitativa foi realizada para cada notícia publicada em 2011 que contivesse a expressão *reserva legal* nos dois veículos, respondendo-se o questionário constante no Anexo A. Após, iniciou-se a tabulação dos dados que resultaram nas tabelas que seguem.

Como ponto de partida da análise quantitativa se identificou mês a mês o total das notícias divulgadas pelas Agências referidas e, dentre essas, quantas tratavam sobre Código Florestal e sobre a reserva legal.

Tabela 1 – Notícias divulgadas na Agência Câmara no ano de 2011

| Meses | Total de notícias | Sobre o Código Florestal | | Sobre a reserva legal | |
|-----------|-------------------|--------------------------|--------|-----------------------|-------|
| Janeiro | 492 | 08 | 1,62% | 01 | 0,20% |
| Fevereiro | 653 | 28 | 4,28% | 05 | 0,76% |
| Março | 696 | 61 | 8,76% | 17 | 2,44% |
| Abril | 826 | 67 | 8,11% | 21 | 2,54% |
| Mai | 1250 | 209 | 16,72% | 48 | 3,84% |
| Junho | 1123 | 18 | 1,60% | 02 | 0,17% |
| Julho | 746 | 10 | 1,34% | 01 | 0,13% |
| Agosto | 1138 | 06 | 0,52% | 01 | 0,08% |
| Setembro | 1012 | 03 | 0,29% | 00 | 00% |
| Outubro | 955 | 12 | 1,25% | 00 | 00% |
| Novembro | 1077 | 10 | 0,92% | 00 | 00% |
| Dezembro | 981 | 26 | 2,65% | 08 | 0,81% |
| Total | 11.028 | 458 | 4,15% | 104 | 0,94% |

Tabela 2 – Notícias divulgadas na Agência Senado no ano de 2011

| Meses | Total de notícias | Sobre o Código Florestal | | Sobre a reserva legal | |
|-----------|-------------------|--------------------------|--------|-----------------------|-------|
| Janeiro | 267 | 04 | 1,49% | 00 | 00% |
| Fevereiro | 828 | 15 | 1,81% | 03 | 0,36% |
| Março | 982 | 26 | 2,64% | 04 | 0,40% |
| Abril | 931 | 26 | 2,79% | 05 | 0,53% |
| Mai | 1134 | 71 | 6,26% | 12 | 1,05% |
| Junho | 983 | 76 | 7,73% | 18 | 1,83% |
| Julho | 652 | 43 | 6,59% | 09 | 1,38% |
| Agosto | 1164 | 100 | 8,59% | 17 | 1,46% |
| Setembro | 903 | 78 | 8,63% | 17 | 1,88% |
| Outubro | 868 | 56 | 6,45% | 15 | 1,72% |
| Novembro | 903 | 149 | 16,50% | 29 | 3,21% |
| Dezembro | 836 | 114 | 13,63% | 29 | 3,46% |
| Total | 10.481 | 758 | 7,23% | 158 | 1,50% |

As tabelas 1 e 2 foram o ponto de partida das demais tabelas que serão apresentadas. O recorte para que o olhar fosse mais detalhado ficou no quantitativo das notícias que atendiam a pesquisa do termo *reserva legal* nas agências de notícias em questão. Observou-se que a Agência Senado tratou mais do tema, pois obteve 158 resultados para essa busca, enquanto a Agência Câmara atendeu a 104 ocorrências. Observando-se o total de notícias divulgadas por cada agência e a porcentagem dessas que eram sobre o Código Florestal e a reserva legal, observou-se que este número aumenta quando se está no mês da aprovação da referida casa legislativa, chegando a ocupar 16,72% do espaço o tema sobre o Código Florestal no mês de maio na Agência Câmara e 13,63% na Agência Senado em dezembro. Os índices diminuem na medida em que a data da votação se afasta.

A partir daí, inicia-se uma análise bem acurada sobre as 158 matérias da Agência Senado e as 104 da Agência Câmara, que tratavam sobre a reserva legal.

Para que isso fosse possível, formulou-se um questionário com a finalidade de organizar os dados. O questionário encontra-se no Anexo A e procurou responder dados sobre o número de linhas da reportagem, presença de imagens e o que retrataram, fontes, enquadramento das fontes, critérios de noticiabilidade, enquadramento preponderante da matéria, entre outros. Para cada reportagem o questionário foi respondido e resultaram nas tabelas a seguir. Todas as tabelas abaixo foram construídas tendo por base matérias que atendiam o critério *reserva legal* no ano de 2011, nas Agências Câmara e Senado.

Tabela 3 - Número de matérias e linhas publicadas em 2011 pela Agência Câmara sobre reserva legal.

| Mês | Nº de matérias | Total de linhas | Média de linhas por matéria |
|-----------|----------------|-----------------|-----------------------------|
| Janeiro | 01 | 54 | 54 |
| Fevereiro | 05 | 239 | 47,5 |
| Março | 17 | 469 | 27,58 |
| Abril | 21 | 715 | 34,04 |
| Maio | 48 | 988 | 20,58 |
| Junho | 02 | 76 | 38 |
| Julho | 01 | 23 | 23 |
| Agosto | 01 | 36 | 36 |
| Setembro | 00 | 00 | 00 |
| Outubro | 00 | 00 | 00 |
| Novembro | 00 | 00 | 00 |
| Dezembro | 08 | 217 | 27,12 |
| Total | 104 | 2817 | 27,08 |

Analisando a tabela acima se pode perceber que há uma concentração maior de matérias ocorridas no mês de maio, mês de aprovação do projeto de lei do novo Código Florestal por essa casa legislativa. Por esse motivo, também no mês de maio há uma maior incidência de número de linhas, chegando à produção de 988 linhas que mencionam a reserva legal. A média de linhas por matéria neste mês fica em 20,58, número abaixo da média anual, o que pode indicar que, embora tenham sido noticiadas um número alto de matérias sobre o tema, elas não eram tão extensas, tão profundas. Já no mês anterior (abril) a média de linhas por matéria é a maior, indicando que pode ter havido maior discussão.

Outro dado a ser considerado é que nos meses de setembro, outubro e novembro não foram divulgadas nenhuma notícia referente à reserva legal, voltando a se mencionar em dezembro, mês que ocorreu a aprovação do tema pelo Senado Federal. Nos meses de junho, julho e agosto ocorreram no total apenas quatro menções ao tema. Percebe-se então, que após a aprovação pela Câmara da matéria que ocorreu em maio, ela deixa de ser lembrada e discutida pelos parlamentares nos meses posteriores, voltando a ser discutida em dezembro, mês que o Senado aprecia o projeto de lei.

Os meses de janeiro e fevereiro são os que apresentam a maior média de linhas por matéria (54 e 47,5, respectivamente). Isto pode estar relacionado ao fato de terem sido poucas as notícias que foram divulgadas, e, quando então noticiadas, foram mais extensas.

Observa-se também que no mês de abril, que antecedeu a aprovação do projeto, a média do número de linhas fica acima da média anual, ficando em 34,04, sendo a média anual 27,08. Este dado permite perceber que o debate foi um pouco mais detalhado em abril, se comparado ao mês de maio, quando a média de linhas fica em 20,58. Também se verificou que do total de 104 notícias, 24 apresentavam linha de apoio.

Tabela 4 - Número de matérias e linhas publicadas em 2011 pela Agência Senado sobre reserva legal.

| Mês | Nº de matérias | Total de linhas | Média de linhas por matéria |
|-----------|----------------|-----------------|-----------------------------|
| Janeiro | 00 | 00 | 00 |
| Fevereiro | 03 | 78 | 26 |
| Março | 04 | 148 | 37 |
| Abril | 05 | 135 | 33,75 |
| Maio | 12 | 273 | 22,75 |
| Junho | 18 | 752 | 41,77 |
| Julho | 09 | 435 | 48,33 |
| Agosto | 17 | 597 | 35,11 |
| Setembro | 17 | 650 | 38,23 |
| Outubro | 15 | 489 | 32,60 |
| Novembro | 29 | 1151 | 39,68 |
| Dezembro | 29 | 960 | 33,10 |
| Total | 158 | 5668 | 35,87 |

Observa-se com os dados acima que ocorreu uma maior concentração de notícias nos meses de novembro e dezembro, 29 notícias em cada mês, provavelmente por ter sido no início do mês de dezembro que ocorreu a aprovação do projeto de lei do novo Código Florestal nesta casa legislativa.

Janeiro fica sendo o mês que não ocorre nenhuma notícia, fato que pode se ligar ao recesso parlamentar, mas que não se verifica da mesma forma no recesso de julho, quando ocorrem 9 notícias com um certo nível de detalhamento, sendo produzidas 435 linhas, com uma média de 48,33 linhas por notícia, maior média de linhas por notícia do ano.

Seguindo a mesma probabilidade, verifica-se que o mês que mais se produziu número de linhas foi novembro com 1151 linhas, seguido de dezembro, com 960 linhas. Observa-se novamente a tendência de maior produção de linhas na proximidade também da aprovação do PL por esta casa.

No mês de junho se observa um número elevado de matérias que foram divulgadas, 18, com 752 linhas, média de 41.77 linhas por matéria. Lembrando que no mês de maio a Câmara Federal aprovou o Projeto de lei, passando em seguida a competência ao Senado, esse número elevado de notícias indica ter relação com esse fato.

Não se verificou a ocorrência de linhas de apoio no decorrer do ano nas notícias divulgadas pela Agência Senado.

Realizando uma análise conjunta da tabela 3 e 4, pode se perceber algumas questões interessantes, começando pelo número total de matérias produzidas por cada casa legislativa: A Câmara produziu 104 notícias relacionadas a reserva legal no período de 2011, e o Senado, 158. Daqui pode-se constatar que o Senado tratou em mais notícias o tema do que a Câmara, aproximadamente 50% a mais de atenção para o tema.

Ao observar-se o total de linhas sobre a temática: a Câmara produziu 2817 e o Senado 5668. O Senado produziu mais que o dobro de linhas da Câmara sobre a temática, o que demonstra uma diferença no nível de aprofundamento das duas casas legislativas nas discussões. Esse dado também vai repercutir na média de linhas por matéria, que na Câmara ficou em 27,08 e no Senado 35,87, ou seja, a média de linhas por matéria no Senado é maior que a média na Câmara, o que reforça a tendência do Senado tratar com mais profundidade a temática: mais matérias, portanto mais linhas, mas também maior média de linhas por matéria.

Tabela 5 – Uso de imagens nas notícias sobre reserva legal publicadas pela Agência Câmara no ano de 2011

| Total de matérias | 104 | 100% |
|-------------------|-----|--------|
| Sem imagens | 68 | 65,38% |
| Com imagens | 36 | 34,61% |

Tabela 5.1 – O que retratam as notícias com imagens

| | | |
|--|----|--------|
| Parlamentar | 29 | 27,88% |
| Meio Ambiente preservado | 1 | 0,96% |
| Meio Ambiente degradado | 3 | 2,88% |
| Outros (manifestação de produtores rurais, plenário) | 3 | 2,88% |

Observa-se que a maioria das matérias publicadas pela Agência Câmara não possui imagens: 65,38%. Outro dado a ser observado é que das matérias que possuem imagens, a grande maioria retrata parlamentar (27,88%) e apenas 4 imagens das 36 retratam o meio ambiente, seja preservado ou degradado.

Percebe-se que ocorreu uma preferência em publicar notícias com imagens, sendo que dessas imagens a ampla maioria era de parlamentares, o que sugere uma tendência da Agência de Notícias desse órgão de retratar a casa que representa. Também pode indicar uma tendência de retratar maior interesse na associação do parlamentar com o tema, do que no tema em si. Apenas 3 ocorrências de outras imagens, o que releva o direcionamento do tipo de imagem a ser escolhida: a maioria de parlamentares, poucas sobre meio ambiente e outras imagens diversas.

Tabela 6 – Uso de imagens nas notícias sobre reserva legal publicadas pela Agência Senado no ano de 2011.

| | | |
|--------------------------|------------|-------------|
| Total de matérias | 158 | 100% |
| Sem imagens | 46 | 29,11% |
| Com imagens | 112 | 70,88% |

Tabela 6.1 – O que retratam as notícias com imagens

| | | |
|---|----|--------|
| Parlamentar | 76 | 48,10% |
| Meio Ambiente preservado | 3 | 1,89% |
| Meio Ambiente degradado | 3 | 1,89% |
| Outros (Ministra do Meio Ambiente, agricultores, plenário, mudas de árvores, reuniões das comissões do senado, reunião com ex-ministros do meio ambiente, audiências públicas, etc) | 30 | 18,98% |

Observa-se o uso frequente de imagens por esta agência, com uma preferência em publicar notícias com imagens de parlamentares, 76 ocorrências, correspondendo a 48,10%, o que sugere uma tendência da Agência de Notícias desse órgão de retratar a casa que representa.

Percebeu-se também o uso de outras imagens, sendo que 30, correspondente a 18,98% do total das matérias, eram diversas, o que revela uma diversidade maior na apresentação destas.

Realizando uma análise comparativa entre as duas Agências de notícias, se percebe que a Agência Câmara teve 36 ocorrências de imagens, correspondendo a

34,61% do total de notícias e o Senado teve 112 ocorrências com imagens, equivalente a 70,88%. A Agência Senado utilizou-se bem mais de imagens do que a Agência Câmara.

Dessa utilização de imagens, a Agência Câmara retratou em 27,88% os parlamentares da casa e a Agência Senado, 48,10%. Depreende-se que, embora a Agência Senado tenha se utilizado mais imagens, também retratou em maior quantidade os senadores. Também se observa, pela Agência Senado que em 30 ocorrências, correspondente a 18,98% foram retratadas outras imagens, de reuniões de senadores e outras autoridades, número bem inferior na Agência Câmara, que de outras imagens teve apenas 3, equivalente a 2,88% do total das 104 matérias divulgadas pela Agência.

Percebeu-se que em ambas o número de imagens relacionadas ao meio ambiente foi baixo, com 4 ocorrências na Câmara e 6 ocorrências no Senado. Levando-se em consideração que 262 matérias foram analisadas, ter apenas 10 imagens sobre o meio ambiente é um número pequeno, tendo em vista ser a discussão central relacionada diretamente a esta temática.

Tabela 7 – Presença de fontes por matéria publicada pela Agência Câmara em 2011.

| Número de fontes citadas ou manifestadas | Ocorrências | % |
|--|-------------|--------|
| Uma fonte | 15 | 14,42% |
| Duas fontes | 32 | 30,76% |
| Três fontes | 18 | 17,30% |
| Quatro fontes | 10 | 9,61% |
| Cinco fontes | 8 | 7,69% |
| Seis fontes | 9 | 8,65% |
| Sete fontes | 7 | 6,73% |
| Oito fontes | 2 | 1,92% |
| Nove fontes | 3 | 2,88% |
| Dez fontes | 00 | 00 |
| Total | 104 | 100% |

Observa-se que o maior número de ocorrências surge com duas fontes. Apenas 15 notícias possuem uma fonte apenas citada, o que corresponde a 14,42% do total de notícias. A ampla maioria das notícias, 85,58%, possui duas fontes ou mais citadas ou manifestadas nas matérias. Se observarmos o número de matérias que possuem quatro fontes citadas ou mais, teremos 39 notícias, correspondente a 37,52% do total.

Tabela 8 – Presença de fontes por matéria publicada pela Agência Senado em 2011.

| Número de fontes citadas ou manifestadas | Ocorrências | % |
|--|-------------|--------|
| Uma fonte | 33 | 20,88% |
| Duas fontes | 27 | 17,08% |
| Três fontes | 25 | 15,82% |
| Quatro fontes | 19 | 12,02% |
| Cinco fontes | 12 | 7,59% |
| Seis fontes | 6 | 3,79% |
| Sete fontes | 5 | 3,16% |
| Oito fontes | 7 | 4,43% |
| Nove fontes | 9 | 5,69% |
| Dez fontes | 5 | 3,16% |
| 11 ou mais | 10 | 6,32% |
| Total | 158 | 100% |

Na Agência Senado se observa que o maior número de ocorrências ocorre com duas fontes, sendo que 33 notícias possuem uma fonte apenas, o que corresponde a 17,08% do total. Observa-se também que há um número considerável de notícias com 4 fontes ou mais: 73 notícias possuem em seu conteúdo 4 fontes citadas ou mais que isso, o que representa 46,20% do total.

Outro dado é que 31 notícias possuem 8 fontes ou mais, correspondendo a 19,60% das matérias divulgadas. Algo que demonstra que houve interesse em ouvir uma variedade de pessoas sobre a temática em discussão, fato importante numa discussão legislativa sobre tema que envolve e atinge toda a sociedade, indistintamente.

Numa análise comparativa entre a Tabela 7 e 8, no que se refere ao número de fontes citadas ou manifestadas, percebe-se que as Agências de notícias possuem algumas diferenças.

Observou-se que o máximo de fontes que a Agência Câmara consultou foi de 9 fontes, com 3 ocorrências, correspondendo a 2,88% das matérias. Já o Senado, chegou a consultar em uma matéria 17 fontes diferentes. Com no mínimo nove fontes ou mais consultadas, o Senado teve 24 matérias, o que corresponde a 15,17% do total.

Ao mesmo tempo que a Agência Senado consultou uma diversidade maior de fontes por matéria, também apresentou maior número de matérias com apenas uma

fonte: 33 ocorrências, o que representa 20,88% do total. Já a Agência Câmara apresentou 15 matérias com uma fonte, 14,42% do total.

Recortando a quantidade de 4 fontes utilizadas ou mais por matéria, tem-se que a Agência Câmara teve 37,52% das matérias enquadradas, sendo que a Agência Senado teve 46,20% das matérias com 4 fontes ou mais de consulta, o que reforça o aspecto já observado que a Agência Senado tende a consultar fontes mais diversificadas em suas matérias.

Apesar de estar diagnosticado que o número de fontes utilizadas parece ser satisfatório pelas Agências de Notícias, muitas vezes estas fontes apresentavam posições idênticas, não refletindo diretamente em uma diversidade de opiniões.

Tabela 9 – Critérios de noticiabilidade que marcaram a cobertura da Agência Câmara em 2011.

| Critério de noticiabilidade | Número de matérias |
|------------------------------------|---------------------------|
| Atualidade | 53 |
| Consequências | 13 |
| Dinheiro | 12 |
| Interesse pessoal | 26 |
| Proeminência | 19 |
| Rivalidade | 36 |
| Outros (curiosidade/expectativa) | 02 |

Observa-se aqui a preponderância de critérios referentes a atualidade, presentes em 53 ocorrências. Sabendo-se que foram analisadas um universo de 104 notícias na Agência Câmara, este critério esteve presente em um pouco mais da metade das notícias apresentadas, o que demonstra uma tendência de realizar um jornalismo de acompanhamento, atualizando os fatos que vão ocorrendo nesta casa legislativa.

Em segundo lugar aparece a rivalidade, critério que teve 36 ocorrências, vislumbrando um debate marcado por antagonismos acerca do tema pesquisado, com posições bem marcadas, gerando muitas vezes discussões entre os parlamentares. Outro critério que se destaca é o do interesse pessoal, com 26 ocorrências. Cabe salientar que muitas vezes estes critérios aparecem combinados na mesma matéria.

Tabela 10 – Critérios de noticiabilidade que marcaram a cobertura da Agência Senado em 2011.

| Critério de noticiabilidade | Número de matérias |
|------------------------------------|---------------------------|
| Atualidade | 71 |
| Consequências | 63 |
| Dinheiro | 27 |
| Interesse pessoal | 44 |
| Proeminência | 12 |
| Rivalidade | 17 |

O critério da atualidade se destaca com 71 aparições num universo de 158 notícias. Quase na metade das notícias ele está presente. Em segundo lugar, o critério que mais surge é o da consequência, demonstrando aqui uma preocupação não só com a temática em si da reserva legal e do Código Florestal, mas também preocupação com as repercussões disso, seja para o homem, seja para o meio ambiente. E em terceiro lugar, com 44 menções, o interesse pessoal.

Num olhar comparativo dos veículos de comunicação em análise, observa-se uma preponderância no critério de rivalidade, com 36 ocorrências, que corresponde a uma presença em 34,61% das matérias analisadas na Agência Câmara. Já na Agência Senado o critério da rivalidade ocorre 17 vezes, correspondendo a uma presença em 10,75% das notícias, bem menos que na Câmara.

O Senado demonstrou estar atento as consequências do tema abordado, pois este critério é bem expressivo, com 63 ocorrências, estando presente em 39,87% das matérias analisadas. Por outro lado, esse critério já não se destaca na Agência Câmara, que apontou 13 ocorrências com o critério “consequências”, o que demonstra estar presente em 12,50% das notícias.

As duas agências de notícias tiveram como critério preponderante de noticiabilidade a atualidade, o que reforça a tendência de serem canais de acompanhamento, e não de discussão. No entanto, enquanto a Câmara tem a rivalidade em segundo plano o Senado investiu nas consequências: os dois sites priorizaram em terceiro plano o interesse pessoal. Somados rivalidade e interesse pessoal, (62), estes dois critérios se sobressaem em primeiro plano no site da Agência Câmara o que aponta para uma cobertura mais personalizada.

Tabela 11 – Predominância da temática da Agência Câmara em 2011

| Temática | Ocorrências | % |
|--|-------------|--------|
| Código Florestal e reserva legal | 24 | 23,07% |
| Código Florestal e reserva legal (só citação) | 30 | 28,84% |
| Código Florestal, reserva legal e outros temas | 49 | 47,11% |
| Reserva legal apenas | 1 | 0,96% |
| Total | 104 | 100% |

Verifica-se que a temática da reserva legal sozinha é tratada apenas uma vez nas matérias. Em conjunto com o tema Código Florestal, surgem 24 ocorrências. A predominância ocorre com o tratamento do tema em conjunto com o Código Florestal e outros temas, com 49 ocorrências. Quase na metade das notícias o tema reserva legal é tratado, mas em conjunto com outros temas, relacionados ou não ao Código Florestal. Em muitas notícias o tema relacionado é a Área de Preservação Permanente. Isso pode levar a crer que o assunto até foi tratado, não de forma isolada, mas entrelaçado com outras temáticas. Em 30 ocorrências, a expressão “reserva legal” é utilizada, mas somente citada, sem nenhum aprofundamento.

Subtraindo-se as vezes em que a expressão é somente citada, temos que o tema foi tratado, mesmo que em conjunto com outros temas, 74 vezes (71,15%) no decorrer do ano de 2011. Ao compararmos este dado com o total de notícias divulgadas pela Agência Câmara em 2011, que foram 11.028, temos que 0,67% das notícias trataram efetivamente sobre reserva legal. E, comparando com o total de notícias divulgadas pela Agência Câmara sobre o Código Florestal (458), temos que 16,15% das notícias sobre o Código Florestal, trataram da reserva legal, não apenas como uma citação.

Tabela 12 – Predominância da temática da Agência Senado em 2011

| Temática | Ocorrências | % |
|--|-------------|--------|
| Código Florestal e reserva legal | 24 | 15,18% |
| Código Florestal e reserva legal (só citação) | 65 | 41,13% |
| Código Florestal, reserva legal e outros temas | 66 | 41,77% |
| Reserva legal apenas | 3 | 1,89% |
| Total | 158 | 100% |

Observa-se que o tema *reserva legal* tratado com exclusividade teve 3 ocorrências, correspondendo a 1,89% do total de ocorrências. O maior número surge

com a abordagem da temática incluindo outros temas, com 66 ocorrências, o que representa 41,77% do total. Em 56 notícias a expressão “reserva legal” é apenas citada, não sendo realmente trabalhada.

Excluindo as vezes em que a expressão é somente citada, temos 93 notícias que o tema chega a ser comentado o que corresponde a 58,86%, pois em 41,13% a reserva legal é somente citada.

Ao compararmos este dado com o total de notícias divulgadas pela Agência Senado em 2011, que foram 10.481, temos que 0,88% das notícias trataram efetivamente sobre reserva legal. E, comparando com o total de notícias divulgadas pela Agência Senado sobre o Código Florestal (758), temos que 12,26% das notícias sobre o Código Florestal, trataram efetivamente sobre a reserva legal.

Realizando uma análise comparativa, observa-se que o tema reserva legal foi tratada em 74 ocorrências na Agência Câmara, correspondendo a 71,15% de incidência no total de notícias (subtraindo as vezes que a expressão é somente citada). Já na Agência Senado o tema teve 93 ocorrências correspondendo a 58,86% do total das matérias. Partindo dessa análise, poder-se-ia pensar que o tratamento dado ao tema reserva legal foi mais expressivo na Câmara Federal, comparando-se com o Senado, pois no Senado tem-se somente a citação do tema reserva legal em 65 matérias, correspondendo a 41,77% do total de matérias em análise, o que pode sugerir um debate superficial.

Tabela 13 – Enquadramento e expressões predominantes dadas às notícias pela Agência Câmara em 2011.

| Enquadramento e expressões | Ocorrências |
|---|-------------|
| Acordo/negociação para votação | 55 |
| Consequências das mudanças para o meio ambiente | 13 |
| Consequências das mudanças para o produtor rural | 15 |
| Processo legislativo | 10 |
| “polêmico” | 11 |
| “urgente/urgência” | 6 |
| “retrocesso” | 3 |
| “consenso/entendimento” | 22 |
| Outros enquadramentos (Agenda do dia, agenda cancelada, explicação, crítica ao texto aprovado, etc) | 29 |

Nesta tabela os enquadramentos e expressões aparecem combinados na mesma matéria. Observa-se que a ocorrência de acordo/negociação para votação é o enquadramento preponderante. Isso pode indicar qual o principal foco das notícias. Foram 55 ocorrências que indicam a presença desse enquadramento em 52,88% das notícias. Já as conseqüências para o meio ambiente surgem com um número bem menor: 13 ocorrências, representando 12,50% de presença nas notícias. As conseqüências para o produtor rural surgem 15 vezes, o que equivale a 14,42% de ocorrências nas notícias.

Se dividirmos os enquadramentos em duas categorias, sendo: 1.acordo/negociação/processo legislativo e 2.conseqüências, teremos que sobre a primeira categoria 65 ocorrências aparecem, e sobre a segunda apenas 28. Isso leva a crer que o debate se centrou em negociações relacionadas a aprovação do Projeto de Lei, sendo a discussão relativa as conseqüências da mudança (sejam para o meio ambiente ou para o produtor rural) relegadas ao segundo plano. Foram 28 ocorrências abordando sobre as conseqüências das mudanças, num universo de 104: 26,92% das notícias sobre reserva legal mencionaram sobre as conseqüências, um número baixo, o que vai ao encontro das análises sobre critérios de noticiabilidade, em que conseqüências ficava em quinto lugar.

Sobre as expressões que surgiram, aquela que mais apareceu foi “consenso/entendimento”, com 22 ocorrências. Embora tenha sido a expressão que mais apareceu, nos textos não ficava claro de que forma este consenso ou este entendimento ocorria. Havia somente a menção que se buscava isso, ou que isso havia ocorrido, sem dar maiores detalhes sobre como isso ocorreu.

Urgência e retrocesso também foram expressões que se repetiram, mas em menor número. Urgência, referindo-se a pressa em aprovar o Projeto de Lei e retrocesso, no sentido de que a nova legislação representaria um passo para trás em termos de proteção ambiental.

Tabela 14 – Enquadramento e expressões predominantes dadas às notícias pela Agência Senado em 2011.

| Enquadramento e expressões | Ocorrências |
|--|-------------|
| Acordo/negociação para votação | 21 |
| Consequências das mudanças para o meio ambiente | 39 |
| Consequências das mudanças para o produtor rural | 33 |
| Processo legislativo | 38 |
| Pagamento por serviços ambientais | 29 |
| “polêmico” | 15 |
| “urgente/urgência” | 7 |
| “retrocesso” | 3 |
| “consenso/entendimento” | 31 |
| Outros enquadramentos | 19 |

Aqui os enquadramentos e expressões aparecem combinados na mesma matéria. As ocorrências mais freqüentes foram as relacionadas às consequências para o meio ambiente, com 39 aparições, seguidas do processo legislativo, com 38 e consequências para o produtor rural.

Ao se dividir os enquadramentos em duas categorias, sendo: 1.acordo/negociação/processo legislativo e 2.consequências, teremos que sobre a primeira categoria 59 ocorrências aparecem, e sobre a segunda 72. Ao compararmos com o total de notícias analisadas, temos que em 37,34% das notícias ocorreu o enquadramento referente a categoria 1: acordo, negociação, processo legislativo; e em 45,56% das notícias o enquadramento foi referente as consequências, sejam para o meio ambiente ou para o produtor rural. Também aqui esta categoria de análise repete os critérios de noticiabilidade.

Percebe-se que o Senado apresentou mais enquadramentos relacionados às consequências da temática, 45,56%. Na Câmara o enquadramento para as consequências ficou em 26,92%, quase a metade do percentual desenvolvido pela Câmara.

Já a Agência Câmara teve preponderância de enquadramento nos aspectos relacionados a acordos para votação e processo legislativo, com 65 ocorrências, representando 41,13% de presença nas matérias, número menor que o Senado, onde se contabilizou 59 ocorrências, que representa 37,34% de aparição nas matérias desse enquadramento.

Quadro 1 – Destinação dos espaços na Agência Câmara

| Tipos de fontes | Discriminação do tipo | Diferentes tipos de fontes | Número de vezes que este grupo é consultado | Numero de linhas que este grupo teve para se manifestar | % de linhas em relação ao total (2817) |
|---|--|----------------------------|---|---|--|
| Deputados | Deputados federais | 56 | 208 | 1090 | 38,69% |
| Campo Científico | ABC, SBPC, pesquisadores, cientistas, | 4 | 5 | 48 | 1,70% |
| Poder Executivo: órgão e autoridades | Presidente da República, ministros, "governo", IBGE, IBAMA, CONAMA | 13 | 43 | 128 | 4,54% |
| Comissões, Frentes e Câmara de negociação | Com. Meio Amb. e Desenv. Sust., CCJ, etc. | 8 | 13 | 43 | 1,52% |
| Sociedade Civil Organizada | CONTAG, Fundação SOS Mata Atlântica, Green Peace, Via Campesina, MPA, Instituto o Direito por um Planeta Verde, etc. | 14 | 20 | 101 | 3,58% |
| Documentos | Relatório sobre PL, Código Florestal atual, texto aprovado do novo Código Florestal | 4 | 8 | 52 | 1,84% |
| Técnicos | Consultor jurídico, presidente Emater Ceará | 2 | 2 | 4 | 0,14% |
| Partidos e Bancadas | Bancada PMDB, PV, PSOL | 3 | 4 | 125 | 4,43% |
| Senadores | Jorge Viana, Kátia Abreu, Luiz Henrique, Rodrigo Rollemberg. | 4 | 6 | 12 | 0,42% |
| Ex-autoridades | Ex-presidente da República, Ex.ministra Meio Ambiente, etc | 4 | 4 | 7 | 0,24% |
| Outros | Emenda, Ministério Público, oposição, plenário, | 4 | 4 | 0 | 00 |
| Repórter | | | | 1207 | 42,90% |
| Total | | 116 | 317 | 2817 | 100% |

Neste quadro observa-se que foram utilizadas 116 fontes diferentes na Agência Câmara no decorrer de 2011, em notícias relacionadas à reserva legal. Dessas, 56 são Deputados Federais e 60 são outras fontes diversas. Se lembrarmos de que a Câmara Federal é composta por 513 deputados, temos que 10,91% dos deputados federais tiveram algum envolvimento com a matéria. Ou seja, 457 deputados federais não se manifestaram sobre o assunto nem foram citados, no período pesquisado.

Estes 56 deputados que aparecem como fontes foi o grupo que mais vezes foi consultado, somando 208 ocorrências. Por consequência, é o grupo que teve maior número de linhas para se manifestar, 1.090, que representa 38,69% do total de linhas analisadas somando-se todas as matérias sobre reserva legal na Agência Câmara em 2011.

As demais fontes externas a Câmara, que foram 60 tipos diferentes, foram consultadas 109 vezes, quase a metade de vezes que os deputados foram consultados. Essas fontes externas tiveram 520 linhas para se manifestar, menos que a metade de linhas disponíveis aos deputados. Se confrontarmos com o total de linhas em análise, teremos que 18,45% das linhas foram destinadas a fontes externas a Câmara Federal.

Dessas fontes externas, a que teve mais espaço foi o poder executivo (Presidente da República, ministros, IBAMA, etc), com 4,54% do espaço das linhas, seguido pelas manifestações de Bancadas de partidos com 4,43%.

A sociedade civil organizada apareceu como fonte com 14 tipos diferentes (CONTAG, Via Campesina, MPA, Fundação SOS Mata Atlântica, etc), sendo 20 vezes consultada, se manifestando em 101 linhas, o equivalente a 3,58% do total de linhas pesquisadas.

O campo científico surge como fonte com 4 tipos diferentes (ABC, SBPC, etc) e 5 consultas, tendo uma manifestação de 48 linhas, correspondendo a 1,70% do total de linhas em análise. Visto de outra forma, a Agência Câmara em suas matérias consultou 116 fontes, sendo 4 do campo científico, o que representa 3,44% do total. As fontes utilizadas por essas agências foram chamadas a se manifestar 317 vezes no total, o campo científico foi chamado 5 vezes, o que representa 1,57%, o que revela um debate político e não informativo do assunto.

Cabe considerar que o repórter responsável por divulgar a matéria ocupa na Agência Câmara 32,47%, correspondendo a um total de 1207 linhas.

Quadro 2 – Destinação dos espaços na Agência Senado

| Tipos de fontes | Discriminação do tipo | Tipos diferentes de fontes | Número de vezes que este grupo é consultado | Numero de linhas que este grupo teve para se manifestar | % de linhas em relação ao total (5668) |
|---|--|----------------------------|---|---|--|
| Senadores | Senadores da República | 58 | 463 | 2874 | 50,70% |
| Campo Científico | ABC, SBPC, pesquisadores, professores, Esalq | 5 | 36 | 251 | 4,42% |
| Poder Executivo: órgão e autoridades | Presidente da República e vice, ministros, Instituto Chico Mendes, EMBRAPA, INPE, IPEA, etc | 12 | 52 | 217 | 3,82% |
| Comissões, Frentes e Câmara de negociação, ligadas à Câmara Federal | Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Com. Mista Mud. Clim, | 2 | 02 | 00 | 00 |
| Sociedade Civil Organizada | CONTAG, Fundação SOS Mata Atlântica, CNBB, CONTAG, FETRAF, Cooperativas, ONG's, IPAM, IDESA, ISA, SINPAF, etc. | 29 | 34 | 190 | 3,32% |
| Documentos | Código Florestal atual, projeto de lei, | 02 | 3 | 105 | 1,85% |
| Técnicos | Engenheiro Florestal, Consultor do Senado, consultor jurídico das Cooperativas do Brasil, etc. | 6 | 10 | 37 | 0,65% |
| Partidos e Bancadas | - | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Senadores | Aldo Rebelo, Marcio Macedo, Marco Maia, Rebeca Garcia, Rose de Freitas, Zander Navarro | 06 | 37 | 91 | 1,60% |
| Ex-autoridades | Ex-presidentes da República, Ex.ministros Meio Ambiente, ex-senadores, ex-ministro da agricultura | 10 | 17 | 20 | 0,35% |
| Outros | Deputados estaduais, governadores, ministro STJ, Prefeito Chapecó, Secretário estadual da pesca SC, Polícia Federal, etc | 10 | 11 | 47 | 0,82% |
| Repórter | | | | 1836 | 32,47% |
| Total | | 140 | | 5668 | 100% |

O Quadro 2 mostra que foram utilizadas 140 fontes diferentes na Agência Senado no decorrer de 2011, em notícias relacionadas a reserva legal. Dessas, 58 são

Senadores da República e 82 são outras fontes diversas. Se lembrarmos de que o Senado federal é composto por 81 deputados, temos que 71,60% dos senadores tiveram algum envolvimento com a matéria. Ou seja, 23 senadores não se manifestaram sobre o assunto nem foram citados, no período pesquisado.

Estes 58 senadores que aparecem como fontes foi o grupo que mais vezes foi consultado, somando 463 ocorrências. Por consequência, é o grupo que teve maior número de linhas para se manifestar, 2874, que representa 50,70% do total de linhas analisadas somando-se todas as matérias sobre reserva legal na Agência Senado em 2011.

As demais fontes externas ao Senado, que foram 82 tipos diferentes, foram consultadas 202 vezes, menos da metade de vezes que os senadores foram consultados. Essas fontes externas tiveram 958 linhas para se manifestar, menos que a metade de linhas disponíveis aos senadores. Se confrontarmos com o total de linhas em análise, teremos que 16,90% das linhas foram destinadas a fontes externas ao Senado Federal.

Dessas fontes externas, a que teve mais espaço foi o campo científico, com 4,42% do espaço das linhas, seguido pelo poder executivo com 3,82%.

A sociedade civil organizada (CONTAG, Green Peace, MPA, etc) apareceu como fonte com 29 tipos diferentes, sendo 34 vezes consultada, se manifestando em 190 linhas, o equivalente a 3,32% do total de linhas pesquisadas.

O campo científico surge como fonte com 5 tipos diferentes (SBPC, ABC, etc) e 36 consultas, tendo uma manifestação de 251 linhas, correspondendo a 4,42% do total de linhas em análise. Visto de outra forma, a Agência Senado em suas matérias consultou 140 fontes, sendo 5 do campo científico, o que representa 3,57% do total. As fontes utilizadas por essas agências foram chamadas a se manifestar 665 vezes no total, o campo científico foi chamado 36 vezes, o que indica que das manifestações que ocorreram, 5,41% eram da comunidade científica. O repórter responsável pela matéria ocupa um total de 1836 linhas, correspondendo a 42,90% dos espaços.

Algumas diferenças podem ser observadas quando se analisam os Quadros 1 e 2. A primeira a ser apontada é a participação dos parlamentares em cada casa

legislativa. Dos deputados Federais, apenas 10,91% tiveram envolvimento na discussão da matéria, enquanto que 71,60% dos senadores se envolveram de alguma forma no debate.

Ao se observar o percentual de linhas que cada casa representou, tem-se que os deputados federais ocuparam 38,69% dos espaços, enquanto que os senadores ocuparam 50,70% em suas respectivas agências de notícias. Os senadores ocuparam mais da metade do espaço.

O campo científico se manifestou mais na Agência Senado, onde foi 36 vezes consultado, representando 4,42% do espaço com 251 linhas de manifestação. Já na Agência Câmara, os cientistas foram consultados apenas 5 vezes, representando 1,70% do espaço, em 48 linhas de manifestação. Outra constatação é que na Agência Senado o espaço destinado ao repórter é de 42,90% do total, sendo superior ao espaço destinado ao repórter na Agência Câmara, onde fica com 32,47% dos espaços analisados.

Observou-se também que o Poder Executivo, sociedade civil organizada e os partidos políticos disputam a segunda colocação nas matérias. Os discursos do Senado não agendam o site da Câmara, sendo uma cobertura personalizada e não por partido. Não há uma abordagem científica nem técnica, mas política sobre o tema.

Também se constatou que na Agência Senado se encontrou um número um pouco maior de matérias, linhas, diversidade de fontes, espaços para diferentes fontes, tendo um foco mais direcionado as consequências e repercussões, que a Agência Câmara, que por sua vez personaliza a cobertura, tratando de *acordos* entre os parlamentares. Mesmo tendo a Agência Senado revelado estas diferenças, trata-se de pequena diferença em relação à Agência Câmara, não sendo suficientes, em ambas Agências, para atenderem o direito à informação, capazes de promover a cidadania ambiental.

6.2. Um olhar ainda mais aproximado: análise qualitativa

Para que se possa atingir plenamente o objetivo inicial desta pesquisa, necessário se faz realizar uma análise também qualitativa, além da quantitativa já

demonstrada. Para isso, optou-se por escolher as matérias que detinham seu foco na reserva legal, porque contextualizam o tema dentro do novo Código, permitindo assim um melhor entendimento de como o tema foi tratado pelas mídias escolhidas, realizando-se uma análise mais acurada, detalhando o objeto de pesquisa proposto.

A partir desse recorte obteve-se 21 matérias na Agência Câmara e 24 na Agência Senado, referentes à 2011. Dessas matérias, foram selecionadas dez daquelas com o maior número de linhas, em cada Agência, partindo-se de um pressuposto que mais linhas podem revelar uma intenção de aprofundamento. Para fins de organização, as dez matérias selecionadas serão analisadas seguindo uma ordem cronológica.

No decorrer da pesquisa, um tema que foi pauta de muitas discussões e polêmica, relacionado à reserva legal, está ligado ao seu regime de proteção com a suspensão das multas aplicadas a quem desmatou ilegalmente antes de julho de 2008. Diante da recorrência dessa temática, optou-se por analisá-la mais acuradamente, pois ela esteve bastante presente nas matérias analisadas.

Diante disso, se utilizará do recorte das dez matérias mais extensas em cada Agência de Notícias, específicas sobre reserva legal, para realizar uma análise de como foi tratado este tema, para, em última análise, discutir o direito a informação a partir dessa investigação.

Retomando-se sistematicamente o tema de análise quantitativa, vê-se que o texto final do novo Código Florestal que entrou em vigor em 25.05.2012, (Lei 12.651/2012), trata da reserva legal a partir do Capítulo XIII, nas suas disposições transitórias, art. 59 e seguintes, onde menciona a implantação de Programas de Regularização Ambiental (PRAs), que terão como objetivo fazer as propriedades rurais se adequarem aos termos desse capítulo. Na regularização dos PRAs, a União estabelecerá, em 180 dias, normas de caráter geral, e os Estados e Distrito Federal farão o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, sendo que a inscrição do imóvel rural no CAR⁵⁴ é condição obrigatória para a adesão ao PRA.

⁵⁴ Cadastro ambiental rural: registro público de âmbito nacional.

Aderindo ao PRA, o órgão competente convocará o proprietário para assinar o termo de compromisso que servirá como título executivo extrajudicial.

A nova norma, em seu parágrafo quarto, menciona que no período entre a publicação da lei e a implantação do PRA em cada Estado e no DF, e após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito+(grifo nosso) (BRASIL, 2012).

No parágrafo 5º, do art. 59, tem-se o texto:

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no §4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA (grifo nosso)(BRASIL, 2012).

O artigo 60 e seus dois parágrafos também tratam dessa temática, dispondo que a assinatura do termo de compromisso para regularização do imóvel perante o órgão ambiental competente suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da lei nº 9605/98, enquanto o termo estiver sendo cumprido, sendo a prescrição interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva, extinguindo-se a punibilidade com a efetiva regularização prevista nesta lei (grifo nosso).

Cabe registrar que esta redação acima citada e que fora sancionada pela Presidente da República foi construída pelo Senado Federal, sendo que o texto aprovado pela Câmara previa a implantação do Programa de Regularização Ambiental, mas não de forma tão detalhada, estabelecendo prazos mais objetivos para implantação.

Outro dispositivo muito debatido e aprovado no novo texto é o art. 67, que trás a possibilidade da reserva legal ser em índices menores de acordo com o tamanho da propriedade.

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo (BRASIL, 2012).

Após o debate realizado nas casas legislativas, ficou estabelecido que, nos imóveis que tinham em 22.07.2008, área de até quatro módulos fiscais, podem ter como reserva legal a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22.08.2008, mesmo que em percentuais inferiores ao que a lei estabelece.

Não se tem por objetivo principal do presente trabalho esgotar a análise da recente legislação aprovada, pois para isso seria necessário outro estudo específico, mas procurou se trazer algumas mudanças ocorridas que são relevantes para que se possa analisar e entender a forma como se deu a cobertura midiática desse assunto.

6.2.1. Agência Câmara e a oferta de sentidos sobre a reserva legal

No mês de março, em matéria do dia 16.03.2012 (ANEXO B), o relator do então PL 1876/99, Aldo Rebelo, manifesta sua preocupação com a entrada em vigor das punições para produtores rurais que desrespeitaram leis ambientais. O título diz: *%ldo: punições vão colocar 100% das propriedades rurais na ilegalidade+* O relator argumenta que isso seria uma tragédia injustificável. Ele se referia a entrada em vigor em junho de 2011 do decreto que tornaria obrigatória a recomposição da reserva legal, sob pena de multa diária. Diz o relator que se aplicada a legislação ambiental vigente, 99,45% das propriedades do Rio Grande do Sul estariam na ilegalidade. Ainda manifesta que está propondo algo equilibrado, com muitas concessões aos ambientalistas, citando a reserva legal como exemplo, já que nenhum outro país existe esta figura de preservação. *%Estamos propondo algo muito equilibrado, com muitas concessões aos ambientalistas+* Nesta matéria percebe-se o discurso do relator no sentido de procurar de alguma forma isentar grupos que deveriam ter recomposto a área destinada a reserva legal e não fizeram. Observa-se a ênfase dada ao fato do relator ter mantido a previsão legal da reserva legal como uma *%concessão+* aos ambientalistas, o que oferta como sentido ao leitor que o tema da reserva legal não é

importante, pois se transmite que Aldo estaria *fazendo um favor* ao manter a reserva legal no texto de seu projeto de lei.

No dia 16.03.2012 a matéria intitulada *Procurador da AGU: incidência do Código Florestal é sobre 38% do território* (ANEXO C) traz manifestação de Luis Carlos Moraes, procurador da Fazenda Nacional da Advocacia-Geral da União. No corpo da notícia é repetido o anunciado no título e complementado que na Amazônia este índice é de 24% do território, sendo o restante de terras devolutas, indígenas e unidade de conservação. Já no parágrafo seguinte ele manifesta-se sobre a isenção de prever reserva legal para as pequenas propriedades de até quatro módulos fiscais, considerando uma medida justa. A matéria enfatiza: *De acordo com ele, na verdade, a legislação nunca fez essa exigência aos pequenos produtores*. A matéria não explica o que traz em seu título, pois a afirmação de que o Código Florestal alcança 38% do território constante no título é a única apresentada, apenas se explica como é na Amazônia, não se transmitindo nenhum detalhamento ou esclarecimento sobre o índice apresentado. Também não se aborda na matéria se isso tem algum impacto na discussão da Câmara ou para quem isso serviria. Interpreta-se que se quer transmitir a idéia de que isso revela que o tema nem é tão importante assim, pois na 2ª linha, repetindo o que está no título, a reportagem diz: *o Código Florestal incide apenas sobre 38% do território nacional* (grifo nosso). Ou seja, quer se passar uma mensagem de que a polêmica é desnecessária, pois nem teria um alcance territorial tão relevante, mas não se explica a fonte desse índice, e do que se trata o restante dos 62% do território. Outra abordagem que foi enfocada foi o comentário realizado sobre a exigência da reserva legal para pequenos agricultores, onde o procurador diz que a legislação nunca fez essa exigência, deixando a matéria transmitir a idéia de que a lei já isentava os pequenos agricultores de ter a reserva legal, mas sabe-se que não é isso que a lei fazia. Não havia nenhuma previsão legal neste sentido no Código Florestal revogado. O que pode ter ocorrido foram lacunas na fiscalização da instituição da reserva legal, mas não havia um regramento neste sentido. Sendo assim a matéria faz uma distorção sobre o que pode e o que não pode, deixando o leitor sem as informações necessárias e confuso.

Em 23.03.2011, matéria anuncia o início de audiência sobre alterações no Código Florestal (ANEXO D): *“Começa audiência sobre alterações no Código Florestal+ É dado ênfase à preocupação, inclusive do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura, para que a proposta seja colocada em pauta antes de expirar o decreto que tornou obrigatória a recomposição das áreas de reserva legal, pois isso levaria produtores que não cumprirem a exigência a ficarem sujeitos a multas de até R\$ 200 mil reais. Pode-se perceber na matéria uma preocupação em convencer o leitor que a votação do novo Código Florestal deva ocorrer rapidamente. “Segundo o Conseagri, caso a proposta não seja votada até esse mês, quando expira o prazo estabelecido pelo decreto presidencial para a regularização ambiental de imóveis rurais, cerca de 90% dos produtores rurais do País entrarão na ilegalidade+ Transmite-se a idéia que os Secretários Estaduais e aqueles que querem uma votação rápida da nova proposta estão com a intenção de procurar um caminho mais facilitado para áreas que não foram recompostas, uma vez que temiam a entrada em vigor com a previsão de recomposição e multas. Este enquadramento da notícia na necessidade de uma votação rápida induz o leitor a crer que isso resolveria o impasse. Não se apresenta contaponto, embora se saiba que decisões apressadas, especialmente se tratando de construções legais podem resultar em leis falhas, que abrem margens a inúmeros questionamentos judiciais, enfraquecendo a norma.*

Em reportagem veiculada em 31.03.2012 o então relator da matéria na Câmara dos Deputados, Aldo Rebelo, defende a simplificação da averbação da reserva legal, com caráter declaratório, a ser realizada perante o órgão ambiental. O título diz: *“Aldo poderá retirar moratória do desmatamento do Código Florestal+ A matéria reproduz posicionamento do parlamentar (ANEXO E): “Não se pode tratar o agricultor como suspeito, enquanto os bancos, as multinacionais e outras atividades são tidas como atividades de boa fé. Ou é boa fé para todo mundo ou bota todo mundo no cartório para registrar tudo que o governo exige como registro+ Percebe-se que há uma acentuação do discurso do relator, quando se reproduz um trecho de sua fala, onde ele, de certa forma, radicaliza sua expressão. Não há esclarecimentos na reportagem sobre os aspectos que envolvem cada modalidade de registro da reserva legal, (registro de imóveis ou de forma simplificada, com caráter declaratório), mas há um discurso de que*

se o produtor tiver que averbar no registro de imóveis estar-se-ia pressupondo que ele está de má fé, induzindo o leitor a crer que uma forma mais simplificada de registro realmente seria a melhor solução, sem informações ou dados concretos que embasem esta posição.

O Presidente da República em exercício na ocasião, Michel Temer, participou de reunião com deputados para debater pontos de consenso sobre o Código Florestal, conforme notícia em 13.04.2012 (ANEXO F): *Reunião com Temer não resolve divergências sobre Código Florestal*. Ponto de destaque na matéria, a expressão *anistia* é utilizada inclusive como subtítulo da mesma. Em manifestação do Deputado Ivan Valente (Psol-SP) ele refere que *os ambientalistas não concordam com a proposta de anistiar das multas quem desmatou além do permitido até 2008. Isso é premiar a impunidade* (grifo nosso). Logo em seguida, há uma tentativa de esclarecer o tema do deputado Moreira Mendes (PPS-RO) o qual assegura que o texto não prevê anistia. Esclarece que quem desmatou mais do que o permitido vai ter as multas suspensas: *Apenas se regularizar a situação, essas multas serão convertidas em compensação ambiental*. Há nesta matéria uma manifestação tímida do senador Moreira Mendes de tentar explicar melhor o texto legal, especialmente sobre o uso da expressão anistia, mas este esclarecimento ocupa apenas três linhas, sendo insuficiente diante do contexto para o leitor compreender o tema em sua complexidade.

Em matéria divulgada em 02.05.2011, (ANEXO G) intitulada: *Substitutivo mantém moratória de multas, mas com inscrição em cadastro* há uma manifestação do então relator da matéria Aldo Rebelo, que afirma manter em seu texto a interrupção das multas de proprietários rurais que se inscreverem no Cadastro de Regularização Ambiental (CAR). Observa-se que no título usa-se a expressão *moratória* e no texto emprega-se o termo *interrupção* e *suspensão*, ao se referir as multas. Expressões que tem sentidos diferentes e causam confusão ao leitor⁵⁵, não lhe proporcionado uma informação esclarecedora sobre o tema.

⁵⁵ Moratória, em direito tributário, significa uma dilatação legal de pagamento de tributos com base na lei, conforme ensina Sabbag (2011), já suspensão e extinção possuem conceitos de acordo com a área jurídica que se refere: trabalhista, processual, tributária. No processo civil, a suspensão do prazo é

Se esse projeto não for votado e não for à sanção até 11 de junho, a presidente da República não terá outra alternativa a não ser reeditar o decreto, suspender novamente as multas e a averbação da reserva legal. Se for aprovado o projeto, em vez de ir ao cartório para averbar a reserva legal, como é hoje, ele vai ao órgão ambiental e se cadastra no programa de regularização declarando a sua disposição de atender às exigências da lei nesses dois quesitos: reserva legal e APP (AGÊNCIA CÂMARA, 2011, texto digital).

A declaração do então relator do PL tem um tom de forçar a votação a qualquer custo e de forma rápida, utilizando a expressão *“e...+ Este é o enquadramento principal da matéria, enfatizando uma necessidade de acordo para votação da proposta imediatamente, sem outras possibilidades possíveis.*

Dia 03.05.2011 matéria anuncia: *“Grupo de trabalho inicia reunião para discutir Código Florestal+ A matéria (ANEXO H) possui cinco parágrafos, sendo que em dois deles se discute a ausência do relator na reunião. No terceiro parágrafo há a manifestação do Deputado Sarney Filho, que avalia ser a última versão do relatório melhor, comentando: “Dos 17 pontos que vinham sendo questionados por nós, 10 foram atendidos+ mas não se menciona o que estava sendo questionado nem o que fora atendido. Observa-se que a matéria traz dados, mas pouco aprofundamento. Por último, é mencionada a reserva legal, onde se aborda a regularização desta, apresentando-se como solução a “interrupção+ das multas impostas a proprietários rurais que se inscreverem no cadastro de regularização ambiental.*

A solução apresentada no novo texto para regularização das áreas de reserva legal passa pela interrupção das multas impostas a proprietários rurais que se inscreverem o cadastro de regularização ambiental, a ser instituído pelo governo. Ainda segundo o novo texto, a inscrição poderá ocorrer em até um ano após a criação do cadastro (grifo nosso)(AGÊNCIA CÂMARA, 2011, texto digital).

Percebe-se nesta abordagem que se transmite ao leitor a idéia de término de possibilidades, sendo esse o único caminho a tomar, não se permitindo margens para alternativas, e também se observa que se utiliza a expressão “interrupção” para se referir a questão da possibilidade de suspensão das multas por crimes cometidos até 22.07.2008.

quando ele deixa de fluir por determinado tempo, voltando a partir do momento em que parou computado ou já decorrido. Já a interrupção é quando o tempo decorrido não é computado, como se nunca tivesse fluído.

Outra matéria no mesmo dia 03.05.2011 (ANEXO I), foi publicada com o título: *“Frente Parlamentar Ambientalista vê avanços no Código Florestal+ Já a linha de apoio dizia: %Presidente da frente, o deputado Sarney Filho diz que novo texto de Aldo Rebelo é melhor, mas ainda cobra esclarecimentos sobre ~~pegadinhas~~ A reportagem aponta que há 13 pontos que poderiam gerar dúvidas de interpretação, mas cita somente dois deles: o artigo que define como de interesse social todo tipo de produção de alimentos, e o fato de não estar explícito no texto que a dispensa de reserva legal para propriedade de até quatro módulos fiscais vale apenas para agricultura familiar. Estes pontos de dúvida foram levantados pelo presidente da frente. A matéria revela que os próprios parlamentares possuíam dúvidas com relação ao texto, mas somente duas são apontadas e ainda assim tratadas de modo superficial, não se realizando uma análise aprofundada sobre prós e contras, ou quais as conseqüências de uma dúvida interpretação, deixando, dessa forma, o leitor com uma informação incompleta. Cabe destacar também que se usa a expressão %dispensa de reserva legal+ para propriedades com até quatro módulos fiscais, mas como já referido, não é esse o termo empregado no texto legal. Lendo dessa forma pode o leitor pensar que há uma isenção total de se ter reserva legal, enquanto o texto diz que para propriedades com até quatro módulos fiscais, será permitida a reserva legal com as porcentagens existentes em 22.07.2008. Preocupante imaginar que a matéria informa que alguns trechos da nova lei são classificados como %pegadinhas+, destacando 13 pontos de dúvida, mas ao mesmo tempo estas não são transmitidas ao leitor, para que ele possa avaliá-las. %Apesar de reconhecer que ~~o~~ tempo está agindo para promover melhoriasq Sarney Filho disse que pretende pedir o adiamento da votação da proposta para tentar esclarecer dúvidas em relação ao texto, as quais chamou de ~~pegadinhas~~ Se ainda há treze pontos de dúvida para quem está discutindo a situação, muitas outras dúvidas ficam para o leitor da notícia, que não tem nem a informação do teor das dúvidas dos parlamentares.*

Com o título: *%texto mantém índices de reserva legal, mas permite usar APPs no cálculo+, a matéria do dia 25.05.2012 (ANEXO J) comenta o texto recém-aprovado à época na Câmara dos Deputados. Segundo a reportagem, os proprietários que explorem em regime familiar terras de até quatro módulos fiscais, poderão manter, para*

efeito de reserva legal, a área de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 (PL 1876/99). Esta previsão que permaneceu no recente texto sancionado (art. 67, Lei 12.651/2012), incluindo qualquer tipo de propriedade e não apenas as exploradas em regime familiar, trata da possibilidade dessas propriedades não possuírem a porcentagem estabelecida em lei para reserva legal, com o argumento de que tem até quatro módulos fiscais. A reportagem tem como principal enquadramento a matéria então aprovada pela Câmara, dando uma explicação simples e detida na letra da lei. Faz algumas comparações com o então Código Florestal vigente (Lei 4771/1965), mas não realiza nenhuma análise dos reflexos e consequências da medida para proprietários ou para o meio ambiente, deixando o leitor sem subsídios para avaliar e se posicionar-se.

Ainda no dia 25 de maio, em matéria intitulada *Reserva poderá ser regularizada de diversas formas, incluindo compra de cotas* (ANEXO L) há uma explicação sobre como poderá ser realizada a regularização da reserva legal segundo previsão contida no PL 1876/99. Também se menciona a legislação anterior e uma explicação sobre como funcionará a cota de reserva ambiental. Esta matéria é uma das poucas que não possuem fontes, sendo apenas uma manifestação dos editores da notícia. A matéria trata a questão sem detalhar muito a temática abordada. Pelo título, e também no decorrer da matéria, se transmite uma idéia de que será algo que não exigirá muitas dificuldades a regularização da reserva legal, diante das possibilidades várias que existem. Quando a notícia explica sobre a cota de reserva ambiental, ocorre quase que uma cópia do texto legal, não sendo realizada uma interpretação do mesmo.

O jeito de fazer da Agência Câmara nas matérias acima analisadas fica marcado por divergências políticas que envolvem negociações acerca da votação do texto final do PL. Discussões, avanços nas negociações, urgência, acordos, polêmicas, são temas recorrentes que acabam refletindo a característica da própria casa legislativa, que é ser mais célere nas suas análises, ponto distintivo do Senado.

6.2.2. Agência Senado e oferta de seus sentidos sobre a reserva legal

No dia 11.04.2011, com o título: *%Código Florestal: Rollemberg diz que redução das áreas de preservação pode ser ~~airo~~ no péq*, (ANEXO M) matéria traz o pronunciamento do senador Rodrigo Rollemberg, que defende a simplificação na averbação da reserva legal, pois entende que a *%via crucis+que os produtores devem enfrentar nos órgãos ambientais faz com que eles muitas vezes partam para a ilegalidade. Outra fonte, o senador Anibal Diniz afirma que o aumento da produção de alimentos não é incompatível com a preservação ambiental, defendendo a inovação tecnológica como forma de aumentar a produtividade para que a reserva legal não seja reduzida. Também ocorreu a manifestação do senador Pedro Taques, que afirmou ser preciso levar em conta dados científicos sobre os temas do Código e que a discussão não pode ser apressada e nem influenciada por pressões. Nesta notícia se percebe que se faz uma tentativa, ainda que tímida, de esclarecimento de suas posições por parte dos senadores, o que, em outras matérias, não se percebe, mesmo que os próprios senadores tenham dúvidas sobre o texto.*

Rollemberg disse que não tem uma posição cristalizada sobre os pontos do Código Florestal, procurando conversar com técnicos do governo, produtores rurais e ambientalistas na busca de uma posição de equilíbrio que garanta uma legislação moderna. (AGÊNCIA SENADO, 2011, texto digital).

Nesta matéria é colocada também a preocupação de um senador em incluir fontes científicas no debate do Senado, conduta que foi pouco observada conforme se verificou na análise realizada no capítulo anterior.

Com o título: *%Estudo alerta para perda de 29,5 milhões de ha em florestas com novo Código Florestal+*, (ANEXO N) matéria divulgada dia 10.06.2011 alerta para as consequências negativas caso as pequenas propriedades fiquem isentas de recompor a reserva legal. Segundo as informações divulgadas pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o Brasil estaria abrindo mão do confisco de 3,1 bilhões de toneladas de dióxido de carbono, levando-se em conta a área de reserva legal que deixará de ser recuperada, caso haja a dispensa para propriedades rurais com até quatro módulos fiscais de recompor reserva legal desmatada. Manifestou-se Gustavo Luedmann, pesquisador, explicando que deixar de reflorestar essa área nas pequenas

propriedades terá implicações diretas nos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em fóruns internacionais. Como forma de incentivar a recomposição de reserva legal, o Ipea destaca as oportunidades de obtenção de créditos de carbono com o replantio de árvores, indicando que a possibilidade de renda a ser obtida por há e reconhecendo as limitações de acesso aos instrumentos econômicos e políticas públicas para facilitar o acesso a esses mercados. Ainda se menciona que o Ipea diz que a manutenção de vegetação nativa nas propriedade rurais contribui para existência de polinizadores e para barrar a erosão do solo, havendo ainda a possibilidade de uso manejado dos recursos naturais. A reportagem também traz informação ressaltada pelo estudo do Ipea, onde contesta argumento que diz que pequenas propriedades precisam da área de reserva legal para viabilizar a produção agropecuária. Relata-se que 65% dos estabelecimentos rurais são minifúndios, com até um módulo fiscal e liberar área da reserva legal seria medida insuficiente para garantir o desenvolvimento da família que vive da produção desses imóveis. A informação trazida é enfática:

Mesmo para todo o conjunto com até quatro módulos fiscais, o limitado acesso à terra não se resolve com a fatia destinada à RL. Esse conjunto representa cerca de 90% dos estabelecimentos rurais, mas ocupa apenas 24% da área total. Frente a essa acentuada concentração de terras no Brasil, o estudo mostra que a flexibilização proposta no código florestal não será solução (AGÊNCIA SENADO, 2011, texto digital).

Observa-se que nesta reportagem há um nível de esclarecimento maior do que o observado nas demais. Ocorre um detalhamento mais acentuado, e os argumentos expostos podem ser mais compreendidos pelo leitor. Inclusive um subtítulo é criado na matéria: *feitos*, onde a redação menciona: *pesquisa trabalha ainda com a hipótese de a anistia para propriedade de até quatro módulos fiscais já desmatadas gerar uma onda de retiradas de reservas legais [...] (grifo nosso).* A redação traz a informação de estimativas que apontam que a isenção resultaria em menos 47 milhões de hectares reflorestados. E afirmam: *Para os pesquisadores, a anistia prevista no texto em exame [...]* (grifo nosso). Verifica-se que se utiliza o termo anistia ao se fazer uma referência ao já citado artigo 67 do PL em questão, mas, numa leitura atenta se verifica que tecnicamente não há previsão de anistia. Realizando um olhar geral, a

matéria atinge níveis maiores de esclarecimentos que as demais já analisadas, mas utiliza o termo *“anistia”* de forma equivocada.

Os senadores Vanessa Grazziotin e Anibal Diniz fazem críticas à isenção de recomposição para propriedades de até quatro módulos fiscais. É o que foi noticiado em 30.06.2011, pela Agência de Notícias do Senado, (ANEXO O) com o título: *“Vanessa Grazziotin e Anibal Diniz criticam isenção de recomposição para propriedades de até quatro módulos”*. Segundo a reportagem, Vanessa afirma que esta medida pode representar um desmatamento de até 50 milhões de hectares, afirmação baseada em pesquisa do Ipea, que teve como objetivo estimar a área de vegetação nativa que deixaria de ser recuperada caso seja mantida a isenção. Segundo a redação: *“De acordo com o levantamento, cerca de 29 milhões de hectares de mata nativa que deixariam de ser recuperados na perspectiva mais otimista. Já em um cenário mais pessimista, o estudo estima que podem ser perdidos 47 milhões de hectares”*. Também se traz a posição do senador Anibal Diniz, que declarou que a isenção está na contramão dos compromissos que o Brasil assumiu internacionalmente. Nesta matéria se percebe que ocorreu a crítica por parte de senadores, e ela veio acompanhada de argumentos científicos, o que se observa em raras matérias analisadas, trazendo subsídios para que o leitor possa tomar conhecimento da situação e suas consequências para o meio ambiente.

No dia 27.09.2011 ocorreu audiência pública sobre as reformas do Código Florestal, o que gerou matéria sobre o assunto. A que foi objeto de análise (ANEXO P) trazia em seu título: *“Compensação florestal pode distribuir renda, dizem pesquisadores”*. Nesta reportagem ocorre a manifestação de pesquisadores como Ricardo Rodrigues que disse ser um equívoco liberar pequenas propriedades da recuperação de áreas de reserva legal, como previsto no PL. Para ele, a exploração sustentável da floresta representa a possibilidade de obtenção de renda às vezes superior a cultivos convencionais, como milho, soja e cana de açúcar, economicamente inviáveis para pequenas áreas. O professor também afirmou que boa parte das terras desmatadas poderá ser recomposta pela recuperação natural, apenas com o isolamento da área e com a possibilidade de uso econômico da reserva legal. Nesta reportagem se verifica que há mais esclarecimentos, especialmente sobre a reserva

legal e sua capacidade de regeneração natural. Alguns senadores como Ana Amélia Lemos questionaram sobre o custo elevado da necessidade de recuperação, mas então o professor da Esalq explicou: *seria um equívoco considerar o custo como um obstáculo à restauração de áreas desmatadas, uma vez que a regeneração natural só não é possível em terras muito degradadas, onde é necessário investimento para o replantio*. Mesmo com estes esclarecimentos, ainda poderia haver um maior detalhamento especialmente quando o professor menciona que seria um equívoco liberar pequenas propriedades da recuperação da reserva legal, pois a reportagem em nenhum momento esclarece o porquê do equívoco, deixando o leitor com uma informação parcial frente à temática.

Ainda no mesmo dia da audiência, tem-se a reportagem intitulada (ANEXO Q): *Professor da Esalq critica redução de APP prevista no projeto do novo Código Florestal*. Na matéria, o professor Riccardo Ribeiro Rodrigues lembrou que áreas de preservação e reserva legal exercem papel de corredores ecológicos, essenciais para sobrevivência das espécies. Para ele, mesmo pequenos fragmentos são essenciais, pois atuam como trampolins ecológicos, por exemplo, para morcegos que fazem a dispersão de sementes e por insetos responsáveis pela polinização. *A maioria de nossas culturas depende de polinizadores que tem abrigo nas áreas de preservação*, lembrou. Observa-se que nesta reportagem apareceram informações que efetivamente contribuem para melhor informar o leitor, especialmente sobre a importância ecológica da área de reserva legal. Estas informações vêm de fontes externas do Senado e informam o leitor leigo no assunto.

Em matéria divulgada em 07.10.2011 (ANEXO R), com o título *Blairo Maggi: Código Florestal prejudica pequenos produtores rurais*, se noticia manifestação do senador que diz que poderá acontecer intenso êxodo rural caso tenham que cumprir previsão proposta no novo Código Florestal. *Na avaliação do senador, se os pequenos proprietários rurais forem cumprir a previsão proposta no novo Código Florestal, poderá acontecer intenso êxodo rural*. A reportagem destaca a preocupação do senador de manter o texto que foi modificado pela Câmara, dando às pequenas propriedades a possibilidade de permanecer como estão, sem a reserva legal. Também é apontada a preocupação com o entendimento de que essa faculdade seja dada somente para

agricultores familiares com propriedades até quatro módulos fiscais, o que provocaria uma condição *“muito desfavorável”*, segundo o senador. A matéria aponta a preocupação do senador em beneficiar todos os pequenos proprietários de terras, não somente os agricultores familiares. Não há nenhum contraponto a sua manifestação, apenas seus argumentos. A reportagem apresenta a manifestação do senador de forma categórica, sem nenhum questionamento ou outro ponto de vista sobre o assunto, o que prejudica o entendimento do leitor, que é levado a crer que esta é a única verdade, justamente de um senador da bancada ruralista.

Outra reportagem analisada foi divulgada em 16.11.2011 (ANEXO S), com o título: *“Especialistas defendem inclusão do pagamento por serviços ambientais no Código Florestal”*. É mencionado que o senador Sergio Souza apresentou emenda sobre o assunto e defende que o que é obrigação do produto rural não deve ser remunerado, mas aquilo que ele proteger além de sua obrigação é a parte que deve ser remunerada com o pagamento de serviços ambientais. Logo após esta manifestação vem a do diretor executivo do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Goiás (Idesa) Paulo D’Avila Ferreira, que menciona que haveria *“menos brigas”* na discussão do Código Florestal se os produtores fossem remunerados mesmo pela reserva legal, prevista como obrigação pela lei. Considera-se que estas manifestações acabam por ofertar um sentido de descaso com a proteção ambiental incluída nas matérias. Toda a discussão já realizada aponta para a importância ecológica da reserva legal e tem-se nesta reportagem uma argumentação que defende que o produtor deve receber pagamento por algo que já é uma exigência há bastante tempo. A reportagem ainda enfatiza a fala de Paulo; *“É uma propriedade rural, não é uma casa. O produtor comprou para produzir, para ter rendimentos. Eu acho que seria totalmente viável, hoje, o produtor receber por isso”*. Com esta fala se encerra o parágrafo. O diretor não explica como isso seria possível, a partir de seu ponto de vista. Assim a notícia oferta o sentido que é uma proposta viável, sem que se questione, por exemplo, os custos disso.

Matéria explicativa sobre o PL substitutivo apresentado pelo relator Jorge Viana é divulgada em 21.11.2011 (ANEXO T), com o título: *“Jorge Viana inclui normas para recomposição de APPs e capítulo para agricultura familiar no Código Florestal”*. Sobre a

reserva legal é mencionada a regra que para os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais, a exigência de recomposição de mata ciliar não poderá ultrapassar o limite da reserva legal estabelecida para o imóvel. E para esses imóveis, os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente poderão deliberar que os PRAs fixem limites da recomposição exigida. Em subtítulo específico sobre a reserva legal, a matéria trouxe dados que expressam o teor do relatório, sem uma análise do texto: *Para os estados localizados na Amazônia Legal, o texto prevê que a reserva legal seja fixada em 50% da área da propriedade nos casos em que mais de 65% do território do estado estiver ocupado por áreas públicas protegidas*. Com sintéticas informações, o leitor não consegue ter uma visão geral do assunto, pois são apresentados fragmentos do tema, sem contextualização. Embora a matéria também enfoque outros aspectos que o relator inclui em seu relatório para apreciação do Senado, como um capítulo para agricultura familiar, o leitor não tem subsídios para emitir opinião.

No dia 06.12.2012 tem-se reportagem intitulada (ANEXO U): *Código Florestal: João Capibaribe critica anistia para área desmatada até 2008 e a redefinição da reserva legal no Amapá*. O senador questiona a capacidade do Estado de efetivamente fiscalizar e identificar quais propriedades desmataram antes ou depois dessa data. Também considerou inapropriado o critério de utilizar quatro módulos fiscais como forma de definir as propriedades a serem regularizadas, pois os módulos chegam a variar, a depender da região que se localizam, de 20 até 400 hectares. Capibaribe afirma estar convencido que o Estado não tem condição de exercer essa fiscalização, que esse tipo de medida promove o infrator e pune aos que cumprem a lei. *Sentar aqueles que descumpriram as regras até julho de 2008 me parece promovê-los e punir os que foram cidadãos corretos cumpridores da lei. Estaremos incentivando a cultura centenária de desrespeito às leis*. A reportagem traz uma preocupação pertinente do senador, que é a capacidade de fiscalização da lei que se quer aprovar, porém, não menciona outra fonte que pudesse esclarecer ou fazer um contraponto ao problema trazido pelo senador. Da mesma forma, com relação ao tamanho do módulo fiscal, o senador levanta o problema e ele fica no ar, sem resposta, sem contestação, parecendo ser uma reportagem incompleta, que falta outra posição e até mesmo um

esclarecimento maior sobre os problemas apontados, como quais seriam as consequências para o meio ambiente em um ou outro caso, deixando o leitor com a impressão de incompletude, sem condições de avaliar a posição trazida, por ser rasa e parcial.

Neste mesmo dia, porém mais tarde, às 23h26min, outra notícia traz informações sobre a aprovação que acontecera instantes antes (ANEXO V). O título anuncia: *Novo Código Florestal mantém percentuais de reserva legal, mas isenta parte dos produtores da recomposição*. A reportagem reconhece como ponto polêmico as regras de regularização para quem desmatou terras de reserva legal, mas menciona que aos produtores que desmataram antes de 2008, são dadas diferentes oportunidades de regularizar a situação, sendo que pequenas propriedades não precisarão recompor a reserva desmatada antes daquele ano. Há referência à posição do senador João Capiberibe, que coloca em dúvida a capacidade do Estado brasileiro de poder, efetivamente, fiscalizar e identificar quem desmatou antes ou depois dessa data. Também se menciona como poderá ocorrer a regularização das áreas desmatadas até a data limite, sendo uma referência direta ao texto legal. Um subtítulo é trazido na matéria: *Exceções* - que informa sobre regras diferentes para propriedades de até quatro módulos fiscais. Pelos redatores da matéria é informado: *Essas pequenas propriedades serão regularizadas com a porcentagem de mata nativa existente em 2008, mesmo que inferior ao percentual exigido na lei*. Já na sua manifestação, senador Rodrigo Rollemberg, tenta explicar que a medida não significa anistia irrestrita, mas um benefício aos pequenos produtores, que têm menos condições econômicas de recuperar as áreas. Na fala do senador: *Todas as demais propriedades estão obrigadas a recompor na íntegra as suas reservas legais e isso não é pouca coisa, portanto não há que se falar em anistia. Todos os médios e grandes produtores estão obrigados a recompor a sua reserva legal*+(grifo nosso). Outra exceção citada é quanto à obrigatoriedade de recompor a reserva para as propriedades de qualquer tamanho que tenham desmatado de acordo com as leis vigentes à época, ainda que o percentual de reserva esteja em desacordo com as regras atuais. Também se abordou a questão da manutenção dos percentuais de reserva legal, com a flexibilização para estados localizados em área de floresta na Amazônia Legal, a redução de 50% em área rural

consolidada, e o cômputo das áreas de preservação permanente no cálculo do percentual da reserva legal, obedecidas algumas condições. Observou-se que esta matéria procurou trazer uma síntese do que fora aprovado pelo Senado sobre a reserva legal. Trouxe informações objetivas e sintéticas, mas sem interpretação aprofundada. Ao abordar a questão da dispensa de reserva legal para pequenas propriedades, mostrou-se apenas a posição do senador Rodrigo, que inclusive fez uma defesa à norma aprovada, tentando justificar que não se trataria de uma *“anistia”* exatamente. Não houve contraposição que expusesse os pontos que afetariam o meio ambiente, por exemplo. A própria redação reconhece a polêmica do assunto, mas o aborda de forma definitiva e parcial, deixando o leitor impossibilitado de assumir um posicionamento fundamentado em argumentos contundentes, pois a reportagem não fornece subsídios para isso.

Pode-se identificar nestas dez matérias analisadas na Agência Senado, a presença da comunidade científica, embora no contexto geral das análises essa presença pode se considerar pequena (4,42% dos espaços). Também se percebeu que se demonstrou a preocupação isolada de alguns senadores com as consequências de danos ambientais se adotadas algumas medidas. Mas também se observou a preocupação de outros senadores com as bases que representam, sendo muitas vezes bases não defensoras do meio ambiente, mais sim, grandes produtores rurais. Percebeu-se nas matérias a marca do Senado Federal, de ser uma casa revisora, tendo como característica a moderação⁵⁶, que tenta não agir por impulso, e busca debater os temas que necessita votar, embora se anteveja que o debate ainda foi insuficiente.

6.3. Conclusão

As análises qualitativas das ofertas das mídias legislativas sobre a questão da reserva legal aponta que o tratamento dado à temática foi, na maioria das vezes, superficial e unilateral, deixando o leitor sem informações suficientes sobre o texto da lei, de modo a possibilitar ao leitor condições de se posicionar adequadamente.

⁵⁶ Senador vem do Latim SENATOR, derivado de SENEX, *“idoso, velho”*. A idéia era a de que uma pessoa com mais idade seria honesta e conhecedora dos assuntos políticos, conforme Escobar (2006).

As regras dos arts. 59, § 5º, e art. 60 e parágrafos - que tratam sobre as condições que devem ser preenchidas para que haja a suspensão das multas e suspensão da punibilidade dos crimes ambientais e, por fim, a extinção da punibilidade - foram referidas nas matérias analisadas com nomenclaturas diversas na tentativa de se traduzir o significado do texto legal que estava sendo discutido, mas com isso ofertando sentidos que nem sempre refletiram o teor técnico do que fora aprovado. É o caso do uso do termo anistia.

As suspensões e extinção acima referidas previstas na lei, muitas vezes chamadas por deputados, senadores e produtores das notícias como *%anistia aos desmatadores+* ou *%perdão aos desmatadores+* ganharam destaque nas notícias analisadas sobre a discussão da mudança legislativa do Código Florestal. Isso reflete uma tendência de oferecer um sentido diverso ao que o texto da norma dizia, transmitindo-se um conceito distorcido para o leitor desavisado. José Afonso da Silva (2007, p. 896), conceitua anistia como sendo a *%medida legislativa ou constituinte pela qual se suprimem os efeitos e a sanção por delitos contra o Estado, o que se conhece como crimes políticos+* Outros doutrinadores conceituam o termo anistia⁵⁷, referindo-se a um desligamento do passado, reescrevendo-o, como se os fatos perdessem seu caráter de crime. *%Agimos como se o mal não tivesse ocorrido; o passado é reescrito e o silêncio é imposto à memória.+*(OST, 2005, p.172). E, como já referido, não é isso que a nova norma diz quando menciona sobre a suspensão das multas e punibilidade. E há requisitos que devem ser cumpridos para que isso ocorra. No entanto, o novo texto de lei não prevê um perdão geral, como o sentido ofertado nas notícias, o que vai impactar na formação da opinião pública, tendo como consequência posicionamentos dos cidadãos em relação à legisladores, senadores, produtores rurais e ambientalistas, os principais atores deste debate na arena pública.

Sobre a regra em imóveis que tinham em 22.07.2008, área de até quatro módulos fiscais, estes podem ter como reserva legal a área ocupada com a vegetação

⁵⁷ Bitencourt (2008) comenta que há tipos diferentes de anistia: a anistia prevista no Código Penal, que implica na extinção da punibilidade e são apagados os efeitos da condenação, remanescendo, contudo, a obrigação de indenizar e a anistia política que tem natureza constitucional (art. 48, inciso VIII, da CF/88), que corresponde na prática aos mesmos efeitos da anistia penal, só que diz respeito aos crimes políticos.

nativa existente em 22.08.2008, mesmo que em percentuais inferiores ao que a lei estabelece. Isto diz a norma do art. 67, da nova lei, texto redigido de forma truncada, redação técnica que exige atenção e concentração para que haja uma compreensão até mesmo do técnico acostumado a interpretar a lei. A dificuldade de compreensão colocada pela lei vai desencadear uma interpretação difícil por parte dos autores das reportagens, que trataram o tema com diversas nomenclaturas, contribuindo para a não compreensão do dispositivo. Para abordar este tema, novamente referem-se ao termo *anistia*, *isenção*, e, em outro momento *dispensa* da reserva legal. Como não há uma uniformidade no tratamento da questão, oferta-se ao leitor uma confusão de sentidos. Já se mencionou o significado de anistia; para isenção tem-se que significa liberação, desobrigação, conforme Luft (2000). Na esfera jurídica o termo isenção não é pacífico entre os doutrinadores, sendo conceituado em matéria tributária⁵⁸, significando, em síntese, deixar de fora da tributação. Mas a redação do art. 67 do novo Código Florestal fala que deve ser mantida a vegetação nativa existente em 2008. Não há uma liberação para não se ter a reserva legal, como fica suposto em várias das reportagens analisadas.

Importante salientar que neste momento se faz uma análise de como as mídias legislativas tratou o tema, comparando-o com o texto da lei e, se questiona se o direito a informação foi atingido, o que é diferente de se discutir o mérito sobre a qualidade da lei, e seus reflexos, isto, de forma inicial, se buscará fazer em momento posterior.

Com a análise qualitativa é possível perceber que os debates sobre a reserva legal nas duas mídias analisadas ficaram centrados em discussões políticas, sendo poucas as vezes mencionadas nas matérias as consequências para o meio ambiente, para o produtor rural ou para a coletividade, apesar destas ênfases terem um espaço maior na mídia do Senado. Sendo assim, pode-se afirmar que os produtores das notícias não ofertaram subsídios suficientes para o leitor que acompanhou o tema compreender os meandros do que estava sendo discutido, pela confusão de conceitos,

⁵⁸ A isenção tributária ocorre sempre que o legislador opta por tributar certo universo afeto à sua competência e deixa de fora da tributação, expressamente, dados elementos do conjunto gravado. A escolha pela não tributação de todo um conjunto sobre o qual detém competência não é isenção, mas não-incidência pura e simples (AMARO, 2006, p. 280).

falta de diversidade de fontes, além da pouca clareza e profundidade nas reportagens.

Apesar de não se buscar quantificar, observando-se os critérios de noticiabilidade encontrados especificamente nestas matérias analisadas de modo mais aprofundado, observou-se que na Agência Senado, nas dez reportagens, o critério preponderante foi a consequência⁵⁹, com oito ocorrências. O segundo critério que mais apareceu foi o do interesse pessoal, com seis ocorrências. Para Erbolato (2004) embora os noticiários sejam dedicados às massas, com assuntos de repercussão geral, não podem deixar de divulgar notícias que, de certo modo, afetam pessoalmente cada um dos que lêem, sendo o que ocorria com muitas notícias de interesse dos proprietários de imóveis rurais.

Já nas matérias investigadas na Agência Câmara, o critério que mais se destaca é o do interesse pessoal com sete ocorrências, seguido do critério *%dinheiro+* e *%proeminência+*, ambos com três ocorrências. O critério *%consequência+* aparece nesta agência com apenas uma ocorrência.

Assim, realizando uma análise comparativa entre os critérios de noticiabilidade adotados nas duas agências, percebe-se que a Agência Senado, nestas reportagens que focavam mais o tema da reserva legal, trouxe à discussão as consequências que envolviam a questão, sendo que este critério foi praticamente ignorado na Agência Câmara, que utilizou como critérios preponderantes o interesse pessoal, dinheiro e proeminência. Proeminência relaciona-se a tudo o que se refere a pessoas importantes, pois isso encontra interessados, segundo Erbolato (2004). Esse critério também é denominado segundo a variável *%grau e nível hierárquico dos indivíduos envolvidos no acontecimento noticiável+*, como explica Wolf (2001). Para ele, quanto mais o acontecimento se referir à pessoas de elite, mais provavelmente se transformará em notícia. O critério relacionado ao dinheiro é eleito como tal, pois, para o referido autor, não há quem não se interesse por dinheiro. No caso das matérias analisadas este critério surge quando se destacou os prejuízos econômicos decorrentes do

⁵⁹ Explica Erbolato (2004) que uma epidemia que ocorra na China ou Japão poderá nem ser publicada por jornais brasileiros, logo que se manifeste. Mas, se houver possibilidade de o surto atingir o Brasil, movimentando autoridades sanitárias e exigindo mobilização de recursos médicos, além da fabricação de vacinas e montagem de hospitais de emergência, os telegramas passarão a ter destaque.

cumprimento de uma lei que define espaços de produção agrícola.

Os sentidos ofertados pelas mídias pesquisadas possuem muito mais a característica de atualização, da cobertura minuto a minuto, o que caracteriza o jornalismo *on line*. Isso fica muito claro ao se observar as tabelas 9 e 10, onde se teve a ocorrência do critério de noticiabilidade *%atualidade+* presente em 53 das notícias da Agência Câmara e 71 presente na Agência Senado. Também se observa que a Agência Senado teve uma preocupação maior em enfatizar as consequências daquilo que estava sendo relatado, com 63 ocorrências atendendo este critério, contra 13 da Agência Câmara. Ao deixar de abordar as consequências da reserva legal, ou tratar isso de forma tão ínfima, a Agência Câmara, com apenas 13 ocorrências atendendo este critério, não esclarece a lei. Não basta haver a informação pela informação. É preciso que ela seja clara, de fácil compreensão, capaz de gerar no leitor um pleno entendimento para que seja atendido o princípio da participação para a cidadania e também para que se vença o objetivo do jornalismo ambiental proposto por Delevati e Fausto Neto (2011) que é exercer uma visão sistêmica, que gere consciência ecológica para a compreensão da sociedade.

O desafio que se coloca para as mídias legislativas é compreender a nova lei aprovada e informar sobre ela de modo a se atender ao direito à informação. Mas, pelo observado na presente pesquisa, este direito ainda está em fase de construção, de consolidação. Verificamos que este tema de relevância ecológica, econômica e social assume espaços pequenos e com uma característica de pouco aprofundamento interpretativo na discussão pelas mídias oficiais, aquelas que tem a obrigação legal de informar, como observado nas tabelas 1 e 2. Quando a reserva legal é mencionada em 0,94% das matérias produzidas na Agência Câmara e 1,50% das matérias da Agência Senado, percebe-se que o tema é relegado por estas mídias.

O leitor se quisesse compreender a temática como um todo precisava buscar informações além daquelas matérias. Nas tabelas 3 e 4 observa-se que a Agência Câmara teve uma média de linhas por matéria de 27,08 no ano de 2011 que tratavam sobre reserva legal, enquanto a Agência Senado ficou com média de 35,87 linhas por matéria, um número um pouco superior, mas ainda insuficiente para atender a contento

o direito à informação. Isto porque muitas vezes as matérias trazidas possuíam poucas fontes, o que deixava o leitor sem condições de avaliar o conteúdo da reportagem, de modo a posicionar-se, formar sua opinião enquanto cidadão. Isto se verifica observando as tabelas 7 e 8 onde 14,42% das matérias da Agência Câmara possuíam apenas uma fonte e 20,88% da Agência Senado baseavam-se em apenas um informante.

Outro dado que reforça a idéia de que não houve o devido aprofundamento são as tabelas 11 e 12. Lá se pode constatar que na Agência Câmara 47,77% das notícias tratavam do tema Código Florestal, reserva legal e outros temas. Na Agência Senado, este número é de 41,77%. Em ambas as agências de notícias surge o item *Código Florestal e reserva legal tratado junto com demais temas* em maior número, o que demonstra que ocorreu uma dispersão das temáticas, não se focando em um determinado assunto a fim de aprofundá-lo. Foram coberturas informativas, que não interpretaram devidamente os dados que se apresentavam, o que pode estar relacionado ao fato dos produtores de notícias destas mídias não estarem preparados para interpretar devidamente as diversas leis a que dão cobertura, de modo a buscarem uma linguagem que atenda às necessidades dos seus públicos, fugindo da tecnicidade da linguagem jurídica sem ferir os sentidos postos pela lei. Este, aliás, também foi um desafio na escritura desta dissertação.

Muitas matérias tiveram seu enquadramento focado em acordos políticos ou negociações para o momento da votação do PL. Isso fica demonstrado nas tabelas 13 e 14, onde na Agência Câmara obteve-se 55 ocorrências neste sentido. A Agência Senado teve um número menor: 21 ocorrências para este enquadramento. Cumpre destacar que muitas vezes era mencionado na matéria que se buscava uma *negociação* para que bancadas de partido votassem desse ou daquele modo, mas não se informava o que estava sendo negociado, qual seria a moeda de troca, ofertando um texto que provocava a curiosidade do leitor sem atendê-la, o que vai contra os princípios da linguagem jornalística. A Agência Senado teve como maior número de enquadramento as consequências para o meio ambiente, com 39 ocorrências, o que demonstra, de certo modo, uma postura mais preocupada com estas questões por parte dos editores dessa Agência.

Aos parlamentares, como os legítimos representantes dos cidadãos, cabe a tarefa de criar regras sobre os mais variados assuntos, sejam eles ambientais, trabalhistas, civis, penais, financeiras, tributárias, etc. Diante dessa diversidade de áreas que permeia a vida de uma sociedade complexa, óbvio que se faz necessário que estes parlamentares busquem informações técnicas de quem é um estudioso do assunto em debate. Isso deve ser feito em qualquer ocasião em que devem decidir sobre as regras a serem impostas a todos que sofrerão as consequências de uma lei mal formulada. Importante também que estas contribuições sejam informadas aos cidadãos, para que possam compreender o que está em discussão.

O que os quadros 01 e 02 apontam em relação à discussão realizada no ano de 2011 é que as agências de notícias muito pouco enquadraram os discursos de segmentos como a comunidade científica nas suas ofertas midiáticas. Isso pode ter ocorrido por dois motivos: ou porque estas organizações foram pouco chamadas ao debate na Câmara e no Senado ou porque não faz parte dos modos de fazer destas agências abordar os aspectos que dão conta da complexidade das problemáticas discutidas nas duas casas legislativas. As duas hipóteses não contribuem para a construção da cidadania. Os números que retratam os espaços destinados na Agência Senado aos técnicos, sociedade civil organizada e campo científico são ínfimos (0,65%, 3,32% e 4,42%, respectivamente) e revelam que a discussão em torno da mudança legislativa centrou-se numa esfera de discussão endógena e, portanto, política, inclusive quanto aos enquadramentos realizados, pois os deputados ocuparam 50,70% dos espaços destinados. Na Agência Câmara a destinação dos espaços foi semelhante, ficando os técnicos com 0,14%, sociedade civil organizada com 3,58% e o campo científico com 1,70%, números também muito baixos. Já o espaço destinado aos deputados sobe para 38,69%, revelando novamente a tendência de uma discussão política no âmbito interno da casa legislativa em detrimento de uma discussão ampla com demais segmentos da sociedade.

A cobertura jornalística realizada pelas duas mídias legislativas não mencionou princípios do direito ambiental nem da ecologia, assim como não tratou satisfatoriamente dos impactos que a mudança legislativa causaria à sociedade. Isto parece não suprir a possível necessidade de informação que o leitor poderia possuir. O

que se pode acompanhar com detalhes foi o processo legislativo, com exceção das mencionadas negociações e acordos, que não eram aprofundados nas reportagens. Importante ponderar que, para a participação das pessoas nas decisões que lhe interessem, em condições de igualdade, é indispensável um sistema de comunicações que ofereça aos cidadãos as informações básicas e as alternativas possíveis para que essas decisões sejam tomadas, conscientemente, com a possibilidade máxima de acesso à informação qualificada e diversificada, lembra Gentilli (2005).

Mas também é necessário observar que o cidadão deve ter o comprometimento com a busca por informações que entenda ser importantes para o exercício da cidadania, escolhendo suas mídias para compor uma opinião pública sobre as temáticas ambientais de seu interesse, concretizando a cidadania ambiental, pois a informação gera no indivíduo autonomia para se posicionar e decidir seus próprios rumos. Como diz Bucci (2000), sem informação não há cidadania.

Resgatando os objetivos iniciais desta pesquisa, que se propôs a discutir a efetivação do direito à informação, a partir da análise da cobertura sobre o processo de transição legislativa quanto à reserva legal e o Código Florestal, pode-se concluir que se confirmou a hipótese de que a cobertura midiática realizada pelas Agências de Notícias da Câmara e do Senado não contemplaram o direito constitucional à informação, tendo em vista ser constatado que ocorreu preponderantemente um acompanhamento minuto a minuto, sem aprofundamento nem discussão sobre o tema, atendo-se em aspectos de negociação relacionados a questões políticas partidárias, sem debater de forma interpretativa as consequências da lei em discussão para a coletividade.

As mídias analisadas apontam para o não cumprimento de seu dever, eis que demonstravam, muitas vezes, uma versão apenas do tema em discussão. Para teóricos da comunicação como Chistofolletti (2005), registrar a outra versão é obrigação do jornalista, e deve fazer isso por dever moral, não por flexibilidade, complacência ou compaixão. *Valores como pluralidade de versões e equilíbrio na concessão de espaços para as diversas vozes ajudam a sustentar essa deontologia [...] Com isso, atuar bem tecnicamente vai equivaler a responder bem eticamente* (CHISTOFOLETTI, 2005, p.

36).

A partir dessa constatação, pode-se responder ao último objetivo específico, que era discutir se a cobertura midiática possibilitou o exercício dos princípios ambientais da informação e participação e se apontam para a formação da opinião pública crítica e o exercício da cidadania ambiental. Como se percebeu nas análises quantitativa e qualitativa da cobertura midiática realizada pelas Agências de Notícias da Câmara e do Senado, por não terem atendido o direito à informação, também não contemplaram o princípio relativo a este direito. E como participação pressupõe informação, entende-se que fica prejudicada a possibilidade do cidadão movimentar-se para participar de um processo sobre o qual ele carece de subsídios. Conforme já defendia Granziera (2011, p. 67) *“A informação constitui a base para qualquer tomada de decisão [...]. É do conhecimento e da análise dos fatos que se podem propor medidas atinentes à busca de caminhos adequados às necessidades. Isso se aplica, também, ao meio ambiente”*.

Tendo-se o direito à informação como uma porta de acesso a outros direitos, Gentilli (2005) afirma que é um direito de todos terem informações em quantidade e qualidade para o melhor julgamento possível de cada um. Sem informações não há possibilidade de julgamento e traz como consequência a impossibilidade de se ter autonomia, ficando prejudicada a cidadania. Na presente pesquisa constatou-se que a cobertura midiática realizada pouco ouviu a sociedade civil organizada. Isso revela que as pessoas que participaram das audiências públicas não tiveram, muitas vezes, suas manifestações contempladas nos espaços midiáticos legislativos. Machado (2011, p. 106) lembra que *“participar significa que a opinião de uma pessoa pode ser levada em conta”*, o que a falta de diversidade de fontes das matérias analisadas quantitativamente aponta que não ocorreu.

Constatadas estas questões, parece que se tem a formação da opinião pública crítica prejudicada, e, em consequência disso, para a construção da cidadania ambiental parece ser necessário, ainda, se avançar muito. Adotando a concepção participativa de cidadania de Waldman (2003), é preciso haver três esferas de atuação para a efetividade da cidadania ambiental: na administração pública, na sociedade e em âmbito individual. A administração pública parece não estar conseguindo cumprir seu

papel, pois não tem mantido uma interação constante entre suas ações e seus administrados, por não estar oportunizando o devido direito à informação e consequente participação, conforme constatado. Mas os poderes públicos sozinhos também não darão conta de desenvolver os processos de cidadania ambiental, pois estes solicitam a atuação individual, ou seja, um cidadão com conduta pró-ativa no sentido de se interessar por buscar compreender os temas de interesse público, coletivo, buscando as informações que considerar necessárias - inclusive em fontes alternativas - fugindo das fontes tradicionais. Com isso, se atinge a terceira esfera da cidadania de Waldman (2003), que é no âmbito da sociedade, que se dá a partir da atuação local em escolas, comunidades, bairros, visando à construção de uma sociedade melhor.

Compreender o Código Florestal e a reserva legal, juntamente com as novidades legislativas que acompanham esse tema é exercício de cidadania ambiental, e, como os demais atos de cidadania, exigem uma postura atenta dos cidadãos, não cabendo passividade, sob o risco de se ficar a mercê das discussões e reflexos que as mudanças podem ocasionar, pois como explicam Leite e Ayala (2003) a cidadania ambiental decorre da transformação do modo de pensar e viver do próprio homem, que precisa inserir nos seus valores relevantes o viver em harmonia com o sistema ecológico. *“Verifica-se que, além dos elementos básicos liberdade e democracia, a cidadania ambiental requer uma visão consciente e solidária do cidadão como um bem indispensável à sua sobrevivência+ (p. 259).* Em suma, um mundo melhor, que contemple o que busca o art. 225 da CF/88, com uma sadia qualidade de vida, requer um posicionamento cidadão baseado na ação, participação, que começa com boa informação. Se não estamos a encontrando, precisamos procurar melhor.

No que se refere à abordagem legal do tema reserva legal, considera-se necessário ressaltar que se observou existir um consistente respaldo constitucional no que se refere à proteção do meio ambiente. Citada por doutrinadores respeitados como sendo uma Constituição que poderia servir de modelo a outros países, a CF/88 faz uma proteção satisfatória ao meio ambiente, ao realizar um alcance que vai além da presente geração. Outro aspecto relevante da previsão constitucional diz respeito ao dever do poder público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente.

Trata-se de uma co-responsabilidade entre cidadãos e poder público que deve ocorrer para que se possa construir um meio ambiente equilibrado, tendo como consequência uma sadia qualidade de vida, que é a busca de todas as pessoas. Trata-se de um direito e um dever fundamental constitucional, que deve ser buscado, conquistado gradualmente, a partir de ações dos cidadãos e do poder público. Ações que devem estar conectadas pelo mesmo fio condutor em que se basearam as análises midiáticas: a cidadania ambiental.

É diante dessa premissa constitucional que se deve olhar para a legislação recentemente aprovada. O novo Código Florestal traz questões que ainda não existiam na legislação, como por exemplo, um capítulo especial para a agricultura familiar, o que demonstra ser um avanço, mas consideramos que há retrocessos que não foram trazidos à discussão pelas Agências. Estes retrocessos surgem especificamente em três pontos.

A redação do artigo 67 já mencionado diz que os imóveis que tinham em 22 de julho de 2008 até quatro módulos fiscais, poderão ter como reserva legal a área ocupada com vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008. Isso significa, por exemplo, que se em 22.07.2008 existia um metro quadrado de vegetação nativa, esta é a obrigação dessa propriedade em termos de reserva legal. Ou seja, se antes havia a obrigação de preservar 20% da área do imóvel, independente de seu tamanho, com a nova lei se diminui esta proteção, podendo, a depender da situação do imóvel, chegar a 0% de reserva legal. Também, como segundo ponto, se pode afirmar que há retrocesso quando se permite o cômputo das APPs em áreas de reserva legal, pois assim se diminui a proteção da área.

Retrocede-se, ferindo um importante princípio do direito ambiental, o princípio da vedação do retrocesso ambiental, defendido por Sarlet (2010b). Ou, como descreve Molinaro (2007), princípio de proibição da retrogradação socioambiental, que, segundo o autor, constitui uma das condições estruturante de um Estado Socioambiental e Democrático de Direito, e se dirige a dar concretude às condições de um mínimo existencial ecológico, numa perspectiva de efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica. Este princípio vincula o legislador

infraconstitucional ao poder originário da Constituição, não podendo a norma infraconstitucional retroagir em matéria de direitos fundamentais declarados pelo poder constituinte, afirma.

Pode-se aferir que há um terceiro retrocesso ambiental também quando o novo Código prevê no seu art. 59, parágrafo 5º, a possibilidade da suspensão de multas, e no art. 60 e §§ a hipótese de suspensão e extinção da punibilidade dos crimes previstos nos art. 38, 39 e 48, da lei 9605/98, a depender da situação. Cabe registrar que essa discussão acerca do retrocesso foi citado apenas em três momentos em cada Agência de notícias, podendo se dizer que ficou ausente dos debates transmitidos ao leitor.

Estas possibilidades, que, em última análise podem, a depender do caso, extinguir a punibilidade desses crimes, dão margem a um debate jurídico sobre a possibilidade de se estar afetando a tríplice responsabilidade que o causador de dano ambiental possui, largamente aceita por doutrinadores do direito ambiental, prevista constitucionalmente no art. 225, “§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Em síntese, se identificou que a nova legislação florestal, sancionada em maio de 2012, inclui questões que antes não existiam no Código de 1965, no que se refere a reserva legal. Questões que diminuem as áreas protegidas, e, conseqüentemente, diminuem a proteção ao meio ambiente. Destaca-se a possibilidade do cômputo da área de APPs na porcentagem da reserva legal, a questão de propriedades de até quatro módulos fiscais permanecerem com a área de reserva legal existente em 22.07.2008 e a viabilidade da suspensão das multas, suspensão e extinção da punibilidade de alguns crimes ambientais. Estas questões não foram transmitidas ao leitor de forma clara, ocasionando confusão de conceitos, e muitas vezes até sendo trazida com conceitos diversos, referindo-se a mesma expressão, como ocorreu com o termo *amnistia*. Entende-se que não foi efetivado o direito à informação, tendo em vista o modo superficial e não interpretativo que foi posto, trazendo preponderantemente discussões político-partidárias, envolvendo *acordos* não esclarecidos.

Estas percepções iniciais sobre alguns aspectos da nova lei florestal são modestas e primeiras impressões de algumas questões pontuais, que não tem a pretensão de esgotar o debate, mas, quem sabe, poderão contribuir para o início da discussão jurídica que naturalmente surge com a sanção de uma nova legislação.

Para finalizar, cabe registrar que foi a primeira vez no Brasil que pode se acompanhar a produção de um Código Florestal de tão perto, mesmo estando a milhares de quilômetros, graças à internet. Isto demonstra que a capacidade de fluidez da informação está muito maior do que no passado, que também era organizado social e politicamente de forma diversa. Apesar das limitações do campo jornalístico na abordagem da temática ambiental a partir da ótica legal, apontadas por este estudo que focou os modos de fazer das mídias legislativas, considera-se que o cidadão brasileiro, cada vez mais, tem a possibilidade de estar minimamente informado, seja pela tv, rádio, jornais ou internet. Cabe a cada indivíduo fazer suas escolhas midiáticas e, essencialmente, decidir seus modos de apropriação da informação em circulação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desafiador tecer as considerações finais de um tema que ainda palpita na sociedade, nas mídias, nas discussões no meio jurídico e, sobretudo, no Congresso Nacional. Já se prevê que a presente pesquisa pode indicar alguns caminhos, mas que ainda irão merecer calorosas e profundas discussões acadêmicas, científicas, políticas e, inclusive, discussões judiciais, que só o transcorrer do tempo será capaz de sedimentar.

Na esfera jurídica costuma-se dizer que uma norma criada há cerca de cinco anos é considerada “*nova*” para os doutrinadores, para a jurisprudência, enfim, para os estudiosos do direito. Audacioso comentar uma norma criada há dias, que ainda pende de apreciação do Congresso Nacional e que até a entrega final deste texto já pode ter outros delineamentos. Mais instigante ainda poder acompanhar o processo criativo dessa norma, os sentidos produzidos durante as discussões e como as Agências de Notícias oficiais transmitiram estas informações. Ao realizar breve autocrítica, pode-se perceber que, com a leitura das reportagens, houve dificuldades no entendimento das questões envolvendo a reserva legal e seus novos delineamentos com a legislação recém-aprovada. Foi necessário um aprofundamento técnico para que se compreendesse a notícia, o que confirma que o direito à informação não foi efetivado. Assim, fica mais presente a idéia de Capra (2006) sobre a importância de compreendermos o mundo que nos cerca como um sistema interligado, uma teia, uma rede. Necessário um olhar interdisciplinar, sistêmico, que dê conta dos aspectos sociais, ecológicos e econômicos da realidade que nos cerca. Um desafio para a efetivação da cidadania.

E por fim, e não menos desafiador, é salutar que se possa contribuir para que as

discussões acerca do recente Código Florestal sancionado e suas implicações se aprofundem em todos os segmentos da sociedade e que, mesmo que seja ainda pequena a proteção trazida por ele, que o poder público encontre maneiras de fiscalizar seu cumprimento, ainda que seja preciso avançar no alcance da proteção.

Quem sabe o jornalismo legislativo não possa contribuir aumentando seu grau de aprofundamento e utilidade das informações trazidas, procurando relatar os vários pontos de vista antagônicos que envolvem a questão, proporcionando que ocorra a educomunicação socioambiental a partir do campo midiático.

Um desafio para novas pesquisas seria investigar a aprovação das ofertas midiáticas legislativas pelos seus consumidores, ou então compreender como os produtores rurais perceberam esta discussão.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA Câmara de Notícias. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/>>. Acesso em 14 jan. 2012.
- AGÊNCIA Senado de Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/>>. Acesso em 18 jan. 2012.
- AHRENS, SERGIO. O Código Florestal Brasileiro no Século XXI: Histórico, Fundamentos e Perspectivas. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin et al. **Código florestal: 45 anos: estudos e reflexões**. Curitiba: Letra da Lei, 2010.
- _____. O “Novo” Código Florestal Brasileiro: Conceitos Jurídicos fundamentais. In: **Congresso Florestal Brasileiro**, VIII, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26462-26464-1-PB.pdf>>. Acesso em 29 ago 2011.
- ALMEIDA, Paulo Santos de. **Direito ambiental educacional: suas relações com os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Verbo Jurídico, 2009.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. Do direito ambiental – reflexões sobre seu sentido e aplicação. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito Ambiental em Evolução**. Curitiba: Juruá, 2002.
- BARBALET, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- BARROS, Antônio Teixeira de; BERNARDES, Cristiane Brum; LEMOS, Cláudia Regina Fonseca. **As mídias legislativas e a redefinição de noticiabilidade no Brasil**. Em *Questão*. Porto Alegre, v. 14, nº 1, pág. 11-24, jan/jun 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/3142/3523>>. Acesso em: 14 abr. 2012.
- BENEVIDES, Pedro. **Progressismo, Participação, Precarização e Linguagem em Abordagens Recentes Sobre Jornalismo e Internet**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Recife, 2011. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-2535-1.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2012.
- BENJAMIN, Antonio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato, organizadores. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.
- _____, Antônio Herman. Objetivos do Direito Ambiental. In: BENJAMIN, Antônio Hernam; SÍCOLI, José Carlos Meloni (Orgs.). **Congresso Internacional de Direito Ambiental: O Futuro do Controle da Poluição e da Implementação Ambiental**. São Paulo: IMESP, 2001.
- BERGER, Christa. **A imprensa brasileira na escrita imoral de todos os tempos**. Disponível em: <www.ufrgs.br/gtjornalismocompos/doc2000/berger2000.doc>. Acesso em 02 jul. 2012.
- BERNARDES, Cristiane Brum. **Crêterios de noticiabilidade e pauta da mídia legislativa da Câmara dos Deputados**. Intexto. Porto Alegre, UFRGS, v.02, n.25, p.

51-66, dez. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/19831>>. Acesso em 15 abr. 2012.

BERTRAND, Claude-Jean. **A deontologia das mídias**. Tradução: Maria Leonor Loureiro. Bauru: EDUSC, 1999.

_____. **O arsenal da democracia**: sistemas de responsabilização da mídia. Tradução: Maria Leonor Loureiro. Bauru: EDUSC, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte geral. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v.1.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros. 2002.

BRASIL. Código Florestal. **Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em 17 maio 2011.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 03 nov. 2010.

_____. **Decreto nº 5.098, de 03 de junho de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5098.htm>. Acesso em 10 jul. 2011.

_____. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em 17 maio 2011.

_____. Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6686.htm>. Acesso em 17 maio 2011.

_____. Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7029.htm>. Acesso em 17 maio 2011.

_____. **Decreto 7.497, de 09 de junho de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7497.htm>. Acesso em 10 jun 2011.

_____. **Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em 5 jul. 2012.

_____. **Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm>. Acesso em 28 set. 2011.

_____. **Lei 4504, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em 16 jul. 2012.

_____. **Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm>. Acesso em 14 jul. 2011.

- _____. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em 06 jul. 2011.
- _____. **Lei 8.971, de 17 de janeiro de 1991**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8171.htm>. Acesso em 28 set. 2011.
- _____. **Lei 10.650, de 16 de abril de 2003**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm>. Acesso em 10 ago. 2011.
- _____. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em 15 jun. 2012.
- _____. **Parecer nº 1358, de 06 de dezembro de 2011**. Redação final do Substitutivo do senado ao Projeto de Lei da Câmara nº. 30, de 2011 (nº 1876, de 1999, na Casa de origem). Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=100771&tp=1>>. Acesso em 29 jan. 2012.
- _____. **Projeto de Lei nº 1876/1999**. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>>. Acesso em 30 maio 2011.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 103, VI, da Constituição Federal. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, 25 de julho de 2005. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3540&processo=3540>>. Acesso em 10 ago. 2011.
- BRONOSKI, Bruna; MASSUCHIN, Michele Goulart; CERVI, Emerson Urizzi. **Meio ambiente e Folha de São Paulo: a construção de notícias no periódico diário**. Revista Iniciacom, vol. 3, nº 01, 2011, Disponível em:
<<http://www.portcom.intercom.org.br/ojs-2.3.1-2/index.php/iniciacom/article/view/612/571>>. Acesso em 20 nov. 2011.
- BUBLITZ, Juliana. **A eco-história da colonização italiana no Rio Grande do Sul**. MÉTIS: história & cultura. Pág. 179-200, EDUCS, 2004.
- BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CAPRA, Fritjof. Alfabetização Ecológica: o desafio para a educação do século 21. In: TRIGUEIRO, André (coord.). **Meio ambiente no século 21: especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Campinas: Armazém do Ipê, 2005.
- _____, Fritjof. **O Ponto de Mutação**. 26ª reimpr. São Paulo: Cultrix, 2006.
- CARADORI, Rogério da Cruz. **O Código Florestal e a legislação extravagante: a teoria e a prática da proteção florestal**. São Paulo: Atlas, 2009.
- CARVALHO, Carlos Gomes. **Introdução ao Direito Ambiental**. São Paulo: Letras & Letras, 2001.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venancio Majer. Paz e Terra: São Paulo, 2002.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. Lajeado: Univates, 2010. E-book. Disponível em: <www.univates.br>. Acesso em: 17 maio 2011.

_____. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos**. 2ª ed. rev. e atual. Lajeado, Univates, 2012. E-book. Disponível em: <http://www.univates.br/media/manual/Manual_2012_57782.pdf>. Acesso em 13 abr. 2012.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Criminalização de vítimas na imprensa: considerações sobre a ética jornalística**. Disponível em: <<http://revcom2.portcom.intercom.org.br/index.php/rbcc/article/view/889/671>>. Acesso em 09 abr. 2012.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Considerações sobre a interdisciplinaridade. In PHILIPPI Jr., Arlindo et al. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. E-book. Disponível em: <<http://www.ambiente.gov.ar/infoteca/aea/descargas/philippi01.pdf>>. Acesso em 17 maio 2011.

Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento. Declaração do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141992000200013&script=sci_arttext>. Acesso em 4 de jul. de 2012.

Contribuição brasileira à Conferência Rio+20. Texto digital, 2011. Disponível em: <<http://www.rio20.gov.br/documentos/contribuicao-brasileira-a-conferencia-rio-20>>. Acesso em 09 ago. 2012.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: Edusc, 1999.

CUNHA, Juliana Fontanella da. **O telejornal na transposição das mídias: modos de produção e efeitos de sentido**. 2007. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade de Marília, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=35939>. Acesso em 07 abr. 2012.

DELALIBERA, Hevandro C. et al. Alocação de reserva legal em propriedades rurais: Do cartesiano ao holístico. In: **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**. v. 12, n. 3, pág. 286-292, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbeaa/v12n3/v12n03a10.pdf>>. Acesso em 07 set 2011.

DELEVATI, Ananda; FAUSTO NETO, Antônio. O meio ambiente nas páginas do jornal Gazeta do Sul. In: **Congresso Brasileiro da Comunicação**, XXXIV. Recife, 2011. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1762-1.pdf>>. Acesso em 07 set. 2011.

DENZIN, Norma K; LINCOLN, Yvonna S. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In _____ **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. Ed. Tradução: Sandra Regina Netz. – Porto Alegre: Artmed, 2006.



- DUCATTI, Alexandre et al. **Análise da paisagem por Sistemas de Informação geográfica (SIGs) e métricas de paisagem como subsídio para tomada de decisões em nível ambiental**. Revista Espacios. Vol. 32 (1) 2011. Pág. 35-36. Disponível em: <www.revistaespacios.com/a11v32n01/113201141.html>. Acesso em 08 ago. 2012.
- ERBOLATO, Mário L. **Técnicas de codificação em jornalismo**. 5ª ed. São Paulo: Ática, 2004.
- ESCOBAR, Vera. Consultório etimológico. 2006. Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/pergunta/pergunta-3627/>>. Acesso em 06 ago. 2012.
- FAUSTO NETO, Antonio. Enunciação jornalística entre dispositivos e disposições. In: **ENCONTRO DA COMPÓS**, XIV, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_895.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2012.
- _____. Olhares sobre a recepção através das bordas da circulação...In: **ENCONTRO DA COMPÓS**, XVIII, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1164.pdf>. Acesso em 13 abr. 2012.
- FIGARO, Roseli. Comunicação e trabalho: o perfil do comunicador e o direito à informação. In: **ENCONTRO DA COMPÓS**, XVIII, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/pagina.php?menu=8&mmenu=0&fcodigo=1080>>. Acesso em 26 ago 2011.
- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin; LEUZINGER, Márcia Dieguez. Anotações atualizadas acerca do Processo Legislativo de Reforma do Código Florestal. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin et al. **Código florestal: 45 anos: estudos e reflexões**. Curitiba: Letra da Lei, 2010.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FLORIANI, Dimas. Marcos conceituais para o desenvolvimento da interdisciplinaridade. In PHILIPPI Jr., Arlindo et al. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. E-book. Disponível em: <<http://www.ambiente.gov.ar/infoteca/ea/descargas/philippi01.pdf>>. Acesso em 17.maio> 2011.
- FREITAS, Luiz Carlos Santana de. **A mediação do parlamento: a TV Senado e as transformações na atividade político-parlamentar no Senado brasileiro**. 75 fls. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) Faculdade de Comunicação Social da Universidade de Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/101430/1/mediatizacao_parlamento.pdf>. Acesso em 23 abr. 2012.
- GALINDO, Daniel; BASSETTO, Jefferson. **As muitas vozes do consumidor contemporâneo ecoam na ágora virtual**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXIV, Recife, 2011. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1048-1.pdf>. Acesso em 27 mar. 2012.

GENTILLI, Victor. **Democracia de massas**: jornalismo e cidadania: estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

GERHARDT, Marcos. Imagens, Natureza e Colonização no Sul do Brasil. In: ARRUDA, Gilmar (org.). **Natureza, fronteira e territórios**: imagens e narrativas. Londrina: Eduel, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. – 3. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Marco Antonio Uberti. **O impacto da reserva legal e da área de preservação permanente sobre pequenas propriedades rurais** (um estudo na agricultura ecológica de Antonio Prado/RS). 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Biodireito) Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2008. Disponível em:

<<http://www.ucs.br/ucs/tpIPOSDireito/posgraduacao/strictosensu/direito/dissertacoes/dissertacao?identificador=301>>. Acesso em 01 set 2011.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2011.

GUTIÉRREZ, Francisco. **Ecopedagogia e cidadania planetária**. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. 4ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2008.

HERZOG, Wolfgang. **Silvicultura moderna**: formação de florestas e sua finalidade. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1956.

JORGE, Thaís de Mendonça. **A notícia em mutação**: estudo sobre o relato noticioso no jornalismo digital. Tese (Doutorado em Comunicação) Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:

<http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/2014/1/Tese_Thais%20de%20Mendonca%20Jorge.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2012.

KALSING, Janaína. **Jornalismo cívico**: uma prática ainda distante das principais redações dos jornais portugueses. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação – Estudo dos Media e Jornalismo) Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal, 65 fls. 2010. Disponível em:

<<http://run.unl.pt/bitstream/10362/5517/1/dissertacaofinamodelocd.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2012.

KARAM, Francisco José Castilhos. **A ética jornalística e o interesse público**. São Paulo: Summus, 2004.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. **Elementos do Jornalismo**. São Paulo: Annablme, 2007.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 23 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In PHILIPPI Jr., Arlindo et al. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. E-book. Disponível em:

<<http://www.ambiente.gov.ar/infotecaea/descargas/philippi01.pdf>. Acesso em 17.maio> 2011.

_____. **Ecologia, capital e cultura:** a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. **Saber ambiental:** sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 5ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LEUZINGER, Márcia Dieguez et al. Em defesa do Código Florestal. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin et al. **Código florestal:** 45 anos: estudos e reflexões. Curitiba: Letra da Lei, 2010.

LOOSE, Eloisa Beling. **Jornalismo ambiental em revista:** das estratégias aos sentidos. 158 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em:
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21591/000738061.pdf?sequence=1>>.

LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário Luft.** São Paulo: Ática, 2000.

LUTZENBERGER, José. **Manual de Ecologia: do jardim ao poder.** Vol. 1. L&PM, 2004.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente.** São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Direito Ambiental Brasileiro.** 19ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

MAGALHÃES, Vladimir Garcia. A Reserva Legal. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin et al. **Código florestal:** 45 anos: estudos e reflexões. Curitiba: Letra da Lei, 2010.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Ser jornalista:** a língua como barbárie e a notícia como mercadoria. São Paulo: Paulus, 2009.

MARTIRANI, Laura Alves. Comunicação, Educação e Sustentabilidade: o novo campo da Educomunicação Socioambiental. In: **Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXI,** Natal, 2008. Disponível em:
<<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2008/resumos/R3-1697-2.pdf>>. Acesso em 26 ago 2011.

MATA, Maria Cristina. Comunicación y ciudadanía: problemas teórico-políticos de su articulación. **Revista Fronteiras** – estudos midiáticos. São Leopoldo, RS, VIII (1), janeiro/abril, 2006, p.5-15. Disponível em:
<http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/pdfs_frenteiras/vol8n1/art01_mata.pdf>. Acesso em: 02 jan 2012.



MATTELART, Armand. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. In: **Conferência Brasileira de Mídia Cidadã**, IV, Recife, 2008. Disponível em: <<http://revcom.portcom.intercom.org.br/index.php/rbcc/article/viewFile/5610/5055>>. Acesso em: 28 ago 2011.

MATTOZO, Vânia; CAMARGO, Cornélio Celso de Brasil; LAGE, Nilson Lemos. Jornalismo científico aplicado à área de energia no contexto do desenvolvimento sustentável. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 1, pág. 101-107, jan/abril 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652004000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24 ago 2011.

MAZZARINO, Jane. **A cidadania na tecelagem das interações comunicacionais-midiáticas do movimento socioambiental**: um estudo de caso do Centro de Educação Ambiental da Vila Pinto em Porto Alegre. 2005. 417 f. Tese de doutoramento (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.

MAZZARINO, Jane; KAUFMANN, Cristine. O discurso ambiental da mídia impressa de Estrela –RS e a formação de meios de comunicação comunitários. In: **Práticas ambientais e redes sociais em resíduos sólidos domésticos: um estudo interdisciplinar**. Lajeado, RS: Univates, 2010.

MAZZARINO, Jane. **O Campo Jornalístico, a Formação da Opinião Pública e a Emergência do Capital Comunicacional Socioambiental**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO. XXXIII, Caxias do Sul, 2010. Disponível em <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-1017-1.pdf>>. Acesso em: 26 ago 2011.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

MIGUEL, Katarini. **Comunicação Ambiental na Sociedade Digital**: revelações empíricas iniciais. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Recife, 2011. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1583-1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2012.

MIRANDA, Clarissa Mazon. **Estratégias de contra-agendamento em websites e blogs: exemplos de participação do público nos mídias**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. XXXIII, Caxias do Sul, 2010. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-1761-1.pdf>>. Acesso em 02 jan 2012.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Trad. do francês por Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1995.



MOTTA, Luiz Gonzaga. E agora? Urgente colocar o social no centro da pauta jornalística. In: CANELA, Guilherme (org.). **Políticas Públicas Sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

NEVEU, Érik. **Sociologia do jornalismo**. Tradução de Daniela Dariano. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

NOVAES, Washington. Agenda 21: um novo modelo de civilização. In: TRIGUEIRO, André (coord.). **Meio ambiente no século 21: especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

NOVO Código Florestal: Técnicos do Ipea calcularam a área de vegetação nativa que deixaria de ser recuperada. **EcoDebate**: Cidadania e meio Ambiente. 13 jun 2011. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2011/06/13/novo-codigo-florestal-tecnicos-do-ipea-calcularam-a-area-de-vegetacao-nativa-que-deixaria-de-ser-recuperada/>>. Acesso em: 13 set 2011.

O futuro que queremos. Texto digital, 2012. Disponível em: <<http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Difusos e coletivos: direito ambiental**. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ORLANDI NETO, Narciso. As reservas particulares e legais do código florestal e sua averbação no registro de imóveis. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito Ambiental em Evolução**. Curitiba: Juruá, 2002.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PÁDUA, José Augusto. **As bases teóricas da história ambiental**. Estudos Avançados. São Paulo. USP, v. 24, n. 68. 2010.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Ética, liberdade de imprensa, democracia e cidadania. **Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**. São Paulo. Vol. XXV, n. 2, pág. 71-88, julho/dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/ojs-2.3.1-2/index.php/revistaintercom/article/viewFile/420/389>>. Acesso em 26 ago 2011.

PIEDRAS, Elisa Reinhardt. Recepção, circulação e dispositivos sociais de crítica midiática: apontamentos para o estudo das práticas do receptor-consumidor-cidadão diante da publicidade. In: **ENCONTRO DA COMPÓS**, XX. Porto Alegre, 2011. Disponível em:

<<http://www.compos.org.br/pagina.php?menu=25&mmenu=6&gm=int>i=arqul&ordem=3&grupo1=9D>>. Acesso em 13 abr. 2012.

PINHO, José Benedito. **Jornalismo na Internet: planejamento e produção da informação on-line**. São Paulo: Summus, 2003.

PIOVESAN, Eduardo. **Câmara aprova Código Florestal com emenda e impõe derrota ao governo**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/jornalcamara/default.asp?selecao=materia&codMat=64360&codjor=>>>. Acesso em 07 jun. 2011.



PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Crimes contra o ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

QUEROL, Jiane Marinêz. **Problemática da legislação sobre a Reserva Legal na propriedade rural**. 50 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Campus Uruguaiana, Uruguaiana, 2009. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/view/6623/4888>>. Acesso em 30 ago 2011.

RODRIGUES, Allan Soljenítsin Barreto; COSTA, Grace Soares. **Jornalismo, Meio Ambiente e Democracia**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXIV. Recife, 2011. Disponível em:

<<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1781-1.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2012.

RODRIGUES, Elisangela Ronconi et al. Avaliação econômica de sistemas agroflorestais implantados para recuperação de reserva legal no Pontal do Paranapanema, São Paulo. **Revista Sociedade de Investigações Florestais**. Viçosa, v.31, n.5, pág. 941-948, 2007. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rarv/v31n5/a18v31n5.pdf>>. Acesso em 05 set 2011.

ROSA, Rosane. **Cidadania expandida e identidades compartilhadas**. Revista RAZÓN Y PALABRA. Número 70, 2009. Disponível em:

<http://www.razonypalabra.org.mx/N/N70/13%20Rosa_revisado.pdf>. Acesso em 02 jan. 2012.

ROUSSET, Pierre. **O ecológico e o social: combates, problemas, marxismos**. Cadernos Em Tempo n. 3113, fevereiro de 2000. Disponível em:

<<http://www.cefetsp.br/edu/eso/ecologicosocial.html>>. Acesso em 04 nov. 2010.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANT'ANNA, Francisco. **Visibilidade e espetacularização nos canais**

parlamentares. Um olhar sobre as transmissões de CPIs no Brasil e na França. In: E-COM REVISTA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO DO UNIBH, Vol. 2, N 5 (2009). ISSN: 1983-0890. Disponível em:

<<http://revistas.unibh.br/ecom/viewarticle.php?id=101>>. Acesso em 21 abr. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin et al. **Código florestal: 45 anos: estudos e reflexões**. Curitiba: Letra da Lei, 2010a.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org).

Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010b.

SCHWAAB, Reges Toni. **O discurso jornalístico da sustentabilidade em programas de rádio sobre o meio ambiente**: uma análise do quadro mundo sustentável e do programa Guaíba Ecologia. 149 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000607412&loc=2007&l=92f5e9cf5fefcf31>>. Acesso em 05 nov. 2011.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Direito Ambiental Internacional**: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Direito Ambiental Constitucional**. 9ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA JÚNIOR, Manoel Cláudio da. Comparação entre matas de galeria no Distrito Federal e a efetividade do código florestal na proteção de sua diversidade arbórea. **Revista Acta bot. bras.** Pág. 139-146, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abb/v15n1/5168.pdf>>. Acesso em 05 set 2011.

SILVA, Luiz Martins da. Sociedade, Esfera Pública e Agendamento. In: LAGO, Cláudia; BENETTI, Márcia (Orgs.). **Metodologias de Pesquisa em Jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2007.

SILVA, Solange Teles da. Código florestal e a lógica do desenvolvimento sustentável. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin et al. **Código florestal**: 45 anos: estudos e reflexões. Curitiba: Letra da Lei, 2010.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 8ª. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2010.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente**: emergências, obrigações e responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2001.

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Carta ao relator do Código Florestal. 2010. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivo/arquivo_270.doc>. Acesso em maio 2011.

SOSTER, Demétrio de Azeredo. **Webjornalismo, Velocidade e Precisão**: O caso do site UOL Eleições 2002. 2003. Dissertação (Mestrado em Comunicação) 138fls. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3333/000386437.pdf?sequence=1>> Acesso em: 12 abr. 2012.

SOUSA, Herbert. **Ecologia e Democracia**: Duas vertentes questionam o desenvolvimento. Disponível em <<http://sites.google.com/site/nasondasdoambiente201/meio-ambiente-sua-preservacao-depender-de-nos/ecologia-e-democracia-duas-vertentes-questionam-o-desenvolvimento>>. Acesso em 04 nov. 2010.



SOUSA, Jorge Pedro. **A teoria do agendamento e as responsabilidades do jornalista ambiental**: uma perspectiva ibérica. Universidade Fernando Pessoa e Centro de Investigação Media & Jornalismo. 2008. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedro-teoria-do-agendamento.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2012.

SPAROVEK, Gerd. Et al. **A revisão do Código Florestal Brasileiro**. Novos estudos, n. 89, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000100007>. Acesso em 01 maio 2012.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo, porque as notícias são como são**. 2ª ed. Florianópolis: Insular, 2005.

TRIGUEIRO, André. Meio ambiente na idade média. In: TRIGUEIRO, André (coord.). **Meio ambiente no século 21**: especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

TRINDADE, Gustavo. **Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal**: Análise comparativa entre o atual Código Florestal Federal (Lei Nº 4.771/65) e o Substitutivo do PL nº 1876/1999 (Novo Código Florestal), 2011. Disponível em: <<http://www.planetaverde.org/index.php?pag=2&sub=1&cod=321>>. Acesso em 05 set 2011.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 1ª ed. - 18 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. 4. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

VERÓN, Eliseo. **Fragmentos de um tecido**. Tradutora: Vanise Dresch. São Leopoldo: UNISINOS, 2005.

WALDMAN, M. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKI, J; PINSKI, Carla. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação**. 6ª ed. Lisboa: Editora Presença, 2001.

 **PDF Complete**

*Your complimentary use period has ended.
Thank you for using PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features](#)



ANEXO A

Data:...../...../.....Título:.....

Linha de apoio:

Nº total de linhas:

Imagem:

Legenda:

A imagem retrata:

- Parlamentar/Senador
- Meio Ambiente preservado
- Meio Ambiente degradado
- Outra. Qual? _____

| Fonte/cargo/partido | C ⁶⁰ | M ⁶¹ | L ⁶² | Argumento |
|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Critérios de noticiabilidade:

- dinheiro
- interesse pessoal
- conseqüências
- atualidade
- proeminência
- rivalidade
- outro. Qual? _____

Notícia é preponderantemente sobre:

- Código Florestal.
- Código Florestal e reserva legal
- Código Florestal e reserva legal, mas esta é só citada
- Código Florestal, reserva legal e outros temas
- Reserva Legal e outros temas
- Reserva Legal apenas.

Enquadramento predominante dado à notícia e expressões que se ressaltam:

- Processo legislativo;
- Acordo/negociação para votação;
- Conseqüências das mudanças para o meio ambiente;
- Conseqüências das mudanças para o produtor rural;
- “polêmico”
- “urgência/urgente”
- “retrocesso”
- “consenso/entendimento”
- Outro, qual? _____

⁶⁰ Citada

⁶¹ Manifestada

⁶² Número de linhas